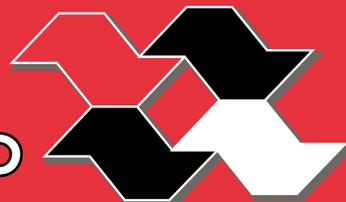




Revista do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 125 - Jan./set./12

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA ELEITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PARA 2012



Vice-presidente
Robson Marinho



Corregedor
Antonio Roque
Citadini

pág. **7**

NOTICIÁRIO 7

DOCTRINA 63

ESPECIAL
Novos Rumos.
Aperfeiçoamento
na atuação da
Fiscalização

pág. **2**

SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS CONSELHEIROS CRISTIANA DE CASTRO MORAES E DIMAS EDUARDO RAMALHO



pág. **32**

Aposentadoria dos
Conselheiros Fulvio
Julião Biazzini e Eduardo
Bittencourt Carvalho

pág. **19**



16º Ciclo de
Debates com
Agentes Políticos
e Dirigentes
Municipais
"Peçuliaridades
do Último Ano de
Mandato"

pág. **23**

TCE SP DEU POSSE AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

A posse solene dos Auditores contou com a presença
das mais altas Autoridades do Estado

pág. **13**



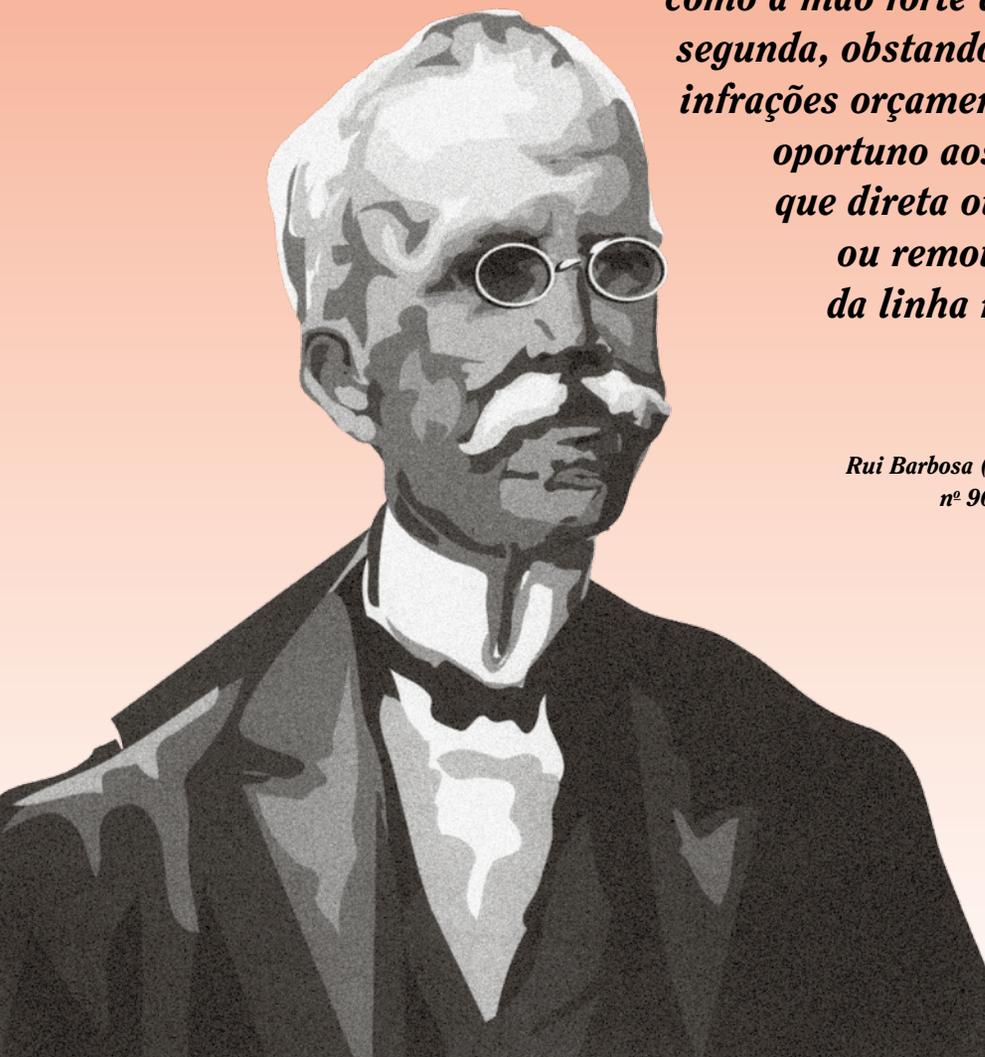
Atividades Pedagógicas
desenvolvidas pelo
Tribunal

pág. **49**

“A medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil (...)

Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou prevaricação para as punir. Circunscrita a esses limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente.

Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças. ”



Rui Barbosa (exposição de Motivos do Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890)



NOVOS RUMOS. APERFEIÇOAMENTO NA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

Com a autuação do TCA-23486/026/10 - *Proposta de adequação dos procedimentos de fiscalização em decorrência do Projeto AUDESP* e bem assim o acompanhamento concomitante das contas anuais de Prefeituras - deflagrou-se iniciativa voltada à adoção de um novo modelo de fiscalização que se pretende ágil e, na medida do possível, concomitante, de molde a sanar algumas incoerências que a prática vinha revelando.

Tal ação resultou na Resolução nº 01/2012, estatuto que repercutiu de forma considerável nos diplomas que regulamentam nossa atividade fiscalizatória, contendo, inclusive, previsão expressa suspendendo a eficácia das disposições regimentais e instrutórias que eventualmente pudessem conflitar com as novas diretrizes.

Assim, além do aprimoramento da sistemática de acompanhamento da execução contratual, destaca-se no novel regramento a implementação de uma fiscalização concomitante e seletiva.

No tocante à concomitância, pode-se dizer que o aspecto fundamental do modelo que ora se propõe é justamente permitir o acompanhamento simultâneo dos atos de gestão, preferencialmente no mesmo exercício, capaz de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentam potencialmente contrárias aos objetivos legais.

Nesse sentido vale destacar, por exemplo, a possibilidade de iniciar ações objetivando readequar impropriedades, tais como contingenciamento de despesas, reclassificações contábeis, adoção de medidas para aperfeiçoar a arrecadação de receitas etc., bem como promover o exame não só da licitação e do contrato, mas principalmente da execução contratual, incluindo o cronograma físico-financeiro (medições e pagamentos) e a verificação da compatibilidade da qualidade e dos quantitativos executados face àqueles especificados no edital/contrato, tudo de forma concomitante, de acordo com critérios de escolha previamente estabelecidos e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em campo.

Já com relação à seletividade, pretendeu-se conferir às auditorias levadas a efeito pelo Tribunal um enfoque mais específico, sobretudo no exame incidente nas contas anuais, levando em conta aspectos de maior relevância no contexto do fiscalizado, tais como: retrospecto dos exames levados a efeito nos três últimos exercícios; acompanhamento de programas de governo; volume de operações de crédito e finalidade; estado de conservação de prédios públicos; controle de frequência de servidores; modelo de gerenciamento da saúde; condições e sistema de ensino; confronto com os dados armazenados no Sistema AUDESP etc.

Toda essa nova metodologia mostrou-se necessária para corrigir inconsistências que a prática vem demonstrando, tal como ocorre, por exemplo, quando um determinado ente jurisdicionado, a despeito de contar com um grande número de contratos julgados irregulares num dado exercício (o que evidencia descompasso na gestão) acaba por ter suas contas anuais aprovadas.

Disso tudo decorre que a nova Resolução busca atender à cada vez mais premente necessidade de que os atos de gestão sejam considerados no contexto geral das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO – 2012

(Reúne-se às 4as feiras às 11h)

CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO CORREGEDOR

Renato Martins Costa
Robson Marinho
Antonio Roque Citadini

CONSELHEIROS

Edgard Camargo Rodrigues
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Cristiana de Castro Moraes (23 de abril)
Dimas Eduardo Ramalho (15 de Agosto)

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

PRIMEIRA CÂMARA
(Reúne-se às 3as feiras às 15h)

CONSELHEIROS
Antonio Roque Citadini - Presidente
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Eduardo Ramalho

SEGUNDA CÂMARA
(Reúne-se às 3as feiras às 11h)

CONSELHEIROS
Robson Marinho - Presidente
Edgard Camargo Rodrigues
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto



Esta é uma publicação da Revista do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Registro DPF 1.192 — pp. 209/73

A Correspondência deve ser dirigida à
REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - 10ª andar - Edifício Sede - CEP 01017-906
Fones: (0XX11) 3292-3667/3210/3275 - São Paulo - SP - Brasil
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: revista@tce.sp.gov.br

NOTAS DA REDAÇÃO

- As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores.
- Esta Revista é distribuída gratuitamente, não sendo comercializados anúncios e nem assinaturas.

Solicita-se permuta.
On demande l'échange.
Si prega l'intercambio.
Exchange is solicited.
Man bittet um Austausch.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REVISTA

Coordenador: Conselheiro Robson Marinho
Comissão: José Roberto Fernandes Leão - supervisor
Adélia da Silva Milagres – MTB nº 21993
Maria Aparecida Silva
Tompson Carlos Tredici

Colaboração: João Prado de Almeida Pacheco
Sérgio de Castro Junior

FOTOGRAFIAS

Marco Antonio Pinto, Unidades Regionais, Amauri do Amaral Campos, Raphael Rezende Comenale e arquivo "Revista do TCESP".

EDITORAÇÃO, CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, Tribunal de Contas do Estado. Antiga Jurisprudência e Instruções

Variação de Título

1957 a 1972: Jurisprudência e Instrução
1973 a 1982: Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
Jurisprudência e Instruções.
A partir de 1986: Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CDU/336.126.551(81.61) (05)



SUMÁRIO

ESPECIAL

Novos Rumos. Aperfeiçoamento na atuação da Fiscalização	2
---	---



NOTICIÁRIO

Conselheiro Renato Martins Costa eleito Presidente do Tribunal para 2012	7
Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça firmaram protocolo visando à concepção e estruturação dos planos de benefícios de Previdência complementar.....	9
16º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento da Fiscalização: Êxito.....	10
TCESP deu posse aos Membros do Ministério Público de Contas. A posse solene dos Auditores contou com a presença das mais altas autoridades do Estado	13
Parceria TCESP e UVESP para orientar agentes públicos	15
Tribunal marcou presença na Sessão Solene de Abertura do 56º Congresso Estadual de Municípios	18
Aposentadoria dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Eduardo Bittencourt Carvalho	19
16º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais “ <i>Peculiaridades do Último Ano de Mandato</i> ”.....	23
10ª Semana Jurídica do TCESP.....	27
Cerimônia de colação de grau dos alunos da 1ª turma do curso de pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas.....	30
Sessão Solene de posse dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho.....	32



Atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Tribunal

Tribunal de Contas participou do Seminário “Eleições 2012” promovido pelo MP de São Paulo	50
Tribunal presente também no 8º Congresso Estadual da APEPREM	51
4º Encontro Estadual de Agentes Políticos na Câmara Municipal de São Paulo	52
Representação no Seminário “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação” realizado em Palmas/TO	53
Presente pela 4ª vez consecutiva no Congresso de Municípios do Noroeste Paulista	54
Painel no Congresso do COMAM	54
Curso de extensão universitária da Escola Paulista de Magistratura	55
Simpósio “Licitações, Contratos e Gestão Das Contas Municipais”	55
Novos rumos. Aperfeiçoamento na atuação da fiscalização	56



DOCTRINA

O JULGAMENTO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS Sérgio Ciquera Rossi	63
O EFEITO “CARONA” NO REGISTRO DE PREÇOS: UM CRIME LEGAL? Toshio Mukai	64
O CONCEITO DE RECEITA PROGRAMADA EM FACE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 Ives Gandra da Silva Martins	67
REGISTRO DE ATOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS Cristina del Pilar Pinheiro Busquets	72

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA ELEITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PARA 2012



O Conselho Renato Martins Costa, juntamente com o Conselho Robson Marinho e o Conselho Antonio Roque Citadini foram eleitos em Sessão Especial do Tribunal Pleno, respectivamente Presidente, Vice e Corregedor do TCE para o exercício de 2012.



O Conselho Renato Martins Costa é o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o exercício de 2012, substituindo no cargo o Conselho Cláudio Ferraz de Alvarenga. Também foram eleitos no pleito de 14/12 o Vice-Presidente, Conselho Robson Marinho e o Corregedor, Conselho Antonio Roque

Citadini. A nova direção tomou posse em 30 de janeiro. A eleição deu-se por unanimidade, como tem acontecido todos os anos no Tribunal paulista.

O Dr. Renato Martins Costa, Conselho desde 26/4/1994, assume pela terceira vez a Presidência da Casa - anteriormente a exerceu em 1997 e 2004.

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues saudou a nova administração em nome do Colegiado, mas inicialmente agradeceu o desempenho do Presidente Cláudio Alvarenga:

“É imperioso o registro de reconhecimento ao ilustre Conselheiro Cláudio Alvarenga, que ora deixa a Presidência, após exercê-la pela terceira vez, desde que veio a integrar o corpo de Conselheiros desta Casa.

É justo que se proclame o agradecimento de todos, seus colegas, funcionários, pela eficiência no desempenho das responsabilidades do cargo como, aliás, é do seu estilo, sempre revestido da mais completa dignidade e conveniente discrição.

Vossa Excelência, caro Conselheiro, sabe transmitir a todos a sensação de segurança no comando, oriunda não só da sua experiência profissional e de vida, como do mais genuíno respeito pelo interesse geral e daqueles que em Vossa Excelência confiam. Mais que isso, marca sua gestão pela busca ingente dos objetivos que considera valiosos para o desenvolvimento do Tribunal de Contas. Daí, os avanços significativos no campo da Informatização que vimos alcançando graças a suas iniciativas e ao seu conhecido empenho. Já nesta semana, como Vossa Excelência anunciou no início da sessão, o Tribunal deu início ao processamento eletrônico dos feitos, como mais uma etapa de um processo que se iniciou sob sua inspiração, que prossegue sob sua determinada orientação. Somos também por isso, e como já disse, reconhecidos e devedores, todos nós.”

Em relação ao novo corpo diretivo, assim se pronunciou:

“O nosso novo Presidente, o Dr. Renato, o Renatinho, se me permite, ele não inspira, não fomenta nenhuma indagação, ele só inspira certezas. A certeza de que vai se conduzir na Presidência da Casa com a mesma elevada dignidade que tem marcado sua atuação neste Tribunal. Certeza de que continuará merecedor da mais absoluta confiança dos membros desta Corte e de todos os seus funcionários, e certeza de que dará a esta Casa o melhor do seu empenho e da sua dedicação.

Em todos estes anos, Senhor Conselheiro e Senhor Presidente, Vossa Excelência aceitou de bom grado todos os encargos que lhe foram confiados, e deles se desincumbiu com sucesso, equilíbrio e eficiência. Seu trabalho é referência para a produção técnica deste Tribunal devido à sua notável qualidade e atenta preocupação. Temos todos, por isso, assim como nas anteriores gestões de Vossa Excelência, a segurança de uma administração orientada exclusivamente aos superiores interesses da Casa e da Administração Pública do nosso Estado.

Seja feliz, conte com o nosso incondicional e permanente apoio, não só dos Senhores Conselheiros, mas de todos os funcionários da Casa e seus servidores.

O Conselheiro Robson Marinho vai ser o Vice. Também ostenta uma carreira pública digna e é sempre bom repetir, de todos os aplausos, com exercício de cargos políticos eletivos importantíssimos: Vereador, Prefeito de São José dos Campos, Deputado Estadual, Deputado Federal Constituinte, Chefe da Casa Civil, Conselheiro e Presidente deste Tribunal de Contas em algumas vezes, é irrequieto, é agitado, mas é um homem de resultados, e por isso mesmo extremamente habilidoso, pragmático na condução dos problemas que sempre se apresentam.

Franco, leal, cheio de repentes, mas é um homem também com um coração imenso e generoso. Não se conhece de Sua Excelência um gesto que não prestigie as virtudes da generosidade. Meus parabéns.

O conselheiro Roque chegou nesta Casa muito jovem, e já naquela época mostrava uma disposição de praticamente mudar tudo o que vinha acontecendo aqui, e fez assim. Desde o início, soube aplicar sua criatividade para inovar ações e oxigenar os procedimentos, tudo para alargar o alcance na fiscalização das questões essenciais que vinham e emanavam exatamente da nova Constituição do País. E até hoje prossegue nesta aplicação, com atuação que se estende, como sabemos, além do Tribunal, no campo da cultura, da política, do esporte, embora a gente saiba que com uma escolha equivocada, mas tudo bem. É um homem sempre afinado com o seu tempo e sempre a postos para enfrentar os desafios. É o nosso Corregedor.”

O Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal, Luiz Menezes Neto, em seu pronunciamento homenageou o Presidente Cláudio Alvarenga, e expressou seus cumprimentos aos novos dirigentes.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA FALOU EM NOME DOS ELEITOS

“Que minhas primeiras palavras sejam para, em nome dos eminentes Conselheiros Antonio Roque Cidadini, Robson Marinho e em meu próprio, agradecer a confiança que o Egrégio Plenário depositou ao sufragar nossos nomes para condução dos destinos administrativos desta Corte no exercício de 2012 e o compromisso de trabalho, seriedade, constância, orientação, que são as únicas formas que uma instituição conseguirá se impor no conserto da sociedade brasileira.

Exercemos o Controle Externo da Administração Pública, mas somos sujeitos, também, a um apertado controle externo, o controle externo social, o controle externo da mídia, o controle externo dos nossos jurisdicionados, o controle externo das questões que daqui

saem e são alçadas ao Poder Judiciário, o controle necessário a que o balanço democrático seja equilibrado, e com esse controle temos de nos acostumar e desse controle temos de extrair lições e compromissos de trabalho para o futuro. É com esse sentimento que assumimos, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e eu, a direção do Tribunal.

E é nesse sentido que não posso deixar de, na esteira do que o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues aqui muito bem expressou, apresentar ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga os meus mais sinceros cumprimentos pela magnífica gestão, seja sob o ponto de vista administrativo, seja sob o operacional, seja sob o ponto de vista político, no mais elevado sentido da expressão, Vossa Excelência era o homem certo

no lugar certo, que soube conduzir esta Corte com extrema competência, valendo-se, em proveito de nossa Instituição, dessa cabeça privilegiada com que Deus lhe abençoou.

Receba, eminente Presidente Cláudio Alvarenga, o meu mais agradecido abraço, como seu comandado que fui, e acredito que assim expresso o sentimento de todos.”

O Dr. Cláudio Alvarenga também externou sua certeza no sucesso da próxima administração e agradeceu os elogios endereçados à administração que se encerrou.



TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMARAM PROTOCOLO VISANDO À CONCEPÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Foto: Antonio Carreta

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Renato Martins Costa, acompanhado pelo Secretário Diretor-Geral, Sérgio Ciquera Rossi, e pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Olavo Silva Júnior, compareceu ao Tribunal de Justiça de São Paulo e juntamente com o Presidente daquele

órgão, Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, e com o Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, assinaram no dia 2 de maio de 2012 a Portaria Conjunta nº 1/12, que cria grupo de trabalho visando à realização de estudos para concepção e estruturação dos planos de benefícios de previdência complementar. O grupo interinstitucional realizou os estudos necessários à implantação dos Planos de Benefícios. A portaria leva em conta a Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que “*institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar*”, em conjunto com o Decreto de 57.785/12, do Estatuto Social da Fundação da Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM).



16º CICLO ANUAL DE APERFEIÇOAMENTO DA FISCALIZAÇÃO: ÊXITO



O 16º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizado entre 13 e 15 de fevereiro no Memorial da América Latina, como já é tradição, obteve o êxito esperado. Os funcionários da linha de frente da Instituição, perto de 600, saíram cientes das particularidades e prioridades para o ano e atualizados em relação às inovações da legislação e à importância do comprometimento. Saíram também gratificados pela aproximação pessoal que este encontro propicia há 16 anos entre profissionais que executam o mesmo trabalho, partindo de 19 sedes diferentes.



A Mesa Solene do Seminário, composta na abertura, foi integrada pelo Presidente Renato Martins Costa, pelo Corregedor Antonio Roque Citadini, o Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, o Chefe de Gabinete da Presidência Olavo Silva Júnior, o Chefe do Gabinete Técnico da Presidência Germano Fraga Lima, o Diretor Geral de Administração Carlos Magno

de Oliveira, o Diretor do DTI Fernando Macedo Duarte, o Assessor-Chefe da ATJ Francisco Roberto Silva Júnior e os Diretores de Departamento de Supervisão da Fiscalização Pedro Tsuruda e Alexandre Carsola, bem como o Presidente da Fundação Memorial da América Latina Antonio Carlos Pannunzio, anfitrião do Seminário.



O pronunciamento inaugural foi proferido pelo Presidente Renato Martins Costa, tendo como tema “Os desafios do TCESP”, onde reforçou a direção das ações futuras do Tribunal Paulista, destacando, além de outras, as necessidades de crescente atenção à fiscalização concomitante. Para tanto, pediu a colaboração e o envolvimento dos funcionários, observando que este desafio foi aceito pelo Colegiado, com o intuito de apresentar resultados ainda melhores à sociedade.

“Num contrato entre o Poder Público e uma OSCIP para administrar um hospital vamos verificar, além das

formalidades legais e da prestação de contas, se os objetivos reais foram cumpridos. Por exemplo: se era para instalar mais 95 leitos, vamos conferir se os 95 foram mesmo instalados”, disse ele na ocasião. Revelou que o Tribunal estava estudando atos de regulamentação de novos critérios de fiscalização e que em curto prazo seriam divulgados.

Frisou que enfrentar e vencer esse desafio pode ser a diferença do Tribunal de Contas do futuro, lembrando que para uma instituição “fazer a diferença”, todos têm de dar “algo a mais na vontade, na responsabilidade, na disciplina”.



O Conselheiro Decano e Corregedor Antonio Roque Citadini também participou do Ciclo. Em breve manifestação, enalteceu o encontro anual dos funcionários da Fiscalização, considerando-o “um avanço, todo ano”. Reafirmou que os servidores são o maior patrimônio da Casa e que graças a eles, sempre bem preparados, o Tribunal ganha a grande maioria dos desafios que enfrenta.

A extensa programação abordou todos os aspectos atualizados da fiscalização, temas apresentados por ser-

vidores do TC, especializados nas respectivas matérias: “Práticas da Fiscalização adotadas pela Diretoria de Contas do Governador”, “Recomendações para o último ano de Mandato”, “Licitações e Contratos: A jurisprudência do TCESP na prática da fiscalização”, “Boa Prática de Fiscalização: Fracionamento de Despesas/Licitações, Tesouraria/Caixa e Bancos, Precatórios, Dívida Ativa”, “SisCAA – Modificações em vigor”, “Processo Eletrônico – Atual fase”, “Projeto AUDESP – Próximos passos” e “Programação da Escola de Contas”.



O Seminário foi encerrado com a palestra “Foco e Recomendações 2012”, proferida pelo Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi que, ao final, realçou a importância da realização do Ciclo de Aperfeiçoamento para o cons-

tante aprimoramento do corpo da fiscalização e, conseqüentemente, para o fortalecimento da Instituição perante a Sociedade.



TCESP DEU POSSE AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Os nomeados pelo Governador do Estado no concurso público para cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado tomaram posse no dia 21 de março de 2012.



Da esquerda para a direita: Dr. Thiago Pinheiro Lima, Conselheiro Renato Martins Costa, Dra. Renata Constante Cestari, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, Dr. José Mendes Neto, Dr. João Paulo Giordano Fontes, Dr. Adriano Reis representando a Dra. Elida Graziane Pinto, Dra. Leticia Formoso Delsin, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, Dr. Rafael Antonio Baldo, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

A POSSE SOLENE DOS AUDITORES CONTOU COM A PRESENÇA DAS MAIS ALTAS AUTORIDADES DO ESTADO

Com a presença dos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – Governador Geraldo Alckmin, Deputado Barros Munhoz e Desembargador José Roberto Bedran – bem como de outras altas autoridades do Estado, inclusive os seus sete Conselheiros, o Tribunal de Contas paulista deu posse solene no dia 17/10 aos seus novos Auditores - Samy Wurman, Cristiana de Castro Moraes, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Antonio Carlos dos Santos, Josué Romero e Sílvia Cristina Monteiro Moraes.

Além do Governador e dos Presidentes da Assem-

bleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, compuseram a Mesa Solene o ex-Governador Luiz Antonio Fleury Filho, o Desembargador Roberto Haddad, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Professor Dr. João Grandino Rodas, Magnífico Reitor da USP e membro da Banca Examinadora do concurso de Auditor, Dr. Davi Eduardo Depiné Filho, 1º Subdefensor Público Geral do Estado no exercício da Defensoria Pública, Coronel PM Clóvis Santinon, Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar, Dra. Eloísa de Souza



Arruda, Secretária de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, também representando os demais Secretários de Estado, Coronel PM Danilo Antão Fernandes, Subcomandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representando o Comandante Geral, Conselheiro Vice-Presidente do TCMSP Maurício Faria, representando o Conselheiro TCE-SC Salomão Ribas, Presidente da Atricon, e Dr. Marcos Benquerer Costa, Presidente da Audicon, Associação Nacional dos Auditores, Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil, também representando o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler.

Presentes ainda o Secretário da Casa Civil, Sidney Beraldo, o Deputado Federal Jonas Donizeti, o Deputado Estadual Itamar Borges, presidentes e superintendentes de autarquias e empresas de economia mista e outras autoridades.



Foram nomeados pelo Governador em 30 de abril, com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar 979/05, que prevê aos seus ocupantes atribuições como as de substituir os Conselheiros nas suas ausências legais e presidir a instrução dos processos. Segundo o então Presidente da Corte, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, a posse solene concluiu uma etapa de extrema importância para o aprimoramento constitucional do TCESP.

O Governador Geraldo Alckmin, em seu discurso, desenvolveu uma breve história do Tribunal de Contas



estadual, alinhando-a à luta democrática dos paulistas simbolizada pelo Movimento Constitucionalista de 1932 e destacou, referindo-se aos Auditores, suas características atuais de agentes da modernização administrativa. Lembrou, também, a missão pedagógica que o TCESP realiza especialmente no Interior.

O Auditor Samy Wurman discursou em nome dos Auditores, descrevendo a relevância do cargo criado com base na Constituição Federal. Relatou e agradeceu o apoio que ele e seus colegas de Quadro vêm recebendo do Colegiado nestes primeiros meses de trabalho e pediu licença para agradecer aquele momento a seus pais, que tanto contribuíram para que atingisse seu objetivo.

O Decano dos Conselheiros, Antonio Roque Citadini, deu as boas vindas, em nome do Tribunal, à nova categoria de servidores que, como disse, “*vai oxigenar as*



atividades da Instituição”, lembrando que a oxigenação é uma necessidade da vida.

Em nome da Procuradoria da Fazenda Estadual, o Procurador-Chefe, Luiz Menezes Neto, também saudou o novo quadro de servidores, qualificando-os como reforço para a judicatura de Contas paulista.





PARCERIA TCESP E UVESP PARA ORIENTAR AGENTES PÚBLICOS



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmou parceria com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, para a realização de 5 eventos em cidades estrategicamente escolhidas.

A solenidade ocorreu na Sala da Presidência, no dia 7 de fevereiro e a parceria foi firmada entre o Presidente da Corte, Conselheiro Renato Martins Costa e o Presidente da UVESP, Sebastião Misiara, para encontros de orientação sobre a jurisprudência do TC destinada, principalmente para agentes do legislativo paulista.

Para as explanações foram designados o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi e o Assessor da SDG, Flavio Toledo, assessorados pelo Diretor da DSF-II Alexandre Carsola.

Os temas principais selecionados, alusivos ao último ano de mandato eletivo foram “Vedações impostas pela LRF, Lei Eleitoral e Lei nº 4320/64”.

Lins, São José dos Campos, Taquaritinga, São Carlos e Louveira foram selecionadas pela UVESP que receberam os Técnicos do Tribunal, os quais, sob o tema “O Legislativo passado a Limpo”, dissertaram sobre os principais motivos de rejeição de contas dos legislativos.

Alguns Diretores de Fiscalização e Assessores estiveram presentes nos eventos, para suporte técnico.

Ao final do Ciclo constatou-se a participação de mais de 600 agentes políticos, incluindo integrantes do Poder Executivo.

O PRIMEIRO ENCONTRO FOI EM LINS



A abertura do Ciclo TCESP/UVESP foi no dia 1º de março, na Câmara Municipal, sob a presidência do Vereador Edgar de Souza, contando com expressivo número de participantes e transmissão ao vivo pela TV Câmara e pela rádio local.

Estiveram presentes os Diretores Antonio Bento de Melo e Francisco Grancieri.

Na ocasião foram debatidas as principais determinantes de rejeição de contas de Câmara.

Abordou-se também a fixação dos subsídios, a diferença entre reajuste e revisão geral da remuneração, a criação excessiva de cargos de provimento em comissão, despesas impróprias, a concessão de ajuda de custo e outros temas de interesse.

Respondidas as questões levantadas pelos participantes o Presidente da UVESP, Sebastião Misiara, agradeceu e congratulou-se com o Tribunal de Contas.

A REUNIÃO SEGUINTE FOI EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



Este segundo evento, dos 5 programados, foi realizado na Câmara Municipal de São José dos Campos, presidida pelo Vereador Juvenil Silvério.

Compareceram ao Plenário Mário Scholz, Presidentes de Câmara, Vereadores, Assessores, Diretores e Funcionários, além de Prefeitos e servidores do Executivo, de toda a região.

O extenso temário, debatido em seus inúmeros as-

pectos, também esclareceu dúvidas sobre número de vereadores, “ficha limpa”, procedimentos relativos ao último ano de gestão e outros temas importantes que determinam rejeição de contas das Câmaras Municipais, destacando a importância dos alertas ao Legislativo, emitidos pelo Tribunal de Contas.

O Diretor Francisco José da Silva esteve presente.

ETAPA TAQUARITINGA



O terceiro encontro foi realizado na Câmara Municipal de Taquaritinga, no dia 22/3, com a presença de representantes de 36 municípios da região.

O auditório da Câmara, presidida pelo Vereador Fran Curti, recebeu 17 Presidentes de Câmara, Vereadores e servidores dos legislativos para atualizarem-se sobre as normas legais e procedimentos, especialmente quanto às disposições relativas ao ano eleitoral.

Também compareceu o Prefeito de Taquaritinga Paulo Delgado.

Foram discutidos, debatidos e respondidos questio-

namentos, não só relativos ao Legislativo como também ao Executivo.

Estiveram presentes, participando pelo Tribunal, os Diretores Paulo Massaru, Coordenador do Projeto AU-DESP e Marcelo Zaccaro, da UR/Araraquara.

Araraquara

Na oportunidade, o Secretário-Diretor Geral também esteve em Araraquara onde visitou a obra de construção da sede própria da Unidade Regional daquela cidade, que fiscaliza 101 órgãos municipais de 35 municípios da região.

PROSSEGUIU EM SÃO CARLOS CICLO UVESP/TRIBUNAL COM AGENTES POLÍTICOS



A quarta reunião organizada pela UVESP - União dos Vereadores do Estado de São Paulo, em parceria com o Tribunal de Contas, foi realizada em 29/3 na Câmara Municipal de São Carlos, presidida pelo Vereador Edson José Ferminiano.

Dos 42 municípios convidados, 39 compareceram, com 18 Presidentes de Câmara, diversos vereadores, assessores e funcionários.

Foram salientadas as orientações, principalmente as referentes às obrigações e vedações alusivas ao último ano de mandato.

Participou o Assessor Denizard Rabaneda Lopes.

Os agentes políticos e dirigentes municipais interagiram com os técnicos do TC, formulando inúmeras perguntas.

EM LOUVEIRA O FINAL DO CICLO



O último encontro da parceira TCEP e UVESP para esclarecer dúvidas de agentes políticos, principalmente dos legislativos paulistas, abordando o tema central “O Legislativo passado a Limpo” foi realizado na Câmara Municipal de Louveira, presidida pelo Vereador Estanislau Steck, no dia 04/05.

Foram abordados os principais temas que ensejam a

rejeição de contas das Câmaras Municipais e a emissão de parecer desfavorável das Prefeituras.

Após as explanações foram respondidas inúmeras perguntas formuladas pelos participantes – Presidentes de Câmara, Vereadores, Assessores e Funcionários do Legislativo e do Executivo.





TRIBUNAL MARCOU PRESENÇA NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO 56º CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS



Começou na noite de 13 de março, na Estância Balneária de São Vicente, a 56ª edição do Congresso Estadual de Municípios. O tema deste ano é “Municipalismo: Integração e Desenvolvimento”.

O objetivo é aproximar os gestores municipais, estaduais e federais, técnicos, secretários e demais profissionais, para discutir os principais temas que afetam diretamente os municípios. Foram quatro dias de evento que possibilitaram troca de experiências, de informações e articulações.

A cerimônia teve início com a palavra do Presidente da Associação Paulista de Municípios Marcos Monti, que salientou a pauta de reivindicações que reflete os anseios dos municípios.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, destacou a presença da entidade em todas as edições do Congresso. *“Decorre de uma parceria de longos anos com a APM. São autoridades que se esforçam para cumprir a lei. Reforço os meus votos de que os pedidos sejam atendidos”.*

Também fizeram parte da mesa solene o Prefeito de São Vicente, Tércio Garcia; o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Pedro Gouvêa; o 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual Celso Giglio; o Secretário Estadual de Turismo Márcio França; o Se-

cretário-Chefe da Casa Militar do Governo Cel. PM Admir Gervásio Moreira; o Prefeito de Osasco e Coordenador da Frente Nacional dos Prefeitos, Emídio de Souza; o Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo e Segundo Secretário da APM, Sebastião Misiara; o Assessor da Sub Chefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Gilmar Dominici, dentre outras autoridades.

PAINEL DO TRIBUNAL ENCERROU A PROGRAMAÇÃO TÉCNICA

A palestra proferida no dia 16/3, pelo Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi e Assessor Técnico Flavio Toledo, sobre o tema “Os cuidados e as restrições do Último Ano de Mandato”, encerrou a programação técnica do 56º Congresso Estadual de Municípios realizado em São Vicente.

Após a explanação a cargo do Tribunal, foi realizada a Sessão Solene de Encerramento conduzida por Marcos Monti, Presidente da APM, entidade organizadora do Congresso, com a presença do Governador Geraldo Alckmin e outras autoridades.





APOSENTADORIA DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIÃO BIAZZI E EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

MUITA EMOÇÃO NA SAÍDA DO CONSELHEIRO FULVIO BIAZZI



Depois de 19 anos de atuação no TCESP o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi aposentou-se em Sessão que foi marcada por muita emoção e todos que fizeram uso da palavra ressaltaram os predicados do Conselheiro, sua conduta ilibada, responsabilidade no desempenho das funções e principalmente a amizade fraterna que sempre devotou aos que com ele conviveram.

Fulvio Biazzi foi empossado solenemente em 22 de março de 1993 e exerceu a Presidência da Corte em três oportunidades – 1996, 2003 e 2010 – e também a Vice-Presidência e Corregedoria por várias vezes.

A SEGUIR TRECHOS DE DECLARAÇÕES PROFERIDAS.

Conselheiro Renato Martins Costa:

“Você é daquelas raras pessoas que combinaram bem as coisas que a idade lhe trouxe com aquelas que, por natureza, você nunca perdeu. Não há ninguém aqui que não esteja lamentando a sua saída compulsória dos quadros desta Corte. Tenha certeza que seu nome, que sempre esteve e sempre estará inscrito permanente-

mente nos corações dos seus amigos, também se inscreve na pedra e no aço deste Tribunal.”

Conselheiro Antonio Roque Citadini:

“Conselheiro Fulvio. Poderia iniciar falando da pessoa, cordialíssima, gentilíssima, com quem se pode brincar, divergir em todos os campos, do processo ao futebol; todos sabem o carinho que temos por ele, os funcionários têm por ele,... esta visão de convívio, nos longos tempos nos ensinaram a ter uma cordialidade maior; uma amizade maior, além do cordialíssimo e querido, temos um Conselheiro sério, dedicado, trabalhador. Fará muita falta ao Tribunal e a todos nós”.

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues:

“Nosso Tribunal doravante não será o mesmo, estaremos privados do seu convívio, da sua primorosa contribuição aos nossos trabalhos, marcada sempre pela qualidade, atenção e extrema responsabilidade. E, todos os que até hoje tiveram e têm a sorte

de estar ao seu lado, Senhor Conselheiro, funcionários, colegas, amigos, sentiremos principalmente a falta da presença cotidiana valorizada pelos gestos e atitudes de honesta camaragem e admirável generosidade.

Vossa Excelência deixa nesta Casa a marca da sua personalidade e tudo que construiu com o seu trabalho e dedicação. Encerra uma carreira pública notável, de sucessos.

Receba a nossa manifestação de carinho e um pedido: que se mantenha próximo de tantos e bons amigos que conquistou nesta Casa!

Desejamos dias venturosos e merecidamente tranquilos, sossegados.”

Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga:

“Porque conheço bem o Fulvio, porque o trago no meu coração, quero dizer que se trata acima de tudo de um homem honrado, de gente de bem. Bom filho, bom marido, bom pai, bom avô, Conselheiro trabalhador, competente, sonhador com o Tribunal de Contas, que todas as pessoas de bem o trazem em seu coração.

Acompanhei sua trajetória aqui, e nessa transitória e quase encerrada passagem pela Presidência, quero dizer que o Tribunal de Contas só pode dar a Fulvio, como digo na minha linguagem de comercialista, quitação plena, geral, irrestrita, para nada mais dele reclamar, a nenhum título, tendo em vista tudo o que de bom fez para o Tribunal, tudo de bom que aqui deixa.

Quero acrescentar e enfatizar que Fulvio é um amigo insuperável, e sei bem do que estou falando. Ele é insuperável principalmente quando dele se precisa, e sabe ele muito bem de quantas coisas estou falando, ele é o primeiro a aparecer quando estamos em dificuldades, ele sempre acaba descobrindo como ajudar, como fazer muito mais do que dele se pode esperar.”

Procurador-Chefe Luiz Menezes Neto:

“Se é a derradeira Sessão no exercício do cargo de Conselheiro deste Egrégio Tribunal, não o é, felizmente, no convívio da vida! No que diz respeito à Procuradoria da Fazenda do Estado junto a este Tribunal, Vossa Excelência sempre será bem vindo pelo trato que teve com todos os Procuradores, pelo desempenho discreto e eficiente no exercício da judicatura de contas.

Receba, portanto, as mais sinceras homenagens dos Integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado! Obrigado!”

Palavras de despedida do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini

“Começo dizendo que nada teria sido possível se não fosse a sólida família que tive e tenho. Refiro-me aos meus saudosos e queridos pais, Julia e Fulvio, que aqui já não estão presentes fisicamente, como quando de minha posse há quase dezenove anos atrás, mas que por certo, presentes em espírito, como naquela ocasião, agora também devem estar orgulhosos com este filho que deixa esta Casa com a sensação do dever cumprido e isso crédito à educação e aos exemplos que deles recebi.

À minha queridíssima mulher Arminda, companheira de 42 anos e guerreira na vida, que hoje, como na chegada, veio ver a minha saída, a meus filhos Fábio, também aqui presente, Cláudio e André, a minhas noras Maria Flávia, Marta e Fabiana, a mais nova da família, mas que chegou a tempo de ver a despedida de seu velho sogro, a meus amados netos Maria Valentina, Lorenzo e Helena, agora responsáveis pela longa metragem da continuidade, o meu beijo e meu agradecimento comovido pelo amparo e apoio que sempre me deram.

Queria ser formal. Queria dizer algo erudito. Queria, enfim, sair de cena com um discurso de quem somente cumpre o protocolo. Mas, se assim o fizesse, muitos diriam: esse não é o Fulvio Biazzini de todos os dias.

Por isso quero que esta derradeira saudação deixe-lhes a lembrança autêntica da nossa convivência. Foram quase dezenove anos que na equação aritmética dos anos por mim trabalhados, perto de cinquenta, mais de um terço dediquei inteiramente a esta Casa. E como fui feliz. Não! Como sou feliz! Essa é a afirmação correta.

Aqui neste Tribunal, integrando este cenário maior, nosso Plenário, pude perceber quão valiosa é a convivência harmônica, carregada de sinceridade, lealdade e, o mais importante, AMIZADE. Como sou grato, Senhores Conselheiros, Senhores Servidores e demais presentes, pelas tantas vezes que tive em Vossas Excelências o espírito daqueles que querem construir soluções e que rejeitam a discórdia e obstáculos desprezíveis para marcar posições que, em nome da independência, seria tão somente um arroubo de vaidade e egoísmo.

Vossas Excelências, meu caros amigos Conselheiros, emolduraram minha passagem por esta Corte criando-me a viva sensação de que hoje desligo-me definitivamente da incansável rotina processualística, mas nunca dos laços fraternos que não serão desfeitos com o meu desligamento. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, pode ter certeza disso.

Quero e seremos amigos sempre!!!

Penso que não devo fazer prestação de contas do

honroso cargo de Conselheiro que ainda exercerei por alguns dias. Penso que a minha prestação de contas se resume na conduta que adotei e que talhada pela ação digna e rigorosa que meus pais me fizeram ver foi a mais acertada.

Saio sem nenhum ressentimento e disse ontem, Conselheiro Antonio Roque Citadini, aos meus companheiros da Egrégia Primeira Câmara, Vossa Excelência e o Conselheiro Samy Wurman, que me preparei bem para esquecer processos, despachos, votos, acórdãos e a amável papelada que nos cerca e que, Conselheiro Robson Marinho, para minha felicidade, sai de cena comigo e assim escapo de participar da avassaladora, mas indispensável, ação da tecnologia da informática.

Nesse ponto, perdoem-me os outros, mas outorgo ao meu irmão e sempre chefe Cláudio Alvarenga para representar-me e dizer por mim o que deva ser dito daqui para frente.

É só uma brincadeira!!!

Na literatura diz-se que em nenhum outro idioma existe vocábulo que traduza o que conhecemos como saudade. E Camões, grande poeta português, em seus Lusíadas, empregou-a como notável precisão ao narrar a dor que o separava da pátria querida. E eu, apropriando-me dessa passagem, poderia dizer da dor que sentirei com a separação deste Tribunal.

Não! Isso não vai acontecer!

Claro que essa felicidade tem credores e quero, neste momento, em nome deles, reverenciar a todos, mas

refiro-me particularmente aos meus gabaritados Gabinete e Cartório. Formados por um grupo de pessoas responsáveis, competentes, dedicadas, leais e fiéis. Sem elas certamente não teria tido a estrutura que me permitiu exercer com paz a minha missão. Não vou nominar, mas o meu agradecimento à minha querida equipe é eterno.

Resolvi abolir do meu dicionário a palavra saudade, não deixarei que ela me pegue porque tudo está em minha memória.

Agora uma breve regressão ao passado, para finalizar (abro aspas):

“Exercerei minhas funções neste Egrégio Tribunal com absoluta tranquilidade e acendrado espírito de Justiça.

Não disseminarei a intolerância e tampouco atropelarei o Direito.

Não desempenharei minha obrigação, aqui, para agradar a ninguém.

Da mesma forma, não aceito e não aceitarei ser patrulhado por ninguém.

Procurarei fazer Justiça. Deus será o Juiz dos meus atos nesta Casa”. (fecho aspas).

Palavras minhas em 22 de março de 1993. Sessão Especial do Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal, quando da minha posse. Tudo começava no mesmo lugar onde hoje tudo acaba. Acho que fiz o que prometi!!!

Muito obrigado a todos. Obrigado, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Até um dia!”

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO DEIXOU O TRIBUNAL DEPOIS DE 22 ANOS

Na Sessão Plenária de 28 de março de 2012, depois de exercer a Presidência do Tribunal em 1993, 1999 e 2008, a Vice-Presidência e Corregedoria por diversas oportunidades, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho pediu aposentadoria, deixando a Corte.

Foi nomeado Conselheiro pelo Governador Orestes Quércia em 17/12/90 e a Sessão Solene de sua posse foi realizada no dia 11 de março de 1991.

Eduardo Bittencourt foi o primeiro Economista a integrar o Colegiado e o primeiro Conselheiro indicado pela Assembleia Legislativa, pois até então as indicações eram feitas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Ao final dos trabalhos, o Presidente Renato Martins Costa assim se manifestou: “Senhores Conselheiros, temos na sequência Sessão Administrativa, em cuja pauta, adiantada ao conhecimento de Vossas Excelências, podemos verificar o processamento do pedido de apo-

sentadoria voluntária do Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Com isso consigna-se que esta é a última Sessão Plenária em que Sua Excelência participa como Conselheiro em atividade nesta Corte. Vinte e dois anos de Tribunal de Contas, três vezes Presidente da Corte; deu a sua colaboração na construção do modelo pós-constitucional, colaboração que se iniciou, registre-se, até pela afirmação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do critério de provimento do cargo já de acordo com os preceitos constitucionais que se apresentaram como novos, retirando do Poder Executivo as indicações inteiramente livres e condicionando equilíbrio entre Legislativo e Executivo. Sua Excelência levou essa matéria à discussão e estabeleceu parâmetro importantíssimo naquele momento histórico vivido pela Corte de Contas. Esta contribuição inicial já deu boa mostra do espírito do

novo Conselheiro, que há vinte e dois anos aportava nesta Corte.

De formação diferenciada do ordinário da origem profissional dos Conselheiros que até então aqui ocuparam os cargos, Sua Excelência como todos sabemos é Economista, contribuiu de maneira importante para a formação da nossa jurisprudência. Quantas teses aqui vitoriosas hoje, quantos entendimentos jurisprudenciais se consolidaram a partir das posições sustentadas sob essa ótica de formação profissional e intelectual diferenciada, que sempre auxiliaram e contribuíram para a formação de nossa jurisprudência.

E a Sessão de hoje, curiosamente, é assertiva nesse sentido, ainda quando suas teses não venham a ser vitoriosas, elas sempre são tão bem construídas, sempre tão bem expostas e alinhavadas, que as discussões já representam uma vitória para os debates jurisdicionais desta Corte. É uma constatação que acredito todos os colegas compartilham com ela. Sua Excelência soube muito bem, ao longo desses anos, compreender o papel de Juiz de Contas, integrante de um Órgão Colegiado. As decisões de Órgãos Colegiados nem sempre são unânimes, nem sempre são consensuais, muitas vezes elas representam o vetor de divergentes pontos de vista, e Sua Excelência soube muito bem compreender seu papel dentro desse contexto e jamais, em nenhuma circunstância, permitiu que qualquer divergência que aqui se estabelecesse transpusesse as portas deste Auditório. Sempre com todos conseguiu e soube manter um convívio afável, ameno, amigo, que a todos nós sempre honrou. Estes os aspectos mais relevantes, para que não nos alonguemos aqui, do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

No plano pessoal, não mais do plano funcional, Bittencourt, creio que, em nome de todos os nossos colegas e amigos, eu formulo a você o desejo da maior felicidade do mundo, que você aproveite essa nova fase de vida que se abre, que Deus o ampare, dê forças, saúde para você e que permita, ao longo de muitos e muitos anos, que você possa privar do convívio da sua família, dos seus filhos, dos seus netos, a quem você quer tão bem.

Se em algum momento aqui foi dito que as páginas processuais são escritas com sangue e lágrimas, em algum momento também a verdade e o direito delas vão surgir. Seja muito, muito feliz!"

O Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Luiz Menezes Neto, falou em nome da PFE:

"Agradeço a oportunidade Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Eminentíssimos Conselheiros. Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, como já mencionado, esta é a última Sessão Plenária deste Tribunal em que Vossa Excelência participa como Conselheiro. As palavras ditas a Vossa Excelência traduzem merecida homenagem. Vossa Excelência está aqui há vinte e dois

anos, realizou seu trabalho de maneira notável, manteve uma simplicidade própria das grandes pessoas, e tratou a todos com extrema cordialidade. Assim, com este enfoque, com estas palavras, em meu nome e no dos demais Integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado, quero endossar as homenagens deste Plenário à pessoa de Vossa Excelência. Muito obrigado."

Emocionado, o Conselheiro Eduardo Bittencourt se despediu:

"Preciso me refazer um pouco.

Muito obrigado, Senhor Presidente, por oferecer-me a palavra, fiquei muito emocionado pelas palavras de Vossa Excelência, e guardarei sempre este momento. Obrigado, Dr. Luiz Menezes Neto.

O passar inexorável do tempo finalmente me alcança, impondo-me a aposentadoria compulsória. É hora da despedida e, neste momento, sempre melancólico, o primeiro sentimento que aflora ao meu espírito é o da gratidão, para com todos aqueles que me acompanharam durante cinquenta anos, cinquenta anos dedicados ao Serviço Público neste Estado de São Paulo.

Não há critério aritmético para medir o quanto devo a todos, desde os servidores mais simples aos mais graduados, que me auxiliaram a carregar o difícil fardo das obrigações diárias, desde 1962 até o ano de 1982, quando exerci funções junto ao Executivo Paulista. E, aos tantos outros colegas de funções paritárias, que dividiram comigo as inúmeras atribuições da vida Parlamentar, exercida do período de 1983 a 1990; e dos que participaram com a mesma dedicação e idealismo por mais de vinte anos dos duros encargos como Conselheiro deste Egrégio Tribunal de Contas.

A todos, com grande emoção e sinceridade, os meus agradecimentos. E, nesta hora, duas simples palavras expressam o que sinto: Muito obrigado!

Somente elas porque, sem o auxílio e dedicação desses funcionários e a convivência com os Nobres Colegas de trabalho, seria impossível ultrapassar os obstáculos de frontados.

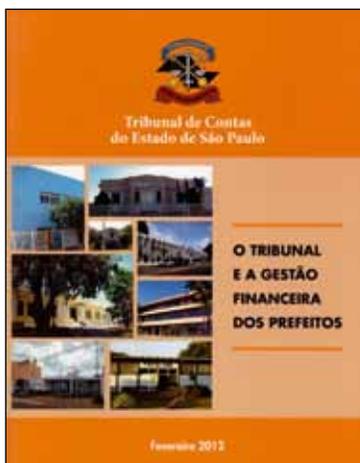
Deixo este Tribunal de cabeça erguida e desejo dizer a todos, Conselheiros e Funcionários, que, em nenhum momento de minha passagem pelo serviço público, maquilei a dignidade de minhas elevadas funções.

Já agora, no crepúsculo de minha vida profissional e diante dos problemas pessoais que enfrento, deposito minha esperança na Justiça, lembrando-me das palavras de conforto e fé do Mestre Calamandrei:

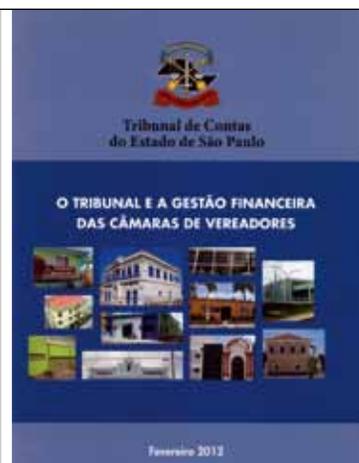
"Para encontrar a Justiça é necessário ser-lhe fiel. Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê."

Era, em poucas palavras, o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente."





16º CICLO DE DEBATES COM AGENTES POLÍTICOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS “PECULIARIDADES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO”



Como acontece anualmente, o Tribunal promoveu, em 2012, o 16º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, que se realiza de maneira ininterrupta desde 1997.

Normalmente são realizados de 30 a 34 Encontros por ano, programados em pequenos e médios municípios, com um número menor de cidades convidadas, abordando aspectos a serem esclarecidos aos agentes municipais, baseados nos tópicos de maior rejeição de contas e de pareceres desfavoráveis, constatados em exercícios anteriores.

Em 2012, por coincidir com o último ano de mandato eletivo, e a série de restrições impostas também pela Lei Eleitoral, inclusive temporais, foram realizados 6 encontros de grande porte, convidados todos os municípios jurisdicionados às 18 Regionais e Capital.

Como material de apoio o TC editou e distribuiu aos Prefeitos e Presidentes de Câmara de todo o Estado dois manuais de orientação: “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos” e “O Tribunal e a Gestão

Financeira das Câmaras de Vereadores” compilando síntese da interpretação que a jurisprudência da Casa tem sobre o cumprimento dos regramentos constitucionais, importante elemento de subsídio aos administradores públicos, valioso instrumento de aperfeiçoamento de gestão e segurança jurídica, financeira e orçamentária.

Em todos os eventos as matérias abordadas foram relativas às “Peculiaridades do Último Ano de Mandato”, salientando as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral com reflexos no âmbito de atribuições do Tribunal de Contas, principalmente.

As exposições e orientações estiveram a cargo do Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi e o Assessor Técnico SDG Flavio Correa de Toledo Jr.

Ao final dos eventos contabilizou-se a presença de 3038 agentes políticos e dirigentes municipais, sendo 227 Prefeitos e 200 Presidentes de Câmara.

ARAÇATUBA



O auditório da Universidade Paulista – UNIP, em Araçatuba, com capacidade para 550 pessoas ficou lotado para assistir, no dia 12/4, a exposição dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado feita aos agentes políticos e públicos jurisdicionados das regionais de Araçatuba, Andradina e Adamantina.

Além de Prefeitos, Presidentes de Câmara e Parlamentares, estiveram presentes servidores municipais incumbidos das áreas relacionadas à fiscalização da Corte de Contas Paulista. O Prefeito Aparecido Sério da Silva saudou a equipe do Tribunal.

As explanações abordaram questões relativas à plena observância aos princípios do planejamento previstos na legislação do direito financeiro.

Os expositores ressaltaram os principais pontos a serem observados no último ano de mandato, insistindo na necessidade de reserva de recursos financeiros para quitação de restos a pagar da saúde e da educação, em face das dificuldades já constatadas em outras ocasiões.

A plateia formulou questões que foram prontamente respondidas.

A imprensa local cobriu o evento.



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DIA 13/4



O Evento destinado aos agentes políticos e dirigentes municipais jurisdicionados das Unidades de São José do Rio Preto, Fernandópolis e Araraquara, contou com a presença de 593 participantes, entre os quais 64 Prefeitos e 72 Presidentes de Câmara. Foi realizado no Campus da UNIP – Universidade Paulista.



Dos 133 municípios convidados 13 não mandaram representantes.

O Prefeito Valdomiro Lopes da Silva e o Presidente da Câmara de Rio Preto, Oscar Pimentel, receberam os técnicos do TC e os participantes.

SOROCABA



Para acompanhar as exposições do Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi e do Assessor Técnico Flavio Toledo, assinaram a lista de presença cerca de 450 participantes, recebidos pelo Prefeito Vitor Lippi e pelo Vice José Ailton Ribeiro, para discussão sobre as peculiaridades do último ano de mandato eletivo.

O Assessor Técnico Flavio Toledo dissertou sobre as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre elas o Artigo 42, o aumento de despesas de pessoal, as operações de crédito e os alertas do Projeto AUDESP.

Já o Secretário-Diretor Geral abordou as principais vedações da Lei Eleitoral com reflexos no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas, revisão geral dos servidores e agentes políticos, despesas com publicidade e propaganda, distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, restos a pagar (principalmente com Educação e Saúde), precatórios, repasses do Executivo ao Legislativo e consórcios e concessão de uso público.

Assim como nos anteriores, houve grande participação da plateia com perguntas, as quais foram esclarecidas com fundamento na jurisprudência da Corte.



EM RIBEIRÃO PRETO PRESENTES JURISDICIONADOS DA UR-6, DA UR ARARAS E UR ITUVERAVA



Foram recepcionados pelo Presidente da Câmara Cícero Gomes da Silva, que assinalou o altíssimo nível de entendimento mantido com o Tribunal, solucionando questões que dificultavam a aprovação de contas daquele legislativo, o Secretário Municipal da Fazenda Francisco Sérgio Nalini e a Prefeita Darci Véra, que ressaltou as experiências benéficas em seus contatos com o Tribunal, procurando orientações, agradeceu a presença dos técnicos *“neste encontro que visa à transparência e esclarecimentos, de pura orientação”*, resumindo tudo em passagem em que obteve a expedição de certidão que

lhe permitiu ser beneficiada por programa federal destinando recursos ao combate de enchentes que assolavam o Município.

Um dos pontos de destaque deste 4º Encontro com Agentes Políticos 2012 foi a maciça presença de Prefeitos e Presidentes de Câmara dos 94 municípios convidados, assim como a participação da plateia que formulou inúmeras perguntas, todas respondidas, confirmando a atividade pedagógica do TCESP.

A imprensa local dedicou grande espaço na cobertura do evento.

NA SEDE DO TCESP



Representantes dos 105 Municípios jurisdicionados das Diretorias de Fiscalização da Capital e das Unidades Regionais de São José dos Campos, Registro e Guaratinguetá reuniram-se no dia 3/05, na sede do Tribunal em São Paulo para participarem do 5º Encontro com agentes políticos 2012.

O Auditório Nobre José Luiz de Anhaia Mello rapidamente esgotou sua capacidade, sendo utilizadas as dependências da Escola de Contas Públicas do Tribunal, de onde os participantes puderam assistir, por vídeo confe-

rência, às exposições dos técnicos do Tribunal, ultrapassando 400 dirigentes municipais.

Participou da mesa solene de abertura o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE, Celso Augusto Matuck Feres Júnior, além dos responsáveis diretos pelos órgãos da fiscalização do Tribunal.

Os expositores abordaram as principais dúvidas sobre as restrições da Lei Eleitoral no âmbito de atuação desta Corte e LRF, bem como responderam às inúmeras perguntas formuladas.

ENCERRADO EM MARÍLIA O CICLO DE ENCONTROS COM AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS



O evento ocorreu no auditório da Universidade de Marília – UNIMAR e congregou os municípios jurisdicionados às Unidades Regionais de Bauru, Marília e Presidente Prudente, ocasião em que estiveram presentes mais de 400 participantes.

O Prefeito de Marília, José Ticiano Dias Tóffoli, abriu o encontro ressaltando a sua importância e conclamou a todos que tomassem os cuidados necessários com as restrições legais em último ano de mandato, noticiando a edição de decreto municipal estabelecendo normas e procedimentos administrativos para servidores que se candidataram ao pleito municipal.

Os expositores do Tribunal de Contas explanaram sobre os temas selecionados e o Secretário-Diretor Geral esclareceu que os encontros foram concentrados em 6 regiões, de modo que houvesse tempo para que os administradores promovessem os ajustes necessários ao perfeito atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Eleitoral no tocante à realização das despesas.

O encerramento foi precedido da solução às muitas perguntas formuladas.



10ª SEMANA JURÍDICA DO TCESP



Mesa Solene de Abertura

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo organizou, como vem fazendo de forma ininterrupta, a sua “10ª Semana Jurídica do TCESP”.

Este tradicional evento transcorre em semana do mês de agosto de cada ano, para homenagear o dia 11 daquele mês, importante data do mundo jurídico.

Em 2012 a programação desenvolveu-se entre os dias 6 e 9, abordando destacados temas para os tempos atuais, explanados por notórios palestrantes.

O Seminário foi realizado no Auditório Nobre “Professor José Luiz de Anhaia Mello” e contou com a presença maciça de agentes públicos, advogados, operadores do Direito, funcionários da Casa e participantes de outros órgãos da Administração Pública do âmbito federal, estadual e municipal.

ABERTURA TEVE EXPOSIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



No dia 6 a palestra do Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, sobre o tema “Defesa do Patrimônio Público e Social”, traçou um panorama histórico-político dos estados ocidentais desde a Revolução Francesa e propugnou pelo fortalecimento dos mecanismos democráticos de controle no Brasil.



Com a lotação completa do Auditório Nobre diversos participantes assistiram a palestra nas dependências da Escola de Contas do TCE, através vídeo conferência.



Ao comentar a exposição, o Presidente do TCE, Renato Martins Costa, afirmou que *“a clareza, a serenidade e o conteúdo da fala do Procurador-Geral de Justiça externam a felicidade do Ministério Público paulista por contar na sua chefia com um profissional de tamanha qualidade”*. O palestrante agradeceu, realçando a afinidade entre as Instituições e a admiração pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que também foi Procurador-Geral do Ministério Público.

Além do Presidente e do Procurador-Geral, compuseram a Mesa Solene de Abertura a Secretária de

Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, Eloísa de Souza Arruda, o Coordenador de Relações Institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e representante do Presidente Ivan Sartori, José Joaquim dos Santos, os Conselheiros do TCE Robson Marinho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Cristiana de Castro Moraes, o Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, Luiz Menezes Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Ferez Júnior.

EDUCAÇÃO, TEMA DO SEGUNDO DIA



Pela manhã do dia 7, o Secretário-Adjunto da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, João Cardoso Palma Filho, abordou o tema “Gestão Estadual da Educação”, dissertando sobre sistemas de progressão, valorização dos professores, currículos ideais e metas alcançadas e almejadas. Acrescentou, ainda, que um dos maiores problemas enfrentados na área é a descontinuidade administrativa.

Foi apresentado pelo Presidente Renato Martins Costa, que reafirmou o compromisso do Tribunal de Contas paulista com o ensino, iniciado em meados dos anos 60 com a Lei Calmon, antes mesmo de a Constituição impor ao Poder Público a aplicação de 25% dos recursos arrecadados em impostos.

A palestra da tarde, “Políticas Públicas de Educa-

ção”, foi proferida pela Secretária Municipal de Educação de São Bernardo do Campo, **Cleuza Rodrigues Repulho**, Presidente da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, apresentada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Também participaram da Mesa o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Celso Augusto Matuck Feres Júnior, e o Chefe do Gabinete Técnico da Presidência, Germano Fraga Lima.

Em sua exposição foram mencionadas as ações educacionais e os projetos de melhoria em andamento no País, bem como reveladas ações de resultados significativos, tais como o “Censo Escolar”, que cadastrou neste ano 55 milhões de matrículas em um sistema anti-fraude que está servindo de exemplo no mundo todo.



TERCEIRO DIA ABORDOU O TEMA SAÚDE



Apresentado pelo Presidente Renato Martins Costa, Giovanni Guido Cerri, Secretário Estadual da Saúde, expôs as principais políticas de Saúde Pública que vêm sendo aplicadas no Estado, com o tema “Gestão Estadual da Saúde”, realçando a importância e a responsabilidade dos que as operam, em face da complexidade e da precariedade de recursos disponíveis.

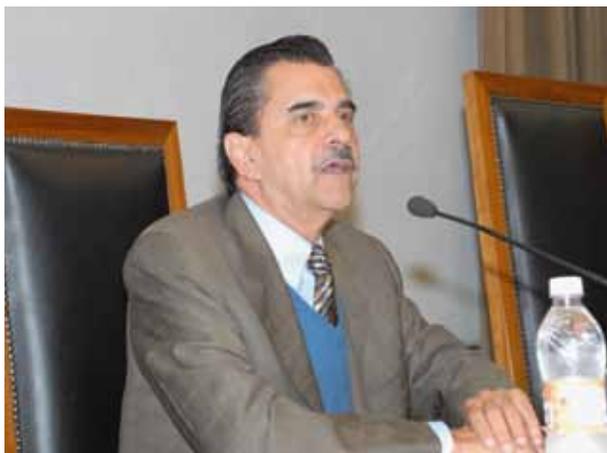
Em seguida, Mário Coimbra, da Secretaria da Saúde, falou sobre a gestão das políticas adotadas por aquela Secretaria, dando ênfase às ações em prol da regionalização da Saúde, da agilidade no atendimento e da prevenção de doenças. Revelou, ainda, que um dos maiores problemas de gerenciamento da pasta é o ativismo judicial, que interfere drasticamente no fluxo dos recursos existentes. Destacou, por fim, o esforço do governo estadual para emprestar mais eficiência ao SUS.



Na parte da tarde do dia 8, apresentada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, **Lenir Santos**, Consultora do Ministério da Saúde, Doutora em Saúde pela UNICAMP e especialista em Direito Sanitário pela USP dissertou sobre o tema “Políticas Públicas e a Organização do SUS”, também sobre políticas públicas de Saúde, discorrendo mais detalhadamente sobre a organização do SUS, o maior sistema universal de saúde pública do mundo.

Ao final, o Conselheiro Antonio Roque Citadini reiterou a posição do Tribunal de Contas paulista de tornar-se cada vez mais rigoroso na fiscalização da aplicação dos gastos em Saúde, assim como faz com os gastos em Educação, obrigatórios pela Constituição.

SEMANA JURÍDICA ENCERROU COM HISTÓRICO DOS GASTOS PÚBLICOS



O palestrante Régis Fernandes de Oliveira, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, dissertou sobre “Gastos Públicos” e traçou um histórico sobre estes gastos, destacando a constante dominação exercida pelo mais forte em relação ao mais fraco, para concluir pela relevância do papel das Instituições, especialmente dos Tribunais de Contas, para corrigir discrepâncias e evitar desmandos.

O Presidente Renato Martins Costa exaltou a propriedade do tema para o encerramento do Seminário e lembrou, por oportuno, da nova estratégia de ação do TCESP, em conformidade com as Resoluções instituídas no início do ano, de fiscalização concomitante, realizada no momento da execução, na qual os resultados têm mais relevância do que somente a observância de formalidades.

Também compuseram a Mesa Solene de Encerramento a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, o Auditor Alexandre Sarquis, o Procurador-Geral do MP de Contas Celso Matuck Feres Jr. e o Procurador da PFE Luiz Menezes Neto.

Antes de declarar encerrados os trabalhos, o Presidente reafirmou sua certeza de que os conhecimentos oferecidos na 10ª Semana Jurídica serviram para a reflexão de todos e de cada um, traduzindo o desejo do Tribunal para contribuir para uma sociedade melhor.



CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU DOS ALUNOS DA 1ª TURMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



No dia 09 de agosto, no Auditório “Professor José Luiz Anhaia Mello”, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou a cerimônia de colação de grau dos alunos do curso de pós-graduação em gestão de políticas públicas, resultado da parceria com a Universidade de São Paulo - USP, por sua Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Projeto pioneiro, com o objetivo de inserir os alu-

nos em amplo debate público, a partir das atribuições constitucionais que são próprias desta Corte, com destaque à busca da aferição da efetividade das políticas públicas.

A partir de iniciativas em 2008, realizou-se entre 2010 e 2012, nas instalações da Escola de Contas Públicas do Tribunal. O curso teve duração de 400 horas e formou 58 servidores do TCESP, além de 03 servidores da USP.



A Diretora da Escola de Contas, Silvana de Rose, participou da entrega de diplomas

Na colação discursaram o representante da turma, Fernando Balester de Mello, o Coordenador Pedagógico do curso, Professor Fernando de Souza Coelho, e o Professor Marcelo Arno Nerling, paraninfo da turma.

A realização desta especialização somente foi possível pela conjugação de esforços da Universidade e do Tribunal de Contas, premiada pela dedicação dos alunos. Nas palavras do Presidente Renato Martins Costa,

“a antecipação do que se projetara para uma década, quando da instituição da Escola de Contas em 2004, revelada neste evento de colação de grau, mostra o amadurecimento e a consolidação da firmeza de propósitos deste Tribunal, no sentido de atuar estrategicamente na formação de seus servidores, buscando o incessante aprimoramento dos trabalhos que implementamos e desenvolvemos”.



SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS CONSELHEIROS CRISTIANA DE CASTRO MORAES E DIMAS EDUARDO RAMALHO



Realizou-se no dia 03/09 a Sessão Solene de posse dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, em concorrida cerimônia que contou com a presença do Governador do Estado, Geraldo Alckmin, do Presidente da Assembleia Legislativa, Barros Munhoz, do Presidente do Tribunal de Justiça, Ivan Sartori, do Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab e do Deputado Federal Arnaldo Jardim, representando a Câmara dos Deputados.

Compuseram a Mesa, ainda, o Procurador-Geral de Justiça do Estado, Márcio Fernando Elias Rosa, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador José Police Neto, os ex-Governadores Luiz Antonio Fleury Fi-

lho e Cláudio Lembo, o Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, o Procurador-Geral do Estado, Elival da Silva Ramos, a Defensora Pública-Geral do Estado, Daniela Sollberger Cembranelli, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Celso Matuck Feres Júnior, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Coronel Orlando Eduardo Geraldi e o Conselheiro Roberto Braguim, Corregedor do TCM/SP.

A cerimônia foi realizada no Auditório “José Luiz de Anhaia Melo” e transmitida por telões instalados na Escola de Contas Pública.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláu-

dio Ferraz de Alvarenga foram convidados para que introduzissem os Conselheiros empossandos no recinto do Plenário.

Após a leitura do Termo de Posse e colhidas as assinaturas dos empossandos o Presidente convidou o Vice-

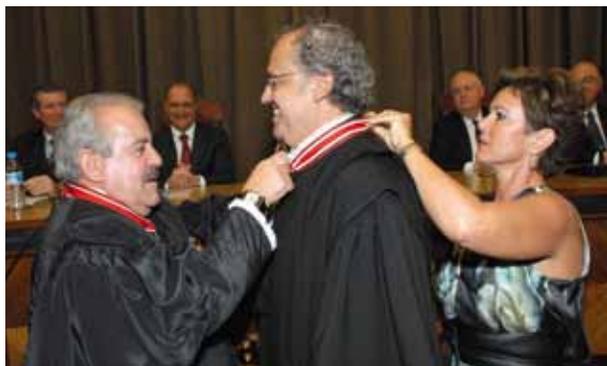


Discursaram, na oportunidade, os Conselheiros empossandos, quando ressaltaram a importância dos Tribunais de Contas para a defesa do erário e para a garantia da democracia.

Tal importância foi destacada também pelo Governador e pelo Presidente do TCESP Conselheiro Renato Martins Costa. O Governador citou os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, observando que o Tribunal paulista fiscaliza-os com propriedade e até vai mais longe, com sua diretriz pedagógica. *“Além da importância da tarefa fiscal, o nosso Tribunal é uma Academia para ensinar a governar.”*

-Presidente Robson Marinho para a outorga do Colar de Mérito de Contas aos novos Conselheiros.

Foram convidados o Sr. Alan Danilo Casali Dias, esposo da Conselheira e Sra. Andréa Ramalho, esposa do Conselheiro para auxiliar na outorga.



Os novos Conselheiros foram saudados em nome do Colegiado pelo Decano Antonio Roque Citadini.

Em nome da Procuradoria da Fazenda Estadual junto ao TCE, Luiz Menezes Neto e do Ministério Público de Contas, Celso Matuck Feres Júnior também deram as boas vindas aos novos membros do Tribunal de Contas paulista, que agora está novamente com seu quadro de Conselheiros completo.

Os Conselheiros aposentados Fulvio Julião Biazzi e Eduardo Bittencourt Carvalho, a quem os novos Conselheiros substituíram, estiveram presentes.



PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL JUNTO AO TCE DR. LUIZ MENEZES NETO



“ *Com estas perspectivas, Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, creio que Vs. Exas. vieram, realmente, para fortalecer e, assim pensando, desejo, em meu nome e no dos demais integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado junto a este Tribunal, que Vs. Exas. brilhem aqui, como brilharam em outros misteres públicos que exerceram.* ”

“A Sessão Solene de hoje premia este Colendo Tribunal com duas posses: uma da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, ex-Procuradora do Estado, entre outros cargos que ocupou, e outra do E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, ex-Procurador de Justiça, também entre outros cargos que teve.

A chegada da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes traz a lembrança da Década de 70, quando foi nomeado Conselheiro o também ex-Procurador do Estado, o saudoso professor de todos nós e sempre Presidente desta Casa, José Luiz de Anhaia Mello, que empresta seu nome a este Auditório. É sempre bom preservar a história e as Instituições.

Outro aspecto, bastante importante e que passa a integrar a história deste Tribunal, diz respeito à primeira nomeação de um Auditor, no caso de uma Auditora, para o cargo de Conselheira desta C. Corte de Contas, cumprindo, assim, preceito da Lei Maior.

Essas peculiaridades da ocasião traduzem, à toda evidência, não só o cumprimento da Ordem Constitucional, mas também a louvável sequência de atos administrativos que culminaram com a nomeação e posse de hoje, da Dra. Cristiana de Castro Moraes.

Aprovada em sucessivos concursos públicos, de Controladora de Recursos Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de Professora da área de Administração Financeira da Universidade Federal do Espírito Santo e de Procurador do Estado de São Paulo, e mais recentemente de Auditor, trouxe ela com sua postura e cultura Jurídica, novo brilho, novo reforço a este C. Tribunal, detentor, nos termos constitucionais, da competência para fiscalizar e julgar todos os dispêndios com dinheiro público e seus Responsáveis.

Óbices ou dificuldades com certeza V. Ex^a. não os terá. Nas Sessões Plenárias deste Tribunal presenciei a serenidade, a desenvoltura e o conhecimento jurídico sustentado por V. Ex^a, aliás, perfeitamente esperado de quem tem um currículo como o seu.

No que concerne a chegada do Eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, penso que esta Colenda Corte também triunfou com a posse de S. Ex^a.

Aprovado em concurso do Ministério Público do Estado de São Paulo, S. Exa. chegou ao final da carreira no cargo de Procurador de Justiça, exerceu também o Magistério na área de Direito Constitucional, foi Secretário Adjunto da Pasta de Esportes e Turismo deste Estado, Vice Presidente do Banco Nossa Caixa/Nosso Banco, Deputado Estadual de 1992 a 2002, Secretário de Estado da Habitação, Deputado Federal por 3 legislaturas e Secretário de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo.

Com esta vida profissional na área pública, V. Exa. vem também engrandecer o Tribunal de Contas do Estado, e, com certeza, não terá empecilhos ao desempenho do Cargo de Conselheiro.

Com estas perspectivas, Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, creio que Vs. Exas. vieram, realmente, para fortalecer e, assim pensando, desejo, em meu nome e no dos demais integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado junto a este Tribunal, que Vs. Exas. brilhem aqui, como brilharam em outros misteres públicos que exerceram.

Era o que tinha a dizer.”

**CELSO MATUCK FERES JR,
PROCURADOR-GERAL DO MP DE CONTAS**



“ *Aliás, digno de nota, é destacar a indispensabilidade dos Tribunais de Contas dentro do sistema Republicano, cuja importância no controle externo se avulta a cada dia, refletindo, nada mais, os anseios da sociedade por um maior zelo pela coisa pública. Zelo este, que os Conselheiros aqui empossados sempre demonstraram em suas vidas públicas. Conselheira Cristiana, Conselheiro Dimas, não tenho qualquer sombra de dúvida que a brilhante trajetória profissional de cada um dos senhores contribuirá para engrandecer ainda mais o nome deste Tribunal.* ”

“Trata-se de momento impar vivenciado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os anos de 2011 e 2012 ficarão para a história, pois neste período, nesta Corte, houve a consolidação plena do arquétipo constitucionalmente previsto para os Tribunais de Contas, com o advento dos Auditores e membros do Ministério Público de Contas e, agora, a renovação da composição plenária, com a posse da Conselheira Cristina de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

A função de magistrado da Corte de Contas traz consigo grandes desafios. Conhecimentos jurídicos amplos de direito público e maturidade política são fundamentais para fazer prevalecer nas decisões os princípios constitucionais da boa administração, protetores estes, dos valores republicanos, mas isso, sem olvidar das dificuldades encontradas no dia a dia pelo Administrador Público.

Destaca-se que é muito tênue a linha divisória entre malfeito e a mera irregularidade desprovida de má-fé.

Soma-se a este desafio a importância de imprimir natureza pedagógica às decisões proferidas, sempre na busca de melhor orientar, esclarecer e, realmente, fazer valer a aplicação da Constituição e das leis disciplinadoras da atividade administrativa.

Ao mesmo tempo, exige-se do julgador o respeito às Funções Essenciais à Justiça – Ministério Público e Advocacia – que, pela importância, assumem posição de destaque em nossa Carta Maior.

Aqui se encontra o recém-instituído Ministério Pú-

blico de Contas do Estado de São Paulo. Autônomo e distinto dos demais ramos do Ministério Público, foi concebido pela Constituição Federal para atuar exclusivamente perante os Tribunais de Contas.

Com fisionomia institucional própria, atua como fiscal da lei nos processos que tramitam perante as Cortes de Contas, reforçando, pela dialética processual, a democraticidade das decisões proferidas por estas Casas.

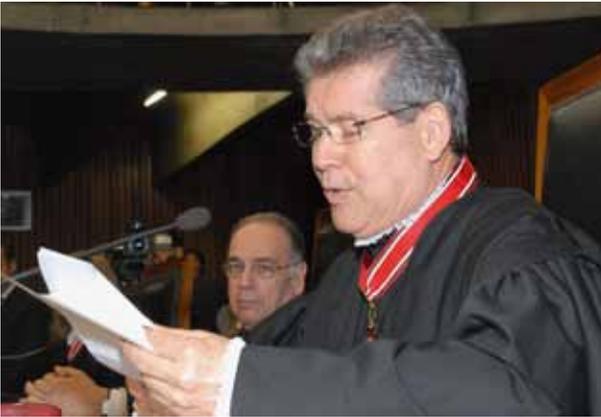
Aliás, digno de nota, é destacar a indispensabilidade dos Tribunais de Contas dentro do sistema Republicano, cuja importância no controle externo se avulta a cada dia, refletindo, nada mais, os anseios da sociedade por um maior zelo pela coisa pública. Zelo este, que os Conselheiros aqui empossados sempre demonstraram em suas vidas públicas.

Conselheira Cristiana, Conselheiro Dimas, não tenho qualquer sombra de dúvida que a brilhante trajetória profissional de cada um dos senhores contribuirá para engrandecer ainda mais o nome deste Tribunal.

Neste momento, sempre oportuno o pensamento do escritor francês, Marcel Proust, no início do século passado: *‘A verdadeira viagem de descoberta consiste, não em ver novas paisagens, mas em ver com novos olhos.’*

Por fim, em nome dos integrantes do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, faço aos novos Conselheiros os mais sinceros votos de felicidade nessa nova jornada e que trilhem um caminho de muito sucesso.”

SAUDAÇÃO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



“ Este Tribunal mantém sua salutar prática da anualidade na visita “in loco” aos seus jurisdicionados, além da verificação que faz nas licitações e contratos de maior valor que têm envio obrigatório ao Tribunal. Recentemente alterou suas Instruções, aprimorando-as para iniciar uma fiscalização operacional que trará à apreciação a execução de contratos previamente sorteados. Os novos Conselheiros contribuirão, por certo, para essa transparência administrativa, que no fundo objetiva o bem comum, pois a limpidez dos atos dos gestores do poder é fundamental para a correta administração da coisa pública. ”

“Senhor Presidente Conselhoeiro Renato Martins Costa. Senhor Governador do Estado Dr. Geraldo Alckmin. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Deputado Barros Munhoz. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Dr. Ivan Sartori. Senhor Prefeito de São Paulo Dr. Gilberto Kassab e Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Conselhoeiro Sebastião Carlos Ranna.

Saúdo, igualmente, a todas as demais autoridades presentes nesta solenidade. Senhoras e Senhores.

Cumprimentando a todos, desde já agradeço aos eminentes Conselhoeiros Renato Martins Costa, Édgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, a honrosa missão que me confiaram de, nesta oportunidade, representar Suas Excelências saudando, nesta Sessão Solene, os novos Conselhoeiros Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho.

Se percorrermos a História deste Tribunal, desde a sessão inaugural e chegando aos nossos dias, veremos que não foram muitas as posses conjuntas de Conselhoeiros.

O Tribunal de Contas do Estado, instituído pela Reforma Constitucional de 1921, viveu até os dias de hoje dois períodos bem definidos: até a revolução de 1930, quando foi suspenso; e após a democratização de 1946.

Ainda que posses conjuntas não seja uma novidade, a importância e o ineditismo da posse conjunta de hoje permite-nos lembrança histórica, notadamente em relação à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que se torna a primeira mulher a ocupar o cargo de Conselhoeiro deste Tribunal.

A colaboração da mulher para a família e para a comunidade estende-se desde o início da Humanida-

de – nem se sabe há quantos milhares de anos – mas a sua ascensão social levou séculos para se desenvolver até conquistar a igualdade social, política, o direito de sufrágio e de participação em funções profissionais, universitárias e públicas, quer no Poder Legislativo, quer no Executivo ou no Judiciário, em todas as suas possibilidades, quer, também, em outras investidas.

E foi por essa longa – e tantas vezes penosa – evolução, que se pôde chegar à atual participação da mulher em todas as atividades humanas.

É inegável que, ao longo dos tempos, as investidas nas Cortes de Contas no Brasil - a nossa principalmente - foram conquistadas por carreiras inteiramente consagradas aos serviços públicos, em muitos ramos da Administração do Estado, como é de conhecimento da Sociedade.

Mas este se faz um caso especial em que se pode reconhecer plenamente o direito de conquista, o de Vossa Excelência, eminente e distinta Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que ascende a esta investidura por via do cargo de Auditor, que conquistou em renhido concurso público, realizado pela primeira vez na História deste Tribunal.

Integrou a lista tríplice elaborada, na forma constitucional, por este Tribunal e submetida à escolha do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Geraldo Alckmin – para nossa honra aqui presente.

Optou, Sua Excelência, diante de três nomes de iguais méritos, por escolher a primeira mulher, que decorridos 91 anos de existência deste Tribunal, passaria a integrar a Magistratura de Contas do Estado, nesta Corte.

A Dr^a. Cristiana de Castro Moraes é nascida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; é casada e tem duas filhas adolescentes.

Na vida acadêmica graduou-se em Administração de Empresas, pela Universidade Federal de Viçosa; e em Direito, pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Pela mesma Universidade pós-graduou-se em Contabilidade. É também pós-graduada em Direito Público e em Direito Penal, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, e pela Universidade Católica Dom Bosco, respectivamente.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes é Mestre em Administração de Empresas, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e coautora de obras na área da administração geral e financeira, e da contabilidade.

Tem experiência no magistério universitário, porque atuou como professora no curso de graduação em Administração de Empresas, da Universidade Federal do Espírito Santo.

Na vida profissional, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes iniciou sua carreira no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde exerceu o cargo de Controladora de Recursos Públicos.

Em São Paulo, exerceu, por concurso público, o cargo de Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, até quando ingressou neste Tribunal, ocupando um dos cargos de Auditor.

Aqui, quer no exercício de suas funções de Auditora, exercendo a substituição de Conselheiro, em várias oportunidades, quer já como Conselheira, desde quando entrou em exercício, Sua Excelência tem demonstrado alta competência e desempenhado com brilhantismo as atividades que o cargo lhe impõe.

É motivo de orgulho para este Tribunal receber Sua Excelência, Doutora Cristiana, como a primeira Conselheira desta Corte.

Para nossa satisfação toma posse também nesta oportunidade, o eminente homem público, Doutor Dimas Eduardo Ramalho.

Sua Excelência formou-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na Turma de 1978, a qual generosamente deu sua contribuição a este Tribunal, com a presença do Conselheiro Renato Martins Costa e deste orador.

Ao saudar sua Excelência - o Conselheiro Dimas - dirijo meus cumprimentos iniciais aos seus familiares, especialmente sua esposa e filhos.

Informam os escritores clássicos que a amizade é um presente dos deuses e, eu, conhecendo o Conselheiro Dimas há mais de 30 anos, dou-lhes inteira razão.

Trata-se de pessoa reconhecida por todos, sem exagero algum, pelas suas qualidades pessoais de trabalho, de inteligência e de defesa intransigente do estado de direito e da democracia, a par da sua conhecida cordialidade no trato pessoal.

Homem de pensamento e ação, o seu longo currículo revela inúmeras atividades profissionais e públicas, demonstrando os excepcionais serviços já prestados a São Paulo e ao País.

É natural de Taquaritinga, na rica região de Araraquara, no interior paulista, foi aluno de escola pública, filho de família de advogados e políticos, tendo sido, o seu pai, Prefeito de Taquaritinga.

Ingressou por concurso na carreira de Promotor

de Justiça do Ministério Público de São Paulo, atuando em muitos processos criminais, inclusive envolvendo a acusação de práticas de atos contra o sistema financeiro.

É professor de Direito Constitucional no Centro Universitário de Araraquara (UNIARA).

Como parlamentar, o Conselheiro Dimas Ramalho foi eleito 3 vezes Deputado Estadual (1990, 1994 e 1998); foi líder de bancada na Assembleia Estadual Paulista e na Câmara dos Deputados, onde por três vezes exerceu mandato federal (2002, 2006 e 2010); e, ultimamente estava envolvido na defesa dos consumidores brasileiros, como membro titular que era da Comissão de Defesa do Consumidor.

Ocupou, ainda, dentre outros, os cargos de Secretário do Estado da Habitação (1996 a 1998) e de Secretário de Serviços da Prefeitura de São Paulo (2007 a 2009).



Registro aqui que o Conselheiro Dimas teve intensa atuação acadêmica e política, tendo sido eleito em 1977 representante dos alunos junto à Congregação da Faculdade, como também, em eleição histórica foi eleito Presidente de nosso Centro Acadêmico XI de Agosto. Neste cargo atuou com bravura e dedicação, motivo de orgulho para todos os alunos da Faculdade, pela defesa da redemocratização do Brasil e do Estado de Direito.

Nosso Conselheiro Dimas estagiou no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico, ajudando a resguardar os direitos sociais dos mais necessitados e, acreditem, foi brilhante esportista, figurando como grande jogador de futebol na seleção da Faculdade e da própria USP.

Importa-nos ressaltar, agora, que estes dois novos Conselheiros participarão de uma Corte renovada e revigorada pela Constituição de 1988, e que se mostra abrangente, atuante, sempre atualizada e independente, com competências precisas e fixadas pela Carta Magna.

Sem dúvida, princípios de grande importância foram por ela consagrados, possibilitando o bom exercício dos controles em suas diversas formas.

Diferentemente do que ocorria no passado e ajustando-se às formas das nações democráticas, o controle externo não mais se limita ao da legalidade, mas ultrapassa-o, para a verificação da legitimidade, da economicidade, e da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os entes e órgãos da administração pública.

Este novo papel permite ao Tribunal um eficaz controle dos gastos públicos, tendo-se, com o apoio na legislação, parâmetros claros para o acompanhamento dos gastos mínimos exigidos para as áreas da saúde, educação, e de pessoal, bem como para a realização de auditorias ordinárias ou não, e julgar contratos e contas anuais. Ressalto entre as novas competências, uma que ganha cada vez mais destaque: o exame prévio de editais de contratações da Administração Pública, pelo qual o Tribunal pode determinar, por disposição legal, a suspensão do certame e, quando necessário, a retificação dos atos convocatórios.

Efetivamente, não há Estado de Direito no qual não ocorra a verificação das despesas governamentais, a qual inclusive é uma maneira de garantir a transparência administrativa, que não mais é do que a obrigação do administrador em explicar as suas ações ao cidadão.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atento à necessidade de se aprimorar para melhor atender às atribuições alargadas pela Constituição, procurou organizar-se descentralizadamente e tem, hoje, vinte Unidades Regionais, que, juntamente com a Sede, se responsabilizam pela fiscalização dos jurisdicionados, avançando sempre na capacitação de seus agentes – em programas permanentes de atualização empreendidos pela sua Escola de Contas – visando, assim, implementar todas as ações para que a ação da fiscalização se dê a tempo e conforme os preceitos legais.

Este Tribunal mantém sua salutar prática da anualidade na visita “in loco” aos seus jurisdicionados, além da verificação que faz nas licitações e contratos de maior valor que têm envio obrigatório ao Tribunal. Recentemente alterou suas Instruções, aprimorando-as para iniciar uma



fiscalização operacional que trará à apreciação a execução de contratos previamente sorteados.

Os novos Conselheiros contribuirão, por certo, para essa transparência administrativa, que no fundo objetiva o bem comum, pois a limpidez dos atos dos gestores do poder é fundamental para a correta administração da coisa pública.

Estamos certos da elevada contribuição que Suas Excelências darão para manter este órgão de controle externo como um instrumento eficiente e eficaz na fiscalização das receitas e despesas da Administração Pública.

E se hoje a boa execução dos gastos públicos necessita de um seguro controle, isso na verdade decorre da própria evolução da democracia, que cada vez mais se consolida neste nosso Brasil como um valor absoluto para a plena cidadania e a institucionalização da liberdade.

Sejam muito bem vindos, notáveis Colegas. Obrigado a todos.”

DISCURSO DE POSSE DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



“ Por isso é que cada vez que o dinheiro público é mal gerido, é mal aplicado, são menos crianças nas escolas, menos creches, menos postos de saúde, mais idosos abandonados, e é por isso mesmo que venho ajudar na realização e na consecução de uma auditoria de contas e aqui estão os novos Auditores que representam muito bem essa grande classe, como os Promotores, para ajudar a orientar os Prefeitos e os gestores públicos. ”

“Senhor Presidente, Renato Martins Costa, com quem tive a honra de estudar, e também com quem tive a honra de ser membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, e mais ainda a grata satisfação de tê-lo presidindo esta Sessão Solene.

Senhor Governador Geraldo Alckmin, obrigado pelo modelo e pelo exemplo, e pelas palavras que proferiu quando fui agradecer a nomeação: “Dimas, faça o que tem de ser feito, na forma da lei, com justiça e com maturidade.”

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo Barros Munhoz, querido amigo, o único Presidente reeleito na história da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e que soube como ninguém conduzir o processo da minha condução aqui neste Tribunal de Contas.

Na pessoa do Deputado Barros Munhoz, queria saudar todos os Deputados Estaduais presentes, amigos queridos, e que me suportaram durante alguns meses nos corredores da Assembleia de São Paulo, e que, ao final, me levou a ser aprovado por unanimidade. Muito obrigado, o meu reconhecimento.

“ Quero dizer também, Senhor Governador, que esta minha vinda ao Tribunal significa a vinda de uma pessoa que tem a maturidade para entender que não estou em busca de notoriedade, não estou em busca de aposentadoria, estou vindo para cá para ajudar a construir um Tribunal cada vez mais forte, e é um Tribunal forte, é um Tribunal referência o Tribunal de Contas de São Paulo. ”

Uma saudação ao Desembargador Ivan Ricardo Garísio Sartori, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o maior e mais importante Tribunal do nosso País, que conduz com muita firmeza, e dando exemplos ao nosso País. E em nome dele saudar todos os juízes presentes aqui neste momento.

Queria saudar aqui o Deputado Federal Arnaldo Jardim, companheiro de sonhos, de lutas, desde a época que era Presidente do Grêmio da POLI, e eu Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto. Em nome do Deputado Arnaldo, saúdo todos os Deputados Federais presentes aqui neste momento.

Uma saudação ao meu sempre chefe Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça. Aliás, parabéns pelo programa de ontem, que assisti, em que colocou as questões importantes para o nosso País. É uma honra tê-lo aqui, Senhor Procurador.

Ex-Governadores, que cada um a seu tempo fez o melhor pelo Estado de São Paulo, Governador Luiz Antonio Fleury Filho e Governador Cláudio Lembo.

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Obrigada-

do, Presidente. Seja bem-vindo. É uma honra tê-lo aqui.

Dr. Elival da Silva Ramos, que é o Procurador-Geral do Estado, também contemporâneo, da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Aliás, foi monitor de Direito Romano, Dr. Elival, no primeiro ano.

Dra. Daniela Sollberg Cembraneli, Defensora Pública do Estado de São Paulo, que faz um papel maravilhoso aqui no nosso Estado.

Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que traz a sua juventude, e já maturidade, para esta Corte de Contas.

Uma saudação aos Conselheiros aposentados aqui presentes, Dr. Fulvio Julião Biazzi e Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho.

Queria saudar aqui os Conselheiros, Eminentes Conselheiros, que fazem parte desta Corte. Já falei do Dr. Renato Martins Costa, do Dr. Antonio Roque Citadini, que proferiu palavras bondosas. Tenho pelo Roque uma admiração profunda e uma divergência superável, eu sou palmeirense. Obrigado, Roque.

Quero saudar com muita honra o Dr. Edgard Camargo Rodrigues, que conheci há muitos anos, um grande funcionário da Assembleia, que nos orientava em Orçamento, em Direito Público e Constitucional. É uma honra estar aqui neste momento.

Quero saudar o Conselheiro Robson Marinho, que foi Deputado, líder, Prefeito, e que, como eu, foi Secretário do Governo Mário Covas, e traz a experiência política de quem teve votos, aqui, para esta Casa de Contas.

Uma saudação ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, meu mestre, que abrilhantou a carreira no Ministério Público desde sempre, e que tem sido um Conselheiro não só de contas, mas também Conselheiro da minha vida.

Quero saudar aqui o Netinho, José Police Neto, que é Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, amigo de longa data.

E saudar a Dra. Cristiana, que veio para cá não só como mulher, mas sobretudo, pela capacidade que teve ao passar no concurso de Auditora.

Quero aqui saudar, com muita honra, com quem compartilhei as dificuldades de administrar esta cidade-nação, o Prefeito Municipal de São Paulo, meu amigo, Deputado Estadual comigo, Federal, Dr. Gilberto Kassab. É uma honra, Prefeito Kassab.

Prefeitos, Vereadores, Vice-Prefeitos, quero saudar com especial atenção dois Prefeitos, o de Taquaritinga, cidade onde nasci, e o de Araraquara, a “Morada do Sol”, que se encontram presentes.

Quero aqui, Senhor Presidente, não falar de leis, mas falar um pouquinho de vida. Eu gosto do mês de setembro, sempre gostei. Não sei se é por causa das músicas que remetem a setembro, se pela fonética, se pelo mês que anuncia a primavera, mas sempre gostei de setembro, e estamos em setembro e quero aqui, neste momento, agradecer a todos que me ajudaram a construir mais que uma carreira política, uma biografia política, porque carreira política nós podemos ter, muitos têm, mas biografia política é mais difícil, Presidente, e pude construir esse tempo todo, os cargos por onde passei, seja na Prefeitura, em São Paulo, administrando uma

pasta muito trabalhosa, o Prefeito Kassab sabe, seja no Estado de São Paulo, o Governador Geraldo Alckmin sabe, quando fui Secretário da Habitação, mas, sobretudo, na minha vida parlamentar.

Quero agradecer muito minha família, que desde cedo entendeu o sentido da palavra ausência, porque só entende isso quem se lança jovem na política, e eu me lancei muito jovem, e todo mundo sabe

que quando se sai para a política não se volta nunca mais.

Meus filhos eram jovens, garotos, queriam ir comigo, mas não podiam, eu não deixava. Com o tempo eu queria que eles fossem comigo, mas já não iam mais, já era tarde. Quem disputa voto sabe do que estou falando.

Quero agradecer muito à minha família, meus irmãos, minha esposa, meus filhos, meus professores, que me ajudaram e me ensinaram a ler e a escrever e a respeitar os mestres.

Quero agradecer a todos aqueles que votaram em mim, que me incentivaram. Nunca perdi um amigo na política porque eu nunca soube fazer política fazendo inimigos, guardando ódio, ressentimento. Sempre andei para frente e por isso mesmo vejo tantos aqui neste momento.

Quero lembrar, enfim, os meus pais, que com certeza estariam hoje orgulhosos se me vissem aqui nesta Corte de Contas, não pela notoriedade, pela importância que esta Corte tem no País e no mundo, mas por ter conseguido transitar pela vida sem causar problemas para eles.



Gosto de todos os Mandamentos, mas tem um que eu guardo sempre, simples e objetivo: Respeitar pai e mãe, sempre. Porque se fizermos isso, com certeza erraremos pouco na nossa vida. Minha mãe, professora; meu pai, advogado. Quero aqui me lembrar daqueles que partiram durante essa caminhada. Muitos já foram embora, a idade traz isso, a maturidade, mas também traz perdas. Cada encontro que se faz, falta sempre mais alguma pessoa. É uma realidade. Alguns partiram de morte morrida, outros partiram assassinados pela ditadura, e alguns outros partiram porque decidiram por vontade própria que era hora de sair dessa vida. Eu sempre entendi e nunca critiquei.

Quero lembrar minha cidade natal, em que tinha duas janelas para o mundo, apenas, a escola pública e o cinema. A escola pública, que me ensinava além de português, inglês, química, física, geografia, até tentaram me ensinar matemática e não conseguiram, e o cinema. A escola me trazia cultura, me trazia literatura, música, esporte, e o cinema me trazia o mundo, sobretudo filmes americanos, as atrizes, os atores, essa era a vida do interior de São Paulo, uma janela da cultura e uma janela para o mundo. E tinha o canal 100, que só de ouvir a música hoje fico emocionado, quando releio e quando vejo no *YouTube*, hoje, evidentemente.

Sou do tempo, Senhor Presidente, em que as famílias se reuniam aos domingos para almoçar e conversar. Não sei se tem isso ainda, mas sou desse tempo. Minha família, sete irmãos e mais um adotivo, e sempre mais gente na mesa. E naquele momento meus pais sentavam, todos falavam muito, alto e ao mesmo tempo. Talvez por isso eu não tenha tido dificuldade para me acostumar com os Plenários da Casa Legislativa por onde passei, porque na minha casa já era assim, falavam todos ao mesmo tempo, alto, e a gente se entendia bem. No Congresso também é assim e a gente sabe o que está fazendo, muita gente acha que não, mas nós sabemos.

Tive, desde que nasci, uma formação política, porque nasci numa cidade pequena e meu pai já tinha lado político, meu avô tinha sido Presidente da Câmara e, quando nasci, já tinha lado. É claro que não se compara aos Capuleto, mas, com certeza, já nasci de um lado, e já criança, na escola primária, gostando de um lado e não gostando de outro lado. Eu nem sabia o que era isso,

mas já ficava nos caminhões, em comícios e minha mãe olhava para mim e dizia: não vai dar certo isso. Porque ela era mulher de político e toda mulher de político sabe do que estou falando. Ela me olhava e dizia 'isso não vai dar certo', e eu fui seguindo.

Sou do ano de 54 do século passado. Nasci no mês de agosto, no dia 13, numa sexta-feira. Durante muito tempo meus vizinhos me olharam de maneira estranha, mas o tempo provou que era apenas uma preocupação que não valia à pena prestar atenção. Já que eu não posso reclamar da sorte e da providência divina, mas que olhavam, olhavam, tenho certeza.

Mas, naquela época, Senhor Governador, Senhor Prefeito, o Brasil vivia uma embriaguez de um País que tinha que dar certo e ia dar certo. Era bossa nova, o cinema novo, o Eder Jofre, a Copa do Mundo, fomos campeões de

Wimbledon, de Tênis, que naquela época acho que tinha umas cem pessoas que praticavam no Brasil. O Brasil, naquele momento, tinha Brasília, tinha Niemayer, tinha Jobim, e depois veio a Ditadura, e aquilo que poderia ter sido, não foi. Nós ficamos vinte anos chorando numa nuvem de dificuldades.

Eu me formei, prestei o serviço militar como todo jovem do interior, peguei o trem e vim para São Paulo.

Quando caí na Capital não acreditei, como era grande, meu Deus! Como era grande a Estação da Luz, mas entrei de cabeça na faculdade. Entrei na Faculdade de Direito e já tive lado também, contra a Ditadura, pela Anistia. O primeiro movimento foi em defesa do esclarecimento da morte de Alexandre Vannucchi Leme, que leva o nome do nosso DCE Livre aqui do DCE da USP.

Particpei de momentos importantes da vida com a certeza absoluta de que estava presenciando fatos históricos. Eu era um dos estudantes, o Marrey se lembra disso, quando o Goffredo Telles Junior leu a Carta aos Brasileiros, eu tinha certeza que aquele momento era um momento mágico. Eu estava na Praça da Sé, estava na Catedral da Sé ao lado de mais de cinco mil pessoas, no culto ecumênico que denunciava o assassinato do jornalista Vladimir Herzog, e tinha certeza absoluta que aquele momento era um momento de inflexão da ditadura, era história.

Como lutei pela anistia, Diretas Já, comícios no Largo do Anhangabaú, ou seja, fiz o que todo militante tem que fazer. Quero aqui dizer, Sr. Presidente, que



lutei contra o Decreto-Lei 477/69, o AI-5, para todos os estudantes, e depois entrei no Ministério Público onde permaneci por pouco tempo - e minha família pensou: 'escapou da política partidária'. Não escapei. Passado o período de estágio probatório me lancei novamente em termos políticos.

Quero dizer, Senhor Presidente Renato Martins Costa, que na vida, antes de chegar a Araraquara, que é uma cidade cujo sol me aquece o coração todo o dia, que eu fui obrigado pelo meu pai e pelos professores a ler muito os clássicos, Drummond, Bandeira, desde garoto. Tudo tinha que ler, os editoriais de jornais, chatos, longos, mas importantes porque me ensinaram a escrever, e quero dizer que dei pouco problema para os meus pais. Se é que é possível filho dar pouco problema para pai, não sei, mas dei pouco problema.

Quero dizer também que na política, na promotoria, que me deu uma base fundamental para ser independente, me lancei na política e na disputa de votos, e aí quero fazer uma saudação à política, em *lato e stricto sensu*. Eu sou da política, eu fiz e defendo quem tem voto, mais do que respeitar, eu admiro quem busca voto. É muito bom ter voto, é muito bom levar um banho de voto, entrar na casa das pessoas, e eu disputei votos a vida toda, e fui eleito, para este Tribunal pelo voto da unanimidade dos Deputados, que representam quarenta e dois milhões de brasileiros de São Paulo, este Estado-País. Fui eleito por unanimidade, e foi uma construção difícil, dura, trabalhosa, como é a construção política. A política é difícil, a construção é difícil, até porque o Parlamento não tem dono, o Parlamento é a casa de todos, e por ser de todos não é de ninguém, e por ser de ninguém é de todo mundo. E as maiorias se consolidam a todo instante, a todo momento, permanentemente votando com o olho no painel e com o ouvido nas ruas.

Esse é o sentimento da Democracia. Quero dizer do meu profundo respeito aos Deputados, profundo respeito e admiração. Quero dizer também, Senhor Governador, que esta minha vinda ao Tribunal significa a vinda de uma pessoa que tem a maturidade para entender que não estou em busca de notoriedade, não estou em busca de aposentadoria, estou vindo para cá para ajudar a construir um Tribunal cada vez mais forte, e é um Tribunal forte, é um Tribunal referência o Tribunal de Contas de São Paulo.

Por isso é que cada vez que o dinheiro público é mal gerido, é mal aplicado, são menos crianças nas escolas, menos creches, menos postos de saúde, mais idosos abandonados, e é por isso mesmo que venho ajudar na realização e na consecução de uma auditoria de contas e aqui estão os novos Auditores que representam muito bem essa grande classe, como os Promotores, para ajudar a orientar os Prefeitos e os gestores públicos.

Primeiro, orientar, prevenir, qualificar, ajudar e, se for o caso, punir. Mas a punição é a última instância. O Tribunal tem feito muitos cursos no interior de São Paulo, descentralizou, informatizou, o Tribunal de São Paulo hoje é um exemplo para todos os Tribunais do nosso País, todos os municípios são visitados todos os anos e por isso mesmo é que eu, como Deputado, votei leis importantes para o nosso País também, como Lei de Acesso à Informação, Lei da Ficha Limpa, e por isso temos que ter cuidado ao julgar as pessoas.

Já disse Nelson Hungria que antes de julgar um fato concreto, antes de analisar os códigos, compêndios e livros, temos que consultar nossa consciência, e é o que farei.

Quero dizer, Senhor Presidente, que temos ainda um desafio muito grande pela frente. O Brasil avançou muito, o Brasil é um País consolidado na sua Democracia, mas ainda temos milhões de analfabetos, ainda temos pessoas que passam fome, ainda temos uma saúde que necessita de mais investimento. O Brasil que envelhece ainda não aprendeu a cuidar de seus idosos. Muitos condenados ao quarto do fundo, o banco de trás dos veículos, no fundo das mesas. Não, este País não é o que eu quero para mim, para os meus filhos, para os meus semelhantes.

Quero dizer, Senhor Presidente, que este Tribunal tem uma função primordial, de orientar e corrigir e, agora, mais do que nunca, tem feito um trabalho maravilhoso, que é acompanhar a execução. É uma coisa nova e importante.

Vivemos, Senhor Presidente, Senhores Deputados, num mundo de consumo, mundo de matéria plástica. Nunca estivemos tão conectados, é *facebook, orkut, twitter, internet*, mas nunca estivemos tão solitários. Hoje em dia as pessoas saem de casa para comer comida caseira. Nunca vi isso.

Li um livro chamado 'A sociedade da decepção', que diz o seguinte: 'A ciência técnica dava a lenta expectativa de um progresso contínuo e reversível.' Não é verdade. Não se justificou isso. Mais do que isso, temos que incentivar as pessoas a pensar, a ler e a reagir.

Ainda aquela obra de Raimundo Faoro é presente, Os Donos do Poder, a visão patrimonialista do Estado tendo que superar; temos que fazer com que essas Instituições sejam fortes, Legislativo forte, transparente; Judiciário forte, independente; Executivo forte e esta Corte de Contas, para assessorar o Legislativo, cada vez mais forte.

Vivemos tempos difíceis e a história está mostrando. Como resolver? Com Democracia, com mais transparência. É isso que faremos.

Por fim, quero dizer que venho para este Tribunal com a humildade e com a maturidade da minha vida,

para ajudar e contribuir. Quero dizer também que tenho a noção exata da transitoriedade das pessoas e dos Poderes. Quem estava aqui há noventa anos? Nós sabemos porque estudamos. Quem foi importante em nosso Estado há cem anos? Nós somos transitórios e por isso mesmo eu quero terminar, Senhor Presidente, para dizer que quero me associar a todos aqueles que querem fazer um País melhor, uma Pátria mais justa, acredito ainda, sim, estou hoje munido da maturidade, mas também com aquele ardor, com aquela vontade, com aquela expressão de juventude que todos nós temos que ter.

Somos uma ponte sobre o rio sem margem, por isso trágicos e ao mesmo tempo bem aventurados, porque nunca desistimos, e sempre insistimos e recomeçamos na busca de um sol que não conhece o ocaso, mas que incessantemente se põe e renasce, se põe e renasce e nos convoca a todo o instante a buscar esse sol.

Este é o grande mistério da nossa vida. Venho para somar aos eminentes Conselheiros, para aprender, para colaborar e para ajudar o Estado democrático. Aprendi também, Senhor Governador, Senhor Presidente do Tribunal, Senhor Prefeito, meus amigos, que o tempo da política não é o tempo da nossa vida, Dr. Roque Citadini, já que Vossa Excelência citou que somos amigos há trinta anos, o tempo da política não é o tempo das nossas vidas, por isso se um dia eu morrer quero morrer semente, porque a política é diferente da vida, só quem tem voto sabe o que estou dizendo.

E, para terminar, dizer que tenho muito orgulho de fazer parte de uma geração que construiu a Democracia, e por isso mesmo tem que ter responsabilidades para tocar para a frente. Essa é uma geração que está legando um País melhor, uma Pátria mais justa, em permanente construção. Nós vivemos momentos difíceis, crise na Europa, crise nos Estados Unidos, mas nós, aqui, no Brasil, estamos esperando muito trabalho, com a economia e com muita firmeza.

Dos exemplos que segui do meu pai, o principal foi

fazer o certo e fazer bem feito. O Dr. Ulisses Guimarães dizia que tinha nojo da Ditadura, num discurso memorável. Eu diria, abusando um pouquinho, que tenho nojo da corrupção. A corrupção é que leva a todos os males, inclusive à violência.

Drummond de Andrade, sempre gostei de poesia também, porque para fazer política não precisa ser chato, pode gostar de poesia, de música, e percebi que alguma coisa estava errada quando num comício, Senhor Prefeito Kassab, Senhor Governador Geraldo Alckmin, depois de vinte anos junto com uma equipe, estava uma dupla cantando uma música um pouco alta, desafinada, é verdade. E eu ali buscando voto pensei: como sair disso? E falei: posso tocar uma música? Aí me deram o violão e eu toquei. Meus amigos, que trabalham comigo há vinte anos falaram: você sabe tocar? Eu pensei que algo estava errado. Eu só falava de política, não falava de poesia, não falava de

música, não falava de gente, de filho, de vida, acho que temos é que falar de vida.

Drummond de Andrade, num poema maravilhoso, que eu gosto e releio para vocês: *‘Não cantarei o mundo futuro, estou preso à vida e olho meus companheiros. Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças. Entre eles, considere a enorme realidade.*

O presente é tão grande, não nos afastemos, não nos afastemos muito, vamos de mãos

dadas. Eu não quero cantar apenas uma mulher ou uma história, não direi suspiros ao anoitecer, à paisagem vista na janela. Não distribuirei entorpecentes ou carta de suicida. Não fugirei para ilhas ou serei raptada por serafins, e aí termina. O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes, a vida presente.’

Como diria o Dr. Ulisses, na Constituinte: vamos votar, vamos votar, e votou. Como diria o Dr. Mário Covas, o sempre Governador: vamos ao trabalho, vamos ao trabalho. E é o que eu falo. Vamos ao trabalho e que Deus me ajude.

Muito obrigado.”



DISCURSO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



“ A todos os presentes, manifesto minha disposição em exercer a função com elevado espírito público, atuar no controle da gestão pública e também direcionar esforços na efetivação da função pedagógica no Tribunal, sempre no resguardo do interesse coletivo.

É com a sensibilidade feminina aliada ao conhecimento técnico, muita dedicação, trabalho e responsabilidade, que pretendo pautar minha vida no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desenvolver minhas atividades colaborando com o Tribunal de Contas para que realize sua missão de forma cada vez mais eficiente, eficaz e efetiva, servindo adequadamente ao cidadão paulista e às instituições democráticas.”

“Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Renato Martins Costa, na pessoa de que saúdo os demais Conselheiros desta Corte.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Barros Munhoz, na pessoa de quem saúdo todos os demais Deputados Estaduais de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ivan Sartori.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arnaldo Jardim.

“ Passamos a integrar uma Corte a qual a Constituição reservou competências primordiais de controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos, em prol da sociedade.

Ao longo de sua história, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consolidou uma tradição de atuação afirmativa na busca da probidade administrativa, exercendo sua missão, fiscalizando e orientando para o bom uso dos recursos públicos. Nesse quase século de existência, cinquenta e cinco Conselheiros foram nomeados para exercer esta honrosa missão.

Sou a quinquagésima sexta Conselheira da história do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a primeira oriunda do quadro de Auditores, sendo também a primeira mulher Conselheira.”

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Dr. Gilberto Kassab.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador José Police Neto.

Excelentíssimos Senhores Ex-Governadores do Estado Drs. Luiz Antonio Fleury Filho e Cláudio Lembo.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos.

Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Daniela Cembranelli.

Excelentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Celso Matuck.

Demais autoridades presentes. Senhoras e Senhores.

Neste momento solene, minhas palavras são de agradecimento.

Início, emocionada, agradecendo aos eminentes oradores que me antecederam Conselheiro Decano Dr. Antonio Roque Citadini, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Dr. Luiz Menezes Neto, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Celso Matuck Feres Júnior, pela generosidade de suas amáveis palavras.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Dr. Geraldo Alckmin registro que me sinto profundamente honrada, e agradecida pela confiança com que me distinguiu ao me indicar para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aos excelentíssimos Senhores Deputados da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, agradeço a aprovação do meu nome, que ocorreu de forma democrática e republicana.

Estou consciente da relevância do cargo de Conselheira e reitero que me sinto honrada pela aprovação unânime do meu nome, pelos representantes dos cidadãos paulistas.

Compartilho com V. Exas.o quanto me sinto honrada e envidada de fazer parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de integrar a Corte de Contas Paulista.

Este sentimento atinge maior proporção pela importância da natureza do provimento do cargo.

Tenho consciência do simbolismo deste momento, pois este ato solene também celebra a implementação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do modelo constitucional de organização dos Tribunais de Contas.

O modelo de composição dos Tribunais de Contas preconizado pelo constituinte de 1988 é uma composição plural, mista, com membros oriundos de escolha do Legislativo, e também membros oriundos de indicação do Chefe do Executivo, a serem submetidos à aprovação do Legislativo.

A Constituição Federal destina uma vaga de Conselheiro aos Auditores concursados dos Tribunais de Contas.

O cargo de Auditor é de existência obrigatória em todas as Cortes de Contas do Brasil.

Destaco que sou oriunda do corpo técnico de Auditores desta Casa, e estou aqui hoje como a primeira Auditora concursada a assumir a missão de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para mim, é um prestígio e uma responsabilidade muito grande representar o corpo de Auditores deste Tribunal: Dr. Samy Wurman, Dr. Alexandre Sarquis, Dr. Antonio Carlos dos Santos, Dr. Josué Romero e Dra. Silvia Monteiro.

Agradeço aos meus colegas Auditores, pelo apoio, coleguismo, e convivência profícua.

Agradeço aos Conselheiros, pela condução do processo de elaboração da

lista tríplice de maneira constitucional, imparcial e transparente.

Sou grata pela maneira cordial e atenciosa com que me receberam nesta Corte.

Estou ciente da responsabilidade pois tomo assento neste Colegiado ao lado de grandes homens públicos, com os quais venho aprendendo muito.

O convívio com Vossas Excelências está sendo muito enriquecedor.

Se eu conseguir absorver um pouco das qualidades, dos exemplos, da experiência de Vossas Excelências, tenho confiança que exercerei à altura esta importante missão que hoje, de forma solene, assumo.

Ressalto que sucedo, neste Tribunal de Contas o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, a quem novamente registro minha homenagem e admiração.

Conselheiro Dimas Ramalho, seja bem vindo a esta Corte de Contas. Que V. Excelência possa empreender neste nosso Tribunal uma jornada tão brilhante quanto a desempenhada na vida pública e pessoal que o trouxe até este momento.

Passamos a integrar uma Corte a qual a Constituição reservou competências primordiais de controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos, em prol da sociedade.

Ao longo de sua história, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consolidou uma tradição de atuação



afirmativa na busca da probidade administrativa, exercendo sua missão, fiscalizando e orientando para o bom uso dos recursos públicos.

Nesse quase século de existência, cinquenta e cinco Conselheiros foram nomeados para exercer esta honrosa missão.

Sou a quinquagésima sexta Conselheira da história do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a primeira oriunda do quadro de Auditores, sendo também a primeira mulher Conselheira.

Reafirmo que para mim é motivo de muito orgulho e responsabilidade.

Na histórica política paulista várias mulheres desempenharam e desempenham atualmente cargos e mandatos públicos com muita competência e dedicação.

Também aqui nesta Casa temos a presença e exemplos de servidoras que com muita competência, esforço e dedicação desempenham brilhantemente suas funções.

Coube a mim a honrosa missão de ser a primeira mulher a assumir o Cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Carrego comigo a força, a coragem e o exemplo dessas mulheres. Meu compromisso com todas é desempenhar as minhas funções de maneira honrosa, com muita dedicação, dignidade e probidade.

Nesta jornada para chegar até aqui, tive o apoio de familiares e amigos, e me orgulho de ter essas pessoas ao meu lado.

Registro o agradecimento aos meus pais, que desde cedo, na pequena Raul Soares, no interior de Minas Gerais, infundiram em mim o gosto pelo estudo e o senso de responsabilidade.

Agradeço ao meu marido Alan e minhas filhas Luana e Carolina pela compreensão, apoio e carinho de sempre.

Agradeço a cada um que contribuiu nesta jornada.

Agradeço aos meus amigos do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo, hoje aqui representados pelo Presidente Conselheiro Sebastião Carlos Ranna e pelos amigos Elisabeth Pavan, Lauro Barros e Tadeu City.

Foi naquele Tribunal de Contas que, em 1995, ingressei no serviço público, lá comecei a participar da importante missão de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos.

Agradeço a presença dos meus amigos Procuradores do Estado de São Paulo, com os quais tenho muito orgulho de ter trabalhado, em especial aos Procuradores da Regional Campinas, Seccional de Bragança Paulista.

Agradeço aos servidores e novos amigos deste Tribunal de Contas, em especial aos funcionários do meu Gabinete e Cartório que tão bem me acolheram.

Agradeço a todos que me privilegiam nesta ocasião tão importante da minha vida e consigno, desde já, compromisso de procurar corresponder à confiança em mim depositada com respeito ao primado da lei, muito trabalho, responsabilidade, ética, isenção e transparência no exercício do cargo, sempre em busca da consecução do interesse público.

A todos os presentes, manifesto minha disposição em exercer a função com elevado espírito público, atuar no controle da gestão pública e também direcionar esforços na efetivação da função pedagógica no Tribunal, sempre no resguardo do interesse coletivo.

É com a sensibilidade feminina aliada ao conhecimento técnico, muita dedicação, trabalho e responsabilidade, que pretendo pautar minha vida no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desenvolver minhas atividades colaborando com o Tribunal de Contas para que realize sua missão de forma cada vez mais eficiente, eficaz e efetiva, servindo adequadamente ao cidadão paulista e às instituições democráticas.

Que Deus me ilumine nesta nova jornada! Muito obrigada.”



PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN



“E todos nós sabemos que ambos chegam aqui para colocar o seu conhecimento, a sua experiência, a sua seriedade, a sua ética, a serviço da defesa dos interesses da população de São Paulo.”

“Estimado Presidente Renato Martins Costa, a quem quero saudar todos os Conselheiros, a Senhora Conselheira; Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Barros Munhoz; Desembargador Ivan Sartori, Presidente do Tribunal de Justiça; Governadores Cláudio Lembo e Luiz Antonio Fleury Filho; Prefeito Gilberto Kassab; Presidente José Police Neto; Procurador-Geral Márcio Elias Rosa; Deputado Arnaldo Jardim; Dom Tarcisio Scaramussa; Procurador-Geral do Estado, Elival da Silva Ramos; Defensora Daniela Cembranelli; saudando o Secretário da Casa Civil, Sidney Beraldo; Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, do Espírito Santo; Coronel Orlando Eduardo Geraldi, do Tribunal de Justiça Militar; Celso Augusto Matuck Feres Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; Luiz Menezes Neto, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado; Conselheiro Roberto Braguim, do Tribunal de Contas do Município; Parlamentares federais, estaduais e municipais; Prefeitos e Vice-Prefeitos; Auditores do Tribunal, Presidentes de Empresas e Autarquias; familiares e amigos dos empossados; amigas e amigos.

Legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas são cada vez mais exigências dos cidadãos. Exatamente norteado por estes parâmetros que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cumpre sua missão constitucional.

É uma grande alegria, Senhor Presidente, voltar a esta ilustre Casa, que, além da tarefa fiscalizatória que lhe é conferida, atua também como uma verdadeira Academia no ensino da arte de bem governar e de gerir a *res publica* nos estritos limites da responsabilidade, da ética e do interesse da comunidade.

Hoje, essa alegria é redobrada pela oportunidade de acompanhar a posse da Dra. Cristiana de Castro Moraes

e do Dr. Dimas Eduardo Ramalho como novos Integrantes desse Egrégio Colegiado.

Com a Dra. Cristiana, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mantém e quebra uma tradição. A tradição mantida é a de reunir Conselheiros com vasto conhecimento em matérias jurídicas, o que é reforçado por ela própria, graduada e pós-graduada na matéria, e também pelo Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Professor de Direito Constitucional. Já a tradição rompida é a de que a Dra. Cristiana de Castro Moraes é a primeira mulher a integrar este nobre Tribunal, até agora composto apenas por julgadores homens.

Esse fato é expressão da importância que as mulheres conquistaram na sociedade moderna. A Conselheira Cristiana chega a esta posição, trazendo a sua grande experiência e familiaridade com este Tribunal, sendo aqui Auditora, foi Procuradora da nossa Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, e também sua experiência no Tribunal de Contas do Espírito Santo.

O Conselheiro Dimas Ramalho iniciou a vida pública precocemente, como Presidente do histórico Centro Acadêmico XI de Agosto. Agregará também a este Plenário a experiência acumulada como Procurador do Ministério Público do Estado, Parlamentar estadual e federal, e também como gestor público nos âmbitos do Estado e do Município da Capital. Só há controvérsia em relação à sua atividade esportiva e futebolística.

E todos nós sabemos que ambos chegam aqui para colocar o seu conhecimento, a sua experiência, a sua seriedade, a sua ética, a serviço da defesa dos interesses da população de São Paulo.

Parabéns. Bom trabalho.”

O PRESIDENTE RENATO MARTINS COSTA, NO ENCERRAMENTO

“Há, Eminentíssimo Governador Geraldo Alckmin, um profundo significado democrático e uma afirmação extraordinária de vigor institucional nesta já memorável posse que presenciamos. O significado democrático deriva das condições de investidura dos Eminentíssimos Conselheiros.

A Conselheira Cristiana, ingressada pelas elevadas e estreitíssimas portas de um concurso público extremamente difícil, integrou a lista tríplice elaborada por este Tribunal, que teve a ventura de poder submeter a Vossa Excelência, Senhor Governador, três nomes honradíssimos e competentes, que qualquer deles bem honraria esta Corte e a sociedade de São Paulo, os Eminentíssimos Auditores Samy Wurman e Alexandre Sarquis, mas houve por bem Vossa Excelência escolher a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para, historicamente, tornando-a a primeira mulher a ocupar o cargo de Conselheiro desta Corte, desbravar mais este terreno, e fincar mais essa estaca importantíssima no desenvolvimento da ocupação dos espaços que sempre deveriam ter sido ocupados pela mulher brasileira.

Foi para nós uma grande honra Vossa Excelência ter feito esta opção, que a seguir, eminentíssimo Presidente Barros Munhoz, foi referendada com o elevado escrutínio, com a competência de sempre da nossa Assembleia Legislativa, que permitiu que o processo chegasse ao final com este resultado extraordinário que hoje estamos vivendo!

Já o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente Ivan Sartori, talvez seja legitimado pela maior de todas as chancelas que alguém pode pensar em ter, que é a chancela do voto, é a chancela do reconhecimento direto da sociedade em que vive, de suas qualidades, de seu talento, de seu desprendimento e de seu amor à causa pública. Sua origem profissional não revela outra característica que não essa, já que o Ministério Público igualmente exige de seus integrantes tais características. Este sentido democrático, acompanhado do vigor institucional, é marcado, me parece, pela legitimidade e legitimação que os detentores do voto popular, os eminentíssimos Deputados Estaduais de São Paulo, o eminentíssimo Governador, transferem para os nomes escolhidos, transferem para aqueles que são guindados a essa alta responsabilidade do exercício do cargo de Conselheiro

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Reconhecemos que sem esta legitimidade a nossa posição não teria a força, a importância e a relevância que têm, portanto as nossas homenagens institucionais ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo de São Paulo por nos permitirem ter dois Integrantes deste porte e deste calibre no seio de nossa Corte! E o significado democrático e de vigor institucional me parece muito bem caracterizado pelas próprias competências que este Tribunal tem que desempenhar e desenvolver.

Eu me lembro, muito recentemente, tive a ocasião de, atendendo um convite de Vossa Excelência, eminentíssimo Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcio Elias Rosa, numa palestra em que o Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, fez uma afirmação que me calou profundamente e

que acredito, sem sobre ela ter refletido até então, talvez tenha norteado toda a vida desta Instituição, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro Braguim, qual seja, a de que não basta existir o governo democrático dos fins, o governo democrático dos fins é um imperativo do nosso sistema, mas o sistema também tem como imperativo o governo demo-

crático dos meios, a correta utilização do arsenal jurídico constitucional em prol da observância de todos os requisitos constitucionais do ato administrativo, e que missão mais nobre, mais relevante, mais importante pode ter uma instituição do que zelar para que o governo democrático dos fins observe a condição do governo democrático dos meios? Sendo assim, sob esta inspiração, profundamente agradecido e honrado pela presença de tão ilustres e altas Autoridades que aqui acorreram nesta manhã e comprometeram quase uma hora e meia de suas ocupadíssimas agendas, com esta solenidade fica a nossa gratidão, o nosso reconhecimento, o nosso respeito e a certeza de que as Instituições de São Paulo aqui representadas saberão continuar a honrar o passado, a ter no trabalho do presente a projeção de um futuro melhor para todos!

Muito boa tarde! Está encerrada a sessão.”



ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS PARTICIPOU DO SEMINÁRIO “ELEIÇÕES 2012” PROMOVIDO PELO MP DE SÃO PAULO



Secretário-Diretor Geral Dr. Sérgio Rossi, Dr. Mário Luiz Sarrubbo e Dr. Jorge Luiz Ussier

Para a explanação a cargo do Tribunal o Presidente Renato Martins Costa designou o Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, a quem coube a palestra inicial, discorrendo sobre o tema “Limitações da LRF no Último Ano de Mandato Eletivo”, no dia 12 de março.

Da abertura solene participaram Dr. Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Mário Luiz Sarrubbo, Diretor do CEAF/ESMP, Dr. Jorge Luiz Ussier, Procurador de Justiça e Coordenador Geral do CAO Cível e Dr. Washington Epaminondas Barra, Procurador de Justiça e Presidente da Associação Paulista do Ministério Público.

No programa, além da palestra do TC, também foi abordado o tema “Das Conduitas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais”, apresentado pela Dra. Alice Kanaan, Procuradora Regional da República da 3ª Região e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto, Procurador Regional Eleitoral – 3ª Região.

Após as exposições, houve debates, perguntas e respostas.

Participou da Coordenação Geral do Evento a Dra. Adriana Ribeiro Soares de Moraes, Coordenadora de Área do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Patrimônio Público, com apoio da Associação Paulista do Ministério Público.

As inscrições foram gratuitas, tanto para a modalidade presencial, quanto por meio de transmissão via Internet, para o Seminário que foi destinado aos Membros, estagiários e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, Magistrados, Defensores Públicos, Advogados e demais operadores do Direito e ao público em geral.





TRIBUNAL PRESENTE TAMBÉM NO 8º CONGRESSO ESTADUAL DA APEPREM



O Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi foi convidado para apresentar painel sobre o tema “As Entidades de Previdência e a Transição de Governo nos Municípios”, uma das palestras da extensa programação desenvolvida no transcorrer do Congresso da APEPREM.

A Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM organizou a 8ª edição de seu Congresso Estadual na cidade de Santos, entre 18 e 20 de abril/12.

O Painel do Tribunal foi apresentado no dia 20/4, coordenado pelo representante da Associação Paulista de Municípios, Sérgio Baptista. O Secretário-Diretor Geral abordou os principais tópicos sujeitos ao julgamento do TC, como os cuidados na criação e sustentabilidade do regime próprio de previdência, parecer do atuário, especial atenção aos investimentos dos recursos, contenção de despesas e Emenda Constitucional 70.

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis compôs a mesa de abertura, ocasião em que a Presidente da APEPREM, Lúcia Helena Vieira, enalteceu a atuação do Tribunal de Contas pela sua atividade de orientação a todos os jurisdicionados.

Estiveram presentes os Diretores Alexandre Carsola e Celso Frigeri e as funcionárias Cecília Domingos de Azevedo Quadros e Solange Jacquier da Silva Saito.

AUDITOR DO TCE-SP PARTICIPOU DOS CONGRESSOS NACIONAL E INTERNACIONAL DA ABIPEM EM FOZ DO IGUAÇU

Convidado pela Presidente da APEPREM, pelo Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, Valnei Rodrigues e Rejani Cristina Kruczewski, Diretora Superintendente do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Foz do Iguaçu - FOZPREV, o Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis participou do 46º Congresso da ABIPEM realizado entre 13 e 15 de junho em Foz do Iguaçu - PR, juntamente com o 1º Congresso Internacional da ABIPEM, com a participação de palestrantes da Europa, África, América Central e do Sul e o 10º Congresso Estadual da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV.

Além da participação do Dr. Alexandre Sarquis, o painel intitulado “O Papel Fiscalizador do Tribunal de Contas” contou com as participações do Dr. Ivens Zschoerper Linhares, Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Dr. Domingos Augusto Taufner, Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e do Dr. Helio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, como moderador do debate.



Da esquerda para a direita, Alexandre Sarquis, Helio Carneiro Fernandes, Domingos Augusto Taufner e Ivens Zschoerper Linhares



4º ENCONTRO ESTADUAL DE AGENTES POLÍTICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



O encontro, neste ano, foi realizado na Câmara Municipal de São Paulo, entre 23 e 25 de maio, em parceria entre aquele Legislativo, a UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo e a Escola do Parlamento Paulistano, para um público composto de Presidentes de Câmara, Vereadores e servidores de todo o Brasil.

O tema destinado ao TCE (24/5) foi “Controle Interno no Legislativo e Executivo”.

O Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi, na mesa solene com o Presidente da FENALEGIS, Antonio Carlos Fernandes Lima, Roberto Lamari, Presidente da Escola do Parlamento Paulistano e Sebastião Misiara,

Presidente da UVESP, abordou os diversos tópicos que regem o assunto para a eficiente integração do Controle Interno, condições para sua eficácia, consoante regra do artigo 74 da Constituição Federal e adequação à Lei de Acesso à Informação, dentre outros. Como frizou na ocasião *“a importância do Controle Interno vai muito além da interpretação do texto da Lei que o criou”*.

O evento foi transmitido na íntegra pela TV Câmara. Concomitantemente foi realizado nas dependências daquela Casa Legislativa o I Congresso Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais.



REPRESENTAÇÃO NO SEMINÁRIO “OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” REALIZADO EM PALMAS/TO



Paulo Massaru, Germano Fraga, Sérgio de Castro Jr. e Gilmar Bolognani



Representantes de todos os Tribunais de Contas brasileiros participaram nos dias 31/5 e 01/6 do Seminário Nacional “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação”, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O evento, promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e apoiado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), teve em sua programação painéis mediados pelo Conselheiro Severiano Costandrade, Presidente do IRB e do TCE/TO, contando com a participação de especialistas em acesso à informação e exposição do mestre em Direito Público Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Também foi apresentada pesquisa sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 nas Cortes de Contas, por meio da qual, numa avaliação extra-oficial sobre o cumprimento da norma, apurou-se que cerca de 70% dos Tribunais de Contas brasileiros estão se adaptando e 14% já executam a legislação.

Nos debates, um dos assuntos mais abordados foi a disponibilização dos relatórios de fiscalização, em virtude das competências constitucionais dos Tribunais de Contas.

Os trabalhos do último dia do evento foram iniciados com a leitura de todos os pontos da minuta da Carta de Recomendações, que já havia sido elaborada anteriormente pelo Grupo de Comunicação (GCI/PROMOEX).

Ao final, traçaram-se orientações para adequação à nova legislação, como a necessidade de implantação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e de mecanismos de acesso aos dados de interesse da sociedade, consolidando-se o documento. Encontra-se disponível em nosso sítio, no endereço: <http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/images/carta-recomendacoes-seminario.pdf>

Ainda durante o evento, o Instituto Rui Barbosa (IRB), a ATRICON, a Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul (Asul/Asur), o Instituto de Estudios Técnicos e Investigaciones (IETEI) e o Instituto Superior del Control de la Gestión Pública (ISCGP) firmaram termo de cooperação técnica para troca de informações e experiências, realização de cursos, encontros e intercâmbio de tecnologias.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esteve representado pelo Assessor Procurador-Chefe do Gabinete Técnico da Presidência, Germano Fraga Lima, pelo Assessor Técnico-Procurador da Secretaria-Diretoria Geral, Sérgio de Castro Junior e pelos Diretores Técnicos de Divisão, Paulo Massaru Uesugi Sugiura e Gilmar Belluzzo Bolognani, respectivamente pelos Departamentos de Supervisão da Fiscalização e Diretoria Geral de Administração.





PRESENTE PELA 4ª VEZ CONSECUTIVA NO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO NOROESTE PAULISTA



O Assessor Técnico Flavio Correa de Toledo Jr. participou como palestrante no evento promovido pela AMA - Associação dos Municípios da Araraquarense, entidade que agrega 122 municípios da região noroeste do Estado. O VI Congresso foi realizado em Cedral, região de São José do Rio Preto, nos dias 30/05 a 01/06, com extensa programação.

O técnico do Tribunal, no dia 01/06, abordou o tema “As peculiaridades do último ano de mandato eletivo”, dissertando sobre as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral com reflexos no âmbito de atribuições do Tribunal de Contas.

A palestra foi muito concorrida e a plateia interagiu através de inúmeras perguntas, respondidas de acordo com a jurisprudência do TCE.



PAINEL NO CONGRESSO DO COMAM

Em Franca, no dia 25/6/12, na abertura do 4º Congresso realizado pelo COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana, entidade que é composta por 29 municípios da região, o Tribunal cumpriu mais uma etapa de sua atividade pedagógica.

Os Assessores da SDG, Flavio Toledo Jr. e Denizard Rabaneda Lopes, juntamente com os Diretores das UR's de Ribeirão Preto e Ituverava, Flávio Henrique Pastre e João Gilberto Rey participaram de Painel sobre os Temas: “Os cuidados e restrições do último ano de mandato, esclarecimentos para minimizar as dificuldades nos processos licitatórios e rejeição de contas”, baseados na jurisprudência do Tribunal.

Compuseram a Mesa dos trabalhos o Vice-Presidente do COMAM, Hélio Kondo, Prefeito de Cristais Paulista e Antonio Sérgio Baptista, da Associação Paulista de Municípios.



A Escola Paulista de Magistratura promoveu, no dia 13 de julho/12, o Segundo Curso de Extensão Universitária: “Administração Pública: Instituição, Organização e Gestão Administrativas e Controle Jurídico nas Áreas Civil e Militar”.

Ao Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, representante do TCE, coube abordar extenso temário sugerido pela Direção da Escola: “Licitações e Contratos Administrativos. Contratação de obras e serviços de engenharia. Aspectos complexos das Obras Públicas. O tema Copa do Mundo. A prática de auditoria, gerenciamento e fiscalização da terceirização na Administração Pública. Técnica de redação de Contratos. Processo administrativo sancionador. Gestão de Contratos. Aspectos práticos na elaboração de processos de licitação”.

A aula foi coordenada pelo Dr. Jayme M. de Oliveira Neto do Instituto Paulista de Magistrados.



SIMPÓSIO “LICITAÇÕES, CONTRATOS E GESTÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS”

Os técnicos do Tribunal participaram, como palestrantes, do Simpósio organizado pela SBAM – Sociedade Brasileira de Administração Municipal, realizado em São Paulo.

Nos dias 23 e 24 de julho/12, o Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi e o Assessor da SDG Flavio Correa de Toledo Jr., abordaram os temas mais importantes das disciplinas de Licitações e Contratos Públicos, vedações aos agentes políticos no período eleitoral, despesas com publicidade e pessoal no último de mandato e gestão de Contas Municipais.

Estiveram presentes às exposições representantes das Prefeituras Municipais de Ocaçu, Campinas, Limeira, Guaraci, Bocaina, Iguape, Embu-Guaçu, Santos, Nova Odessa, Itajobi, São Caetano do Sul, Caraguatatuba, Mairiporã, Pindamonhangaba, Atibaia, Mogi-Guaçu, Itapira, Câmaras Municipais de Ribeirão Preto, São Paulo, Santa Bárbara d'Oeste e Jacareí, além de Técnicos da CET/Santos e Prefeituras Municipais de Sobral (CE), Recife (PE) e Alagoinhas (BA).

No mesmo evento participaram como expositores Adilson de Abreu Dallari, Sérgio Pinto Martins, João Parizi Filho, Fabrício Bolzan e Rafael Valim.



NOVOS RUMOS. APERFEIÇOAMENTO NA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

As Resoluções nº 01/12 e nº 03/12 aprovaram procedimentos que aprimoraram a sistemática da Fiscalização e imprimiram maior celeridade à tramitação processual.

RESOLUÇÃO Nº 01/2012
TC-A-023486/026/10

Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a imprescindibilidade de se implementar medidas visando eficiência, eficácia e economicidade nos atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas;

Considerando a conveniência de se implantar rotinas fiscalizatórias voltadas ao acompanhamento concomitante da gestão dos órgãos e entes jurisdicionados;

Considerando os comprovados benefícios decorrentes da utilização de ferramentas tecnológicas em auxílio às lides fiscalizatórias;

Considerando a premência na adoção de providências voltadas a sanar o acúmulo de processos nas dependências da Corte, sem, todavia, perder a abrangência da fiscalização;

e

Considerando, finalmente, que o momento presente reclama, além da detecção e apontamento de irregularidades, sobretudo, um modelo de acompanhamento voltado também à prevenção e correção de falhas

RESOLVE:

DAS CONTAS

Artigo 1º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§ 1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso.

§ 2º - Sem prejuízo dos itens que serão definidos como obrigatórios, os relatórios de fiscalização adotarão a mesma sistemática de seletividade prevista no *caput*, com necessário aprofundamento dos demais assuntos de acordo com o que revelarem os dados armazenados no Sistema AUDESP ou as ocorrências verificadas por ocasião de inspeção *in loco*.

§ 3º - Aos Diretores de Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais, sob coordenação dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização e supervisão da Secretaria-Diretoria Geral, compete, desde o planejamento dos roteiros de fiscalização até a conclusão dos relatórios, adotar as medidas necessárias à consecução do desiderato previsto no *caput*, tomando em consideração, dentre outros aspectos, o histórico do órgão ou ente fiscalizado, de tal modo que o conjunto de irregularidades, inclusive nos procedimentos licitatórios ou de execução contratual, possa conduzir, também, a apontamentos desfavoráveis, com eventual reflexo na apreciação final das contas.

DOS CONTRATOS, ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS E OUTROS AJUSTES

Artigo 2º - Serão encaminhados ao Tribunal, até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura:

I - No âmbito estadual, todos os contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os relativos à concessão e permissão de serviços públicos, convênios firmados com órgãos públicos ou entidades não-governamentais, contratos de gestão e termos de parceria, de valor igual ou superior a R\$ 3.500.000,00;

II - No âmbito municipal, todos os contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os relativos à concessão e

permissão de serviços públicos, de valor igual ou superior a R\$ 3.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 2.500.000,00 para compras e demais serviços, convênios firmados com entidades não-governamentais, contratos de gestão e termos de parceria.

Artigo 3º - Uma vez protocolizados, autuados e distribuídos nos termos do artigo 198 do Regimento Interno, os contratos, atos jurídicos análogos e demais ajustes mencionados no artigo anterior terão instrução que poderá conduzi-los, conforme o caso, ao exame de conhecimento ou ao de julgamento.

§ 1º - O exame de conhecimento, de responsabilidade do Corpo de Auditores, abrange ajustes sobre os quais não incidam apontamentos de irregularidade pela Fiscalização, restando concluído sem apreciação de mérito.

§ 2º - O exame de julgamento abrange ajustes com apontamentos de irregularidade pela Fiscalização e os casos em que houver determinação do Conselheiro Relator para sua adoção, únicas hipóteses em que os autos poderão seguir para manifestação dos órgãos técnicos.

Artigo 4º - Verificada a hipótese do exame de conhecimento, a Fiscalização, depois de concluída sua análise, remeterá os autos à Presidência para fins de designação de um Auditor, mediante sistema eletrônico, seguindo o feito ao Corpo de Auditores, com prévio trânsito pela Procuradoria da Fazenda do Estado, nos casos de sua intervenção obrigatória, e Ministério Público de Contas.

§ 1º - Havendo concordância com a análise da Fiscalização e não se verificando objeção por parte da Procuradoria da Fazenda do Estado nem do Ministério Público de Contas, o Auditor designado para o feito proferirá despacho de conhecimento, diferindo a apreciação da matéria, sem julgamento de mérito.

§ 2º - Diferida a apreciação da matéria nos termos do parágrafo anterior, os autos poderão ser retomados a qualquer tempo, caso haja representação, denúncia, iniciativa do Conselheiro Relator ou qualquer outra situação que seja considerada relevante e recomende a medida, seguindo, em qualquer dessas hipóteses, ao Gabinete do Conselheiro a quem foi distribuído o feito, para fins de instrução e julgamento.

§ 3º - Se a juízo do Auditor, a pedido fundamentado do Ministério Público de Contas ou da Procuradoria da Fazenda do Estado, ou ainda, por iniciativa do próprio Conselheiro Relator, entender-se que os autos não se encontram em condições de deferimento, o feito seguirá ao Gabinete do Conselheiro a quem foi distribuído, para prosseguimento da instrução e posterior julgamento.

§ 4º - Os Auditores encaminharão aos respectivos Conselheiros Relatores relatório mensal, dando conta dos processos que diferiram em acolhimento a propostas da Fiscalização, informando, dentre outros dados

que julgarem pertinentes, as partes envolvidas, o objeto e o valor do ajuste.

Artigo 5º - Verificada a hipótese do exame de julgamento, a Fiscalização, depois de concluída sua análise pela irregularidade do ajuste, remeterá os autos ao Conselheiro Relator, podendo, somente a partir daí, ocorrer eventual acionamento dos órgãos técnicos.

§ 1º - Antes de remeter o feito à apreciação do Conselheiro Relator, a Fiscalização cuidará de esgotar todas as providências a seu cargo com vistas a sanear os autos, na conformidade do artigo 200 do Regimento Interno, bem como proporcionará aos responsáveis oportunidade de apresentação de justificativas preliminares, voltadas a afastar eventual indício de ilegalidade, não lhe cabendo, entretanto, quaisquer manifestações sobre as justificativas apresentadas, exceção feita aos casos de prestação de contas, competindo-lhe remeter os autos ao Conselheiro Relator, que decidirá sobre o prosseguimento da instrução.

§ 2º - Contratos, atos jurídicos análogos e demais ajustes sobre os quais incidam representação, denúncia ou exame prévio de edital sempre seguirão para instrução e posterior julgamento.

Artigo 6º - Ordem de Serviço tratará do obrigatório acompanhamento da execução contratual, mediante critério objetivo de escolha por sistema eletrônico, de modo que, sem prejuízo da prerrogativa de os Conselheiros determinarem seu acompanhamento em relação àqueles feitos que, a seu juízo, merecerem tal medida, o último de cada sete processos, versando sobre contratos ou atos jurídicos análogos distribuídos a Conselheiro Relator, seja necessariamente objeto de aludido acompanhamento.

§ 1º - O número referido no *caput* poderá ser revisto, dependendo do escoamento verificado na prática, após a efetiva implementação da sistemática aqui prevista.

§ 2º - Os processos objeto de acompanhamento da execução contratual terão como primeiro ato de instrução a necessária vistoria, cujas constatações integrarão o laudo da Fiscalização, que, em seguida, os submeterá ao Conselheiro Relator para indispensável julgamento, ainda que a instrução seja favorável à regularidade da matéria.

DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 7º - Nos processos que tratam de repasses ao terceiro setor, sem prejuízo do exame ordinário dos atos que precedem as transferências, o principal enfoque da Fiscalização será o exame das prestações de contas, bem como o acompanhamento da execução dos ajustes.

Parágrafo único - As dependências da Fiscalização implementarão, rotineiramente, inspeções *in loco*, lavrando termo de visita, que integrará o laudo corres-

pondente, dele constando obrigatoriamente o apurado quanto ao atendimento às finalidades do repasse.

Artigo 8º - Uma das atuais Diretorias de Fiscalização terá suas atribuições voltadas, exclusivamente, à fiscalização de repasses às entidades do Terceiro Setor sediadas na Capital e Grande São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Além de outros sistemas que venham a ser desenvolvidos, os relatórios produzidos pela Fiscalização deverão levar em consideração os dados informados pelo Sistema AUDESP, sempre com vistas a conferir maior fidedignidade às informações trazidas aos autos.

Artigo 10 - Sem prejuízo da adoção de procedimento eletrônico futuro, após o trânsito em julgado, os processos que tratam de admissões de pessoal, aposentadorias, reformas, pensões, repasse ao terceiro setor e adiantamentos serão devolvidos à origem, que ficará responsável pelo seu arquivamento e guarda, reencaminhando-os sempre que sobrevier qualquer alteração que implique atuação do Tribunal.

Artigo 11 - Presidência e Secretaria-Diretoria Geral, nos correspondentes âmbitos, ficam autorizadas a bai-

xar as Ordens de Serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto nesta Resolução.

Artigo 12 - O Ministério Público de Contas oficiará nos feitos, sempre após a intervenção da Procuradoria da Fazenda do Estado, quando for o caso.

Artigo 13 - As disposições do Regimento Interno, das Instruções Consolidadas e das Ordens de Serviço deste Tribunal permanecem de observância obrigatória, mas terão sua eficácia suspensa, se conflitantes com as desta Resolução e enquanto esta viger.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à publicação das Ordens de Serviço correspondentes.

São Paulo, 18 de abril de 2012.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
ROBSON MARINHO
SILVIA MONTEIRO
JOSUÉ ROMERO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Publicada no DOE do dia 19 de abril de 2012.



RESOLUÇÃO Nº 03/2012 TC-A-17645/026/11

Dispõe sobre atribuições do Corpo de Auditores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 31, § 2º, item 2, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 1º de novembro de 2011;

Considerando que, nos termos do artigo 73, § 4º, da Constituição Federal, e do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 979/2005, aos Auditores do Tribunal de

Contas são conferidas atribuições da judicatura; e

Considerando, igualmente, a obrigatória observância do princípio da simetria previsto nos artigos 73 e 75 ambos da Constituição Federal e por força também do artigo 4º, III da Lei

Complementar nº 979/2005;

Considerando a competência de dispor sobre atribuições aos integrantes do Corpo de Auditores e consi-

derando finalmente, a importância de imprimir maior celeridade à tramitação processual;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os processos objeto da presente Resolução serão distribuídos, concomitantemente, a Conselheiros e Auditores conferindo-se-lhes competência e atribuições comuns para resolver conclusivamente autos municipais sujeitos a decisão singular, assim entendidos os seguintes processos:

I - matérias apartadas dos pareceres prévios sobre contas municipais;

II - contratos, convênios ou atos jurídicos análogos e respectivos aditivos celebrados pela administração municipal e que não se enquadrem nas competências privativas deferidas às Câmaras;

III - contas anuais das entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital o Município

ou qualquer entidade da respectiva administração indireta ou fundacional seja detentor da maioria das ações ordinárias (art. 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978);

IV - contas anuais dos administradores das entidades autárquicas, dos ordenadores de despesa da administração centralizada municipal, dos responsáveis por fundos especiais dos Municípios, bem como as tomadas de contas em geral;

V - contas anuais das fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público municipal;

VI - prestações de contas de auxílios, subvenções e contribuições de origem municipal, concedidos às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal e às entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;

VII - para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e consórcios instituídos ou mantidos pelo Poder Público, no âmbito dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VIII - para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e/ou transferência para re-

serva, pensões e complementação de proventos de aposentadoria e complementação do valor de pensões, no âmbito dos Municípios.

Artigo 2º - Das decisões proferidas no exercício das atribuições previstas no artigo 1º desta Resolução, cabe recurso às Câmaras, e revisão ou rescisão pelo Tribunal Pleno.

Artigo 3º - Compete, exclusivamente, ao Conselheiro, como Julgador Singular, decidir sobre os processos previstos nos incisos II, VI, VII, VIII e IX do artigo 50 do Regimento Interno, quando de origem estadual.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a contar de 1º de julho próximo, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de maio de 2012.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Publicada no DOE de 31 de maio de 2012



Doutrina



O JULGAMENTO DAS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

A Constituição legitimamente promulgada é a maior demonstração que um povo dá de respeito ao Estado de Direito corolário do regime democrático. É dessa Constituição que emana a vontade do povo e onde se escrevem os direitos e garantias dos cidadãos e a preservação do interesse público.

Nenhum dispositivo é insculpido sem que haja na sua literalidade a verdadeira expressão da finalidade a ser alcançada.

Todos esses dispositivos têm justificativa para sua existência e principalmente sustentação para que essas regras estejam em absoluta sintonia com o todo do sistema constitucional exigido, assim é com todas as Instituições, nelas incluídos os Tribunais de Contas.

Muito já se discutiu sobre a verdadeira essência dessa Instituição, se integrante do Poder Judiciário, se pertencente ao Poder Legislativo.

A leitura mais atenta do artigo 44 da Constituição Federal de 1988 assegura que independente da necessidade de integração a um Poder, em verdade o que resta bem definido é que os Tribunais de Contas são os órgãos que prestam auxílio ao Poder Legislativo na missão privativa de controle externo destinado à fiscalização dos recursos públicos na acepção ampla do termo.

É pois, conferida aos Tribunais de Contas a competência de, sem traços de subordinação, amparar o Poder Legislativo na sua tarefa fiscalizatória. É isso que emana do artigo 71 da Constituição Federal.

A partir dessa incontestada constatação seguem-se as competências pertencentes às Cortes de Contas.

A primeira delas e talvez a de maior relevância refere-se à emissão de Parecer do Chefe do Executivo, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

O parecer emitido pelo Tribunal de Contas – inciso I do artigo 71 – recomendando ao Legislativo correspondente o julgamento de regularidade ou irregularidade das contas anuais do Chefe do Executivo é peça de caráter técnico de inestimável valor à formação do juízo daqueles que são responsáveis pelo julgamento de aludidas contas. Contém esse Parecer incontáveis aspectos

sobre a execução orçamentária e financeira, de tal modo e especificamente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esses aspectos vão do equilíbrio entre receitas e despesas, aplicação dos recursos no ensino, na saúde, respeito aos limites de gastos com pessoal, pagamento dos encargos previdenciários, precatórios e outros tantos que no conjunto indicam a qualidade da gestão dos recursos públicos. Portanto, são muitas as determinantes que podem desaconselhar a aprovação das contas.

Contudo, é para as Contas do Executivo e só para o Executivo que a missão do Tribunal se esgota com a emissão do mencionado Parecer. Para as contas dos demais administradores a Constituição Federal manda que os Tribunais de Contas julgue-as, confira-se no Inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Nesses administradores estão todos, exceção feita – como já se disse – aos Chefes dos Executivos.

Disso aflora que o Tribunal de Contas julgará as contas dos Chefes dos outros Poderes, ou seja, Legislativo e Judiciário. Talvez isso bem explique a declaração de inconstitucionalidade que sofreram os artigos 56 e 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se é assim, e se é isso que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, qual seria a explicação para que determinadas Câmaras Municipais se mobilizassem de tal modo que elas julgassem as próprias contas? De pronto já se vê ofensa ao sistema de freios e contrapeso criados pela Constituição Federal.

Ora, o autojulgamento de contas viola os princípios da moralidade e impessoalidade e, sobretudo, agride o interesse coletivo de que todos administradores tenham suas contas avaliadas por quem terá a responsabilidade de fiscalizá-las.

A pretensão dessa parcela de legislativos localizados em região do Estado de São Paulo não pode ser considerada das mais nobres. É que ao contrário dos Executivos, as causas de reprovação de contas de Câmaras Municipais - pelo menos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado – não são muitas, mais objetivamente seriam

três: a superação dos percentuais de despesas permitidos no artigo 29-A, os gastos excessivos ou impróprios e o mais recorrente: o descumprimento dos limites estabelecidos na fixação de subsídios. Mais recentemente também tem merecido muitos cuidados a desmedida criação de cargos em comissão.

Às Câmaras Municipais a Constituição Federal outorga poderes para, por sua própria e privativa iniciativa, fixar os subsídios de seus vereadores, o que à evidência em nada se confunde com o poder de julgar a legalidade e legitimidade dessa fixação.

Fosse assim e poder-se-ia dizer que o privilégio é atentatório aos interesses coletivos.

Não há na Constituição qualquer Poder ou órgão que detenha essa prerrogativa. A Constituição do Estado de São Paulo, por exemplo, ao inciso XXVI do artigo 20, diz que cabe à Assembléia Legislativa a apreciação das contas do Tribunal de Contas.

Por essas poucas razões há de se entender que as Câmaras Municipais vão sim continuar tendo suas contas julgadas pelos Tribunais de Contas e nem uma longínqua reforma constitucional chegaria a essa modificação, sob pena de, o fazendo, contrariar o interesse público, bem maior do Estado de Direito e do Regime Democrático.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI é Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



O EFEITO “CARONA” NO REGISTRO DE PREÇOS: UM CRIME LEGAL?

TOSHIO MUKAI

I. Já escrevemos um artigo demonstrando que a figura do “carona”, como se costumou dizer, nas lides licitatórias, é absolutamente inconstitucional. O artigo foi publicado por revistas sérias do País, mas não sentimos que ele tenha despertado, na maioria, que o “carona” não pode existir no nosso ordenamento jurídico, constitucional e infralegalmente; simplesmente porque a admissão do “carona” e as aquisições que ele faz sem ter feito licitação, bem como os fornecimentos de quem venceu a licitação do órgão licitador, se constituem em crime, previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93.

O certo é que a novidade se espalhou por vários lugares, como em Brasília, Minas Gerais etc. Em São Paulo, o Decreto instituidor do Registro de Preços admite até mesmo caronas federais, estaduais e municipais, bem como o inverso, ignorando completamente o nosso sistema federativo.

E o pior de tudo é que alguns operadores do Direito, que deveriam alertar os órgãos e os servidores públicos

quanto ao perigo de serem objeto de ações penais, na maior tranquilidade, têm escrito que o efeito “carona” é legal e salutar para a Administração Pública.

II. Já vimos em alguns escritos, tais manifestações. A seguir, vamos indicar aquelas que conhecemos:

a) TC – 012.294/2006-0 – Prestação de Contas

Acórdão n.º 1219/2008 – TCU – Segunda Câmara

Trecho: “1.13 – *faça constar nas contratações realizadas mediante adesão a ata de registro de preços, que nos respectivos processos licitatórios realizados pela unidade: a) – que a contratação a ser procedida seja acompanhada de justificativa (sic) que atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto n.º 3.931/2001 (Acórdão n.º 555/2007 – TCU – 1ª Câmara, subitem 2.3.2); b) – justificativa contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição; c) – ampla pesquisa de mercado, em equipamento equivalente ou*

similar, de forma a atender o disposto no § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993”.

b) Entendimento de um autor, em comentários ao art. 8º do Decreto 3.931/01:

“São, pois requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços:

1. interesse de órgão **não participante** em usar a Ata de Registro de Preços;

2. avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa;

3. prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

4. **indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor**, com observância da ordem de classificação;

5. **aceitação, pelo fornecedor da contratação pretendida**, condicionada essa à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

6. embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias;

7. limitações da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata”.

c) Entendimentos diversos:

De todo o exposto, pode-se, em síntese, concluir que:

1 – O denominado “efeito carona”, previsto no art. 8º do Decreto n.º 3.931/2001 **é constitucional**, por viabilizar os princípios regentes da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da CF/88, em especial o princípio da eficiência, constituindo-se em medida de inegável avanço jurídico.

2 – Considerando que o Decreto n.º 3.931/2001 tem por fim regulamentar a Lei n.º 8.666/93, estabelecendo, por força dos entendimentos doutrinários acima destacados, normas de caráter federal, aplicáveis, pois, somente no âmbito da União, não é possível a adesão interfederativa, por constituir-se em afronta à regra insculpida no art. 18, caput, da CF/88.

3 – Por derradeiro, entende-se que o “carona”, por força do art. 58, IV da Lei n.º 8.666/93 (art. 58, IV – a Administração, em relação aos contratos administrativos pode aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste-transcrição nossa) é o responsável pela aplicação de penalidades administrativas à pessoa jurídica contratada que inexecute, total ou parcialmente, o objeto contratual”.

Quanto aos demais autores que inocentemente adotam como sendo natural a figura do “carona”, transcreve-se dizeres de alguns deles:

1) “Adesão à ata de registro de preços, apelidado de carona, é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que **não tenha participado da licitação**

que deu origem à ata de registro de preços adere a ela e vale-se **dela como se sua fosse**, sendo-lhe facultado contratar até cem por cento do quantitativo nela registrado”. O autor, neste ponto apenas conceituou a figura do “carona”.

2) “Por outro lado, também não se pode negar que a figura do “carona” **cria para os fornecedores registrados, uma expectativa extraordinária de fazer negócios não só com a Administração que fez o registro, como também com toda a Administração Pública** (acrescentamos nós: ver conceito no inciso XI do art. 6º da Lei n.º 8.666/93). Ser declarado vencedor de uma licitação para registro de preços, realizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, **em qualquer local do Brasil, gera a possibilidade de fazer inúmeros outros negócios com o mesmo bem ou serviço**, independentemente da participação em outros processos licitatórios”. Essa assertiva, parece-nos, contém um tom de crítica, porque, em outro lugar o mesmo autor assim se manifesta:

“Nosso posicionamento pessoal é no sentido de que o ‘carona’ só poderia ser instituído na ordem legal por expressa disposição de lei. Da mesma forma como todas as demais inovações criadas pelo Decreto n.º 3.931/01, já comentadas anteriormente, a criação da figura do órgão/entidade que se aproveita de uma licitação da qual ele não realizou e nem dela participou por qualquer meio não poderia ser feita por um diploma legal que não tem competência para tal. Assim, como posto atualmente, o ‘carona’ fere profundamente a ordem legal”.

Fomos também informados do seguinte:

“...o TCU, no Acórdão n.º 1487/2007, efetuou Recomendação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a fim de que este órgão estabelecesse normas – parâmetros, de modo a limitar, ou mesmo expurgar, o ‘efeito carona’ do ordenamento jurídico pátrio.

O MPOG apresentou pedido de reconsideração ao TCU, que ainda não foi respondido por aquele órgão de controle.

Já o TCE/MG – Consulta n.º 757.978 Rel. Cons. Substituto Gilberto Diniz, Decisão unânime deu pela aceitação da figura do “carona” (dada pelo Tribunal Pleno em 08/10/08 – Presidida pelo Cons. Elmo Braz). A figura do “carona” vem prevista em Minas Gerais pelos Decretos n.º 43.652/03, alterado pelo Decreto n.º 43.979/05.

Portanto, o E. Tribunal de Contas MG aprovou, por unanimidade diplomas legais que induzem ao crime licitatório, previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 (cf. pp. 198 e segs da Revista do TCE/MG – n.º 1 de 2009).

Outro autor manifestou-se sobre o “carona”.

Nesse artigo, dentre outras coisas, o autor escreve:

“A previsão do uso por outros órgãos da Administração dos preços registrados, considerando que a matéria

não é de natureza de norma geral, pode ser instituída pelos entes da federação, através da lei específica”.

“A utilização do registro de preços por outros órgãos que não participaram da licitação, portanto, sem previsão de quantidade no instrumento convocatório, mostra-se incompatível com o princípio da impessoalidade, na medida em que muda a regra fixada no edital inicial, independentemente do volume.

‘O sistema de registro de preços se ajusta perfeitamente ao princípio de eficiência, na medida em que reduz os custos das repetidas licitações e gera economia pela aquisição em escala’.

III. Percebe-se que aqueles que defendem a figura do “carona”, e, até mesmo aqueles que lhes fazem restrições (tem que haver lei, tem que indicar os recursos, não pode existir de outros entes da federação etc.) não visualizaram o principal defeito do Decreto 3.931 e, principalmente, o do Decreto n.º 4.342/2002 (este que criou o “carona”: em que um órgão/entidade fica autorizado a comprar de alguém que nem conhece (porque não participou da licitação realizada pelo agente gestor) e o vendedor, quanto ao que vai lhe vender, não venceu nenhuma licitação.

Portanto, o que ocorre aí é claríssimo: uma compra feita por um órgão, sem licitação (porque o órgão não fez licitação) e o vendedor, por isso mesmo, relativamente ao que vai lhe vender, não venceu licitação nenhuma, simplesmente porque esta inexistiu.

E, diz o art. 89 da Lei n.º 8.666/93:

“Seção III – Dos Crimes e das Penas

- Art. 89 – Dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único – Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar o contrato com o Poder Público.”

Destarte, o que o art. 8º autoriza, em realidade, é o cometimento de um crime de licitação. Tudo o mais, como, eficiência, ganho de tempo, não repetição de licitações etc., decantados pelos defensores desse verdadeiro crime “legalizado”, caem por terra.

Por outro lado, falou-se muito em “caronas” federais, estaduais e municipais, até havendo defensores dessa idéia.

Isto violenta brutalmente o sistema federativo e, portanto é inconstitucional.

Se até mesmo um projeto de Emenda Constitucional sequer pode ser objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, se tender a abolir: I – a forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I da CF/88), quanto mais um simples decreto (como um Decreto que criou o Governo do Estado de São Paulo, a figura do “carona” e ainda essa

excrescência constitucional que ignora o sistema federativo) pode fazê-lo.

Quanto a questão da constitucionalidade ou não da figura do “carona” é o Decreto 3.931, nesse aspecto, absolutamente inconstitucional, eis que viola frontalmente o inciso XXI do art. 37 da CF/88.

Com efeito, reza o referido inciso:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Verifica-se que o texto constitucional, em outras palavras, diz o seguinte: qualquer obra, serviço, compra e alienação só pode ser **contratado mediante processo de licitação pública**, ressalvados os casos especificado (de dispensa ou de inexigibilidade) na legislação; portanto, cada contratação daquelas, em princípio, somente poderá ser efetuada através de processo de licitação levado a efeito pelo órgão/entidade que pretende tais contratações.

E, nesse sentido, esclarece o art. 2º da Lei n.º 8.666/93: ***“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”***.

Ora, se se entende por Administração Pública, segundo o inciso XI do art. 6º, ***“a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”***, é fora de dúvida que cada um desses órgãos e entidades, nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF/88, terão que efetivar licitações para as **suas** contratações. Não há lugar para um órgão/entidade se aproveitar de uma licitação efetuada por outro órgão/entidade, mesmo porque, o ordenamento jurídico pátrio inadmitte que um órgão ou entidade efetue contratações sem efetuar ou participar de uma licitação, eis que, além de tudo o que já foi aqui dito, o fornecedor estará vendendo o bem requerido pelo órgão sem ter vencido nenhuma licitação, o que somente poderia ocorrer nos casos de dispensa (art. 24 da Lei n.º 8.666/93) e/ou de inexigibilidade (art. 25 da mesma Lei).

Portanto, a hipótese ventilada se enquadraria perfeitamente nessas disposições, ou seja: nenhum órgão ou entidade pode se valer de licitação efetuada por outro órgão, sem dela ter participado. Mormente em se tratando de compras, que, de acordo com o art. 14 da Lei n.º 8.666/93 é exigido que o órgão **interessado indique os recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”**.

Em outros termos, o órgão que vai licitar tem que indicar os recursos orçamentários que lhes tocam e

não de outros órgãos; além disso, o “carona” não pode indicar os recursos seus numa licitação feita por outro órgão porque seria alterar a lei orçamentária por simples ato administrativo. Ademais, como isto não é possível de ocorrer, juridicamente, o “carona” vai indicar recursos orçamentários seus fora da licitação, o que viola o art. 14 mencionado, uma vez que esse artigo, embora não seja expresso, está referido às licitações para compras.

Por todo o exposto, com a devida vênia dos autores que passaram por alto sobre tais questões, entendemos:

a) que a figura do “carona” não pode existir no ordenamento jurídico pátrio, posto que é ele ilegal e inconstitucional;

b) o efeito “carona” leva ao cometimento do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93, eis que há aí compras sem licitação (o “carona” não faz licitação e o vendedor ao vender-lhe algo, não venceu nenhuma licitação para poder efetuar-lhe tal venda).

TOSHIO MUKAI é Mestre e Doutor em Direito (USP) e Ex-Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.



O CONCEITO DE RECEITA PROGRAMADA EM FACE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Nada obstante o tema para minha exposição no Tribunal de Contas do Estado ter sido comentários sobre a lei de responsabilidade fiscal, preferi falar sobre questão que merece particular reflexão, em face de discutir-se o conceito de receita programada e seu impacto orçamentário.

Lembro que a Constituição Federal, em seu Título VI, dedicado ao Sistema Tributário, Finanças Públicas e Orçamentos, impôs, nos artigos 163 a 169, severas restrições às despesas imotivadas contempladas pelas leis orçamentárias, assim como ao próprio orçamento veiculado, na esfera federal, em três vertentes distintas.

Nos comentários que elaborei sobre o Título VI (volume 6, tomos I e II na edição da Saraiva, escrito com o insigne constitucionalista Celso Ribeiro Bastos), deixei claro que o artigo 163 oferta as linhas gerais da juridicização das finanças públicas, cujos veículos legislativos, hospedeiros de todas as normas, são as leis orçamentárias. Estas devem ser de três espécies, plano plurianual, lei de diretrizes e lei orçamentária, a última dividida, no plano da União, em orçamento fiscal, das empresas estatais e da Seguridade Social¹.

¹ *Escrevi: “O constituinte, com sabedoria, cuidou de explicitar o veículo para conformar o capítulo “Das Finanças Públicas”, qual seja, o da lei complementar.*

Como já analisei, anteriormente, lei complementar não é lei federal, mas nacional, razão pela qual é lei aplicável a toda a Federação. Há normas gerais que podem ser veiculadas por legislação ordinária, como são aquelas relativas à organização de efetivos, material bélico etc., para as quais não exige o constituinte espectro mais abrangente, embora se apliquem a todas as pessoas jurídicas da Federação.

Embora abrangendo seu regramento todas as pessoas da Federação, o peculiar interesse e a vocação natural da União para cuidar de tais matérias levaram o constituinte a prescindir de lei complementar, determinando que tais matérias poderiam ser veiculadas por lei ordinária de competência privativa do poder central.

Não o mesmo em relação às finanças públicas, visto que nessa matéria todas as pessoas jurídicas da Federação têm efetivo interesse no perfil a ser dado ao assunto, razão pela qual não há uma vocação predominante, mas comum.

Por essa razão, a União apenas pode emprestar seu aparelho legislativo à Federação para que esta, por maioria absoluta, determine o desenho legal com que as finanças públicas devam ser tratadas.

Como no sistema tributário, cujas normas gerais dependem de lei complementar, dependem de lei complementar também as normas gerais das finanças públicas” (Comentários à Constituição do Brasil, 6º vol., tomo II, Ed. Saraiva, São Paulo, 1991, p. 114/5).

Mostrei, naqueles comentários (os artigos 157 a 169 que compreendem o volume 6, tomo II, foram interpretados em 402 páginas), que a tônica dominante, por mim fartamente elogiada, era de que as despesas não devem superar as receitas; as projeções orçamentárias, em que o fenômeno da superação ocorra, devem ter fontes de financiamento compatíveis; a administração da dívida pública tem que ser sustentável, com previsão das fontes futuras de receitas, que não podem ser superdimensionadas; e os remanejamentos ou aumentos de despesas, tanto na proposta do Executivo para o Legislativo quanto na própria execução orçamentária, devem estar sempre na dependência da contrapartida de ingressos, financiados ou de receita própria, com o que a irresponsabilidade na gestão da coisa pública deve desaparecer, principalmente após a aprovação da lei referida no artigo 163².

Em outras palavras, o equilíbrio orçamentário, sendo considerado fundamental para a boa gestão - ideal, de resto, perseguido pelos doutrinadores clássicos na formulação de suas teorias econômicas -, foi objetivado pelo constituinte ao tão exaustivamente discorrer, na lei suprema, sobre receitas e despesas, projeções e execução das disposições orçamentárias³.

A lei nº 101/2000 não fez senão reger os princípios constitucionais, tornando-se num instrumento de controle da gestão pública - transparente e adequado - para toda a sociedade.

Não poderia, portanto, no campo dos estímulos fiscais, ser diferente o perfil constitucional, visto que podem descompassar orçamentos, se concedidos, à luz de receitas já programadas. Em 1971, sob a coordenação do saudoso jurista Antonio Roberto Sampaio Dória, tributaristas brasileiros do porte de Henry Tilbery, Fábio Fanucchi, com minha modesta colaboração, publicaram um livro "Incentivos fiscais para o desenvolvimento" (Ed. Bushatsky), mostrando a necessidade de se utilizar de tal instrumento para alavancar o progresso nacional, a exemplo da experiência internacional, principalmente italiana e alemã, de reconstrução de suas economias destruídas pela guerra⁴.

Os estímulos fiscais, em seu variado espectro (incentivos, subsídios, isenções, remissões, anistias, alíquotas zero, financiamentos etc.), objetivam fortalecer o crescimento de um país e de algumas regiões em particular, que não se desenvolveriam se não houvesse sua concessão⁵.

² Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina: "**Normas gerais.** A definição de normas gerais sobre finanças públicas e assuntos correlatos já era atribuída à União pelo direito anterior (Emenda nº 1/69, art. 8º, XVII, c). Tais normas são obrigatórias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Observe-se que, por força do art. 24 desta Constituição, os Estados e o Distrito Federal podem, e devem, regulamentá-las. Isto, porém, não é dado ao Município.

A previsão de tais normas gerais visa estabelecer uma uniformidade básica de disciplina de todos esses entes no que concerne a finanças públicas (v., infra, art. 163 e, sobretudo, o inc. I).

"Art. 163 Lei complementar disporá sobre:".

Lei complementar. Note-se que a Constituição exige lei complementar relativamente às matérias adiante. Assim, apenas lei aprovada de acordo com o art. 69 pode regulá-las (v. supra).

Tal lei deve estabelecer as normas gerais sobre finanças públicas e as matérias adiante indicadas: "I. finanças públicas;"

Finanças Públicas. Esta expressão designa, seguindo-se a lição de Antônio de Sousa Franco, ilustre mestre português, a atividade econômica do Estado e de suas projeções, "tendente a afetar bens à satisfação de necessidades que lhe são confiadas" (Finanças públicas e direito financeiro, 2a. ed., Coimbra, Almedina, 1988, p. 3)" (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 3, Ed. Saraiva, São Paulo, 1994, p. 136/7).

³ O Prêmio Nobel de Economia James Buchanan lembra: "Los economistas clásicos, em general, la mayor parte de los economistas no marxistas que escribieron antes de la Gran depresión de los años 30, no se preocuparon directamente de los efectos de las variaciones Del presupuesto sobre los niveles de la renta, el empleo, los precios, las tasas de desarrollo, o las balanzas de pagos. El Gobierno no intervino acusadamente, en relación con La economía privada, con antelación a la segunda mitad Del siglo pasado. En segundo lugar, los primeros estudiosos de estos temas supusieron que el presupuesto se mantenía en equilibrio. No concebieron la posibilidad del desequilibrio deliberado con vistas a los efectos propuestos en las variables macroeconómicas, y parece apropiado definir como "clásica" la proposición o hipótesis que dice que mientras se mantenga el equilibrio entre los ingresos y los gastos del Gobierno, sus efectos se cancelan, y un cambio en el presupuesto es neutral.

Este argumento reconoce, por supuesto, que las expensas públicas representan una adición a la corriente de gastos.

Pero como los impuestos constituyen una extracción de dicha corriente, mientras la extracción neta non sea ni mayor ni menor que la adición en el período particular correspondiente, la hipótesis de la neutralidad parece una conclusión lógica" (Hacienda Pública, Editorial de Derecho Financiero, Madrid, 1968, p. 84).

⁴ O livro contou com a colaboração dos seguintes autores: Antonio Franco de Campos, Beatriz Stevenson Braga, Claid de Lima Santos, Henry Tilbery, Ives Gandra da Silva Martins, Maria Aparecida de Moura, Ricardo Assumpção e Roselene Lopes Sciarântola.

⁵ Antonio Roberto Sampaio Dória, em seu prefácio, esclareceu: "Enfeixa este volume uma série de estudos sobre tema de relevante interesse e atualidade: o programa de incentivos fiscais, suas causas, políticas e metas, suas estruturas e técnicas, seus malogros e múltiplos êxitos.

Velho instrumento de vitalização econômica dirigida, o estímulo tributário desdobrou-se no Brasil, na década passada, num leque de alternativas que em originalidade, amplitude e ambição de propósitos, não encontra símile no mundo contemporâneo. Programas de desenvolvimento lastreados em análoga instrumentação, como o do **Mezzogiorno** na Itália meridional e o de Porto Rico nas Antilhas, apeguem-se diante da experiência brasileira que, ainda quase só potência, entremostra apenas seus primeiros frutos.

Do ângulo positivo, revelou o incentivo fiscal extraordinária flexibilidade em se acomodar aos mais diversificados escopos. **Constituiu-se, ademais, em excelente fórmula de compromisso para integrar, no projeto comum de desenvolvimento e correção de desequilíbrios do país, o dinamismo do processo econômico privado e a necessária coordenação pública, definindo prioridades e distendendo, com renúncia da receita, a mola que o impulsiona**" (grifos meus) (Incentivos fiscais para o desenvolvimento, ob. cit. p. 9).

Houve por bem, o constituinte, para um país como o nosso, ainda no rol das nações emergentes, entender que o próprio princípio da igualdade, elevado a nível de princípio fundamental - um dos cinco que a Constituição coloca em tal patamar - poderia ser afastado para permitir o desenvolvimento regional, tendo consagrado como norma maior o artigo 151, inciso I, cuja dicção é a seguinte:

“É vedado à União:

I. instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país”⁶.

⁶ Pinto Ferreira comenta: “O inciso I do art. 151 desdobra-se em duas partes: a primeira contempla a uniformidade de tributos; a parte final traz uma exceção, admitindo a concessão de incentivos fiscais a fim de promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país. Muitas áreas são beneficiadas com projetos tipo Sudene, Sudam etc. Os incentivos fiscais constituem estímulos concedidos aos contribuintes no plano da tributação, excluindo total ou parcialmente o crédito tributário para utilização em empresa de setores ou áreas da economia definidas por lei como de interesse para o desenvolvimento. Os incentivos fiscais são, por consequência, técnicas empregadas pelo Estado para a realização de determinados objetivos” (Comentários à Constituição Brasileira, 5^o vol., Ed. Saraiva, São Paulo, 1992, p. 364/5).

⁷ José Cretella Jr., ao comentar o inciso I do artigo 151 escreve: “Quebra-se aqui, pela primeira vez, no Direito Constitucional Brasileiro, o princípio da uniformidade do imposto em todo o território nacional, tendo o legislador constituinte de 1988 invocado, para tanto, a outorga de incentivos fiscais, destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país. Não contente com a regra jurídica constitucional do texto integrante da estrutura da Carta Política, a regra é reiterada com outro dispositivo inserto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 40: “É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 25 anos, a partir da promulgação da Constituição”. O § único do art. 40, o art. 41, caput, e seus 3 parágrafos, completam a regra jurídica que ordena a distinção ou preferência da Zona Franca de Manaus, em detrimento de outros pontos do país.

O problema dos incentivos fiscais têm sido campo de frequentes polêmicas por parte de tributaristas (cf. Aliomar Baleeiro, *Direito Tributário Brasileiro*; Rui BarbosaNoqueira, *Curso de direito tributário*, 10a. ed., Ed. Saraiva, 1990, p. 190; Ives Gandra Martins, *Sistema tributário na Constituição de 1988*, São Paulo, 1989, p. 132/5; Celso Bastos e Ives Gandra Martins, *Comentários à Constituição do Brasil de 1988*, 6^o vol., tomo I, p. 219/223) e de constitucionalistas (cf. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Comentários*, 5a. ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1984, p. 158e 6a. ed., 1986, p. 56; Pontes de Miranda, *Comentários*, 3a. ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1987, vol. II, p. 438/444).

Incentivo fiscal é a medida imposta pelo Poder Executivo, com base constitucional, que exclui total ou parcialmente o crédito tributário de que é detentor o poder central em prol do desenvolvimento de região ou de setor de atividade do contribuinte. Consequência do intervencionismo estatal, a exoneração fiscal ou exoneratória tributária por um lado, quebrando o princípio da uniformidade do imposto, suspende a incidência do imposto, exonerando o contribuinte de recolhê-lo e, por outro lado, propicia a expansão econômica de certa região ou de certa atividade do particular contribuinte. Implantando-se a exoneração tributária por meio de incentivos fiscais, a medida extrafiscal tomada somente produz resultados positivos, quando acompanhada de outras providências globais adotadas pelo poder central” (Comentários à Constituição 1988, vol. VII, *Forense Universitária*, Rio de Janeiro, 1992, p. 3584/5).

⁸ Escrevi tanto sobre a visão clássica, como sobre a concepção keynesiana o que se segue: “2.1.4. Um rápido comentário se faz necessário, enquanto ainda estamos procurando balizar os limites das despesas de segurança para os efeitos do presente trabalho, a respeito da técnica dos pressupostos, que representam as repercussões do sistema fiscal sobre as variações macro-econômicas (renda nacional, emprego, nível de preços, taxa de desenvolvimento e balanço de pagamentos), na dependência da relação existente entre o gasto público e os impostos (nívelação orçamentária).

Os economistas clássicos, antes da grande Depressão Americana de 1930, viam, em uma política equilibrada de receita e de despesas, efeitos que se anulavam, já que as despesas públicas representariam apenas um complemento na corrente dos gastos nacionais.

Foi Lord Keynes quem alterou o exame do problema, a partir do multiplicador unitário, com o que o Estado poderia intervir e alterar conjunturas difíceis, pela utilização de recursos, relacionando as receitas fiscais e as despesas conduzidas, na medida das necessidades.

JESSE BURKHEAD, no seu já citado trabalho intitulado “El presupuesto nivelado” (p. 24), assim resume o pensamento de Hansen e Lernes, que definiram a teoria de Keynes: “Este enfoque de la política fiscal considera los ingresos y gastos públicos y de la Deuda exclusivamente como instrumentos para controlar El gasto global de La comunidad. Estos son los instrumentos; La finalidad, mantener un nivel estable de ocupación a precios constantes.

Impuestos y gastos deben aumentarse o reducirse tan solo para modificar el ritmo de gasto de la comunidad; los títulos de la Deuda se venderían al público para absorber SUS fondos ociosos y reducir así la liquidez en épocas de inflación, y se recogerían para aumentar la liquidez en épocas de depresión”.

O multiplicador unitário dos pressupostos equilibrados, conforme o pensamento Keynesiano pode ser enunciado, conforme o fez BUCHANAN (p. 87 da obra citada): “Una variación en el volumen del presupuesto, mientras se mantenga equilibrado, ejercerá un efecto sobre la renta nacional monetaria aproximadamente igual a la variación en el presupuesto”, sendo que são condições para sua análise a necessidade de 1. o volume total de variação no gasto público, adotar a forma de compra de bens e serviços reais, produzidos correntemente na economia doméstica; 2. a variação no pressuposto ser financiada por impostos com efeitos semelhantes ao do imposto de renda; 3. o gasto público não substituir o gasto privado; 4. a poupança dos contribuintes ser igual à dos fornecedores do governo; 5. os gastos de inversão não se alterarem, se houver variações no pressuposto; 6. o sistema bancário-monetário permitir variações nos gastos; 7. a conduta individual não ser afetada diretamente pela variação do pressuposto” (*Desenvolvimento Econômico e Segurança Nacional – Teoria do Limite Crítico*, José Bushatsky, 1971, p. 34/35).

Em termos diversos, todo o estímulo fiscal cuja concessão possa provocar um impacto negativo no orçamento, com possível redução de receitas, deve ser submetido a todos os severos controles que a Constituição e a lei orçamentária impõem. Não aqueles cujo impacto é nenhum, visto que sua concessão não reduz receitas - no futuro aumenta-las-á - não tem reflexo, não afeta o orçamento, não gera qualquer despesa não programada.

Não foi senão este o espírito do artigo 14 da LRF, cuja dicção passo a transcrever:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o “caput” deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança⁹.

Passo a analisá-lo.

Nitidamente, o artigo 14 diz respeito à primeira modalidade de estímulos, ou seja, àqueles que podem acarretar impacto orçamentário, razão pela qual houve por bem o legislador explicitar as condições que deveriam orientar o poder concedente.

Assim é que o “caput” do artigo faz clara menção à concessão ou ampliação da qual decorra renúncia de receita, receita esta necessariamente prevista, razão pela qual o impacto orçamentário-financeiro deve ser considerado. Se a renúncia de receita inexistir, sempre que o estímulo fiscal resulte em “custo

orçamentário zero”, tal estímulo não está hospedado pelo artigo 14 e toda a sequência do artigo é inaplicável, na medida que, naquele exercício, não implica renúncia de receita orçamentária programada, a que se refere o artigo¹⁰.

Tal interpretação não só é coerente com o espírito da Constituição (art. 151), como, por outro lado, abre espaço notável à evolução das entidades federativas dependentes de estímulos para progredir.

A possibilidade de ofertar-se estímulos fiscais “a custo zero”, sem nenhum impacto sobre orçamento, distende amplo campo para o desenvolvimento das pessoas jurídicas de direito público que compõem a Federação, pois permite a atração de investimentos, facilitando a criação de empregos na localidade, com futura geração de receita tributária maior, por força do progresso que tais investimentos podem trazer à entidade.

Por esta razão, o princípio da igualdade foi afastado pelo artigo 151 e o artigo 63 da LRF abriu, para os “incentivos onerosos”, tratamento não tão rígido para os municípios com menos de 50.000 habitantes¹¹.

⁹ Ricardo Lobo Torres escreve: “A expressão renúncia de receitas, equivalente a gasto tributário (tax expenditure), entrou na linguagem orçamentária americana nas últimas décadas e adquiriu dimensão universal pelos trabalhos de Surrey. Gastos tributários ou renúncias são mecanismos financeiros empregados na vertente da receita pública (isenção fiscal, redução de base de cálculo ou de alíquota de imposto, depreciações para efeito de imposto de renda, etc) que produzem os mesmos resultados econômicos da despesa pública (subvenções, subsídios, restituições de impostos, etc)” (Curso de Direito Financeiro e Tributário, 5a. ed., Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1998, p. 165).

¹⁰ Ricardo Lobo Torres esclarece: “A despesas e a receita são as duas faces da mesma moeda, as duas vertentes do mesmo orçamento. Implicam-se mutuamente e devem se equilibrar.

A partir da década de 30 predominou a ideologia keynesiana, que admitia os orçamentos deficitários e o excesso da despesa pública, ao fito de garantir o pleno emprego e a estabilidade econômica.

Essa política foi ultrapassada na década de 80 pelo discurso do liberalismo social, que sinalizou no sentido da contenção dos gastos públicos e dos privilégios e do aumento das receitas, para o equilíbrio financeiro do Estado. A CF 88 traz no capítulo do orçamento inúmeros dispositivos no sentido da transparência e do controle da despesa pública (vide p. 105 e segs.), embora, contraditoriamente, crie despesas incontroláveis na área social e na econômica” (Curso de Direito Financeiro e Tributário, 5a. ed., Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1998, p. 165).

Em outras palavras, para encerrar este estudo, é de se entender que há duas espécies de incentivos: aqueles que causam impacto sobre a receita e o orçamento, aos quais podemos denominar de “incentivos onerosos” para a entidade concedente; e aqueles outorgados a “custo zero”, que não causam qualquer impacto sobre as finanças do ente federativo, implicando desenvolvimento da região e futuro crescimento de arrecadação, em face da geração de empregos e outros fatores de progresso decorrentes da estimulação fiscal concedida¹².

Nitidamente, aos incentivos não onerosos para efeitos de receita tributária, o artigo 14 não se aplica, em inteligência que albergo e que torna esse dispositivo compatível com o 151 da Constituição e não seu inviabilizador, até porque se o fosse tornar-se-ia inconstitucional.

Como minha inteligência do referido artigo tem sofrido contestação, muitas vezes, por desconhecimento dos motivos que me fizeram adotá-lo, trouxe

para reflexão neste Tribunal minha exegese do referido dispositivo.

São Paulo, julho de 2010.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS é Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME e Superior de Guerra - ESG; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martín de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa da Universidade de Craiova (Romênia) e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária.



¹¹ O artigo 63 da LRF está assim redigido: “É facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes optar por:

I. aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II. divulgar semestralmente: a) (vetado); b) o Relatório de Gestão Fiscal; c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III. elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o Anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes”.

¹² Critiquei o texto do artigo 165, § 6º, cuja dicção é a seguinte: “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia” da forma que se segue: “Por fim, a expressão “benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia” representa a complementação do papel estimulador do Estado na busca de determinados objetivos.

O discurso peca de novo pela imprecisão. Se os benefícios tributários são amplos, neles incluídas estão as isenções, razão pela qual a repetição não se justificaria. Se são restritos, à evidência, teriam que ser discriminados como foram as isenções. Por outro lado, há a considerar que os subsídios são também benefícios, e os benefícios são subsídios, com o que a conjunção “e” resta inconsistente em dois sinônimos, fartamente abrangentes em sua natureza, a saber: subsídios e benefícios de natureza financeira, creditícia e tributária. E aqui mais uma vez peca o constituinte pelo mau discurso, ao fazer menção aos subsídios e benefícios financeiros, gênero que encampa, naturalmente, aqueles benefícios ou subsídios de natureza creditícia” (Comentários à Constituição do Brasil, 6º volume, Tomo II, Ed. Saraiva, 1991, p. 234).

REGISTRO DE ATOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

CRISTINA DEL PILAR PINHEIRO BUSQUETS

Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de **apreciar**, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).

Em que pese entendam alguns que, ao utilizar o verbo “apreciar” (incisos I e III), o legislador constitucional quis diferenciar outra atribuição do Tribunal – que seria a de “julgar”, expressamente mencionada no inciso II –, sustenta-se a tese de que ao se referir aos atos de registro como sujeitos “à apreciação da legalidade”, quis o legislador ir mais além da mera apreciação técnica prevista no inciso I, para, igualmente, como o fez no inciso II, submeter a matéria a julgamento.

Observa Francisco Eduardo Falconi de Andrade, de outra parte, “ (...) que as Cortes de Contas apenas examinarão os benefícios concedidos a servidores estatutários ocupantes de cargos efetivos e aos militares. Não lhes cabe apreciar, para fins de registro, os benefícios previdenciários dos servidores celetistas, temporários ou exclusivamente ocupantes de cargos comissionados, os quais são vinculados ao regime geral, administrado pelo INSS.”¹

Ainda assim, a função dos Tribunais de Contas, no tocante à matéria, é das mais importantes. Infelizmente, é corriqueiro aos órgãos de auditoria depararem-se com atos baseados em legislação ultrapassada e/ou inaplicável ao caso; deferimento de vantagens desarrazoadas; indicações incorretas ou parciais de beneficiários, do período trabalhado, funções e licenças; ausência de co-

municação de desligamentos ou simplesmente remessa, a destempo, de atos à Corte, hipótese mais comum.

A missão das Cortes de Contas dirige-se, pois, não à mera chancela de procedimento oriundo da Administração Pública, mas ao verdadeiro controle de verificação da presença dos pressupostos de fato e de direito que cercam o ato sujeito a registro. O registro de atos pelo Tribunal de Contas, portanto, vai mais além da mera formalidade. O ato de registro reconhece a legitimidade da relação consolidada entre Administração e servidor, além de validar o direito de crédito deste servidor para com a Fazenda Pública. Deixe-se claro, o registro não compõem o ato, não o integra para dar-lhe eficácia, reconhece-o adequado ao Direito.

O ato concessório de pensão, admissão, aposentadoria e/ou reforma reveste-se de natureza precária, até apreciação da sua legalidade pelos Tribunais de Contas. Neste sentido, há reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal.²

Portanto, depois de registrado o ato, pelo Tribunal de Contas, seus efeitos tornam-se definitivos, ressalvada a competência revisora do Judiciário. Consigne-se ser vedado à Administração inová-lo após tal deliberação. Alerta Jorge Ulysses Jacoby Fernandes que, “se permitido fosse, não se caracterizaria o ato e a vontade do órgão controlado tornaria absolutamente ineficaz a vontade do controlador.”³

Tal premissa comporta, entretanto, exceção. Uma vez registrado o ato, fato grave, dolo manifesto e/ou documento novo, que afetem a legalidade da sua formalização, ensejarão a respectiva anulação, com suspensão imediata dos efeitos. Deverá a Administração, neste caso, comunicar de imediato à Corte de Contas para, igualmente, deliberar a respeito.

¹ ANDRADE, Francisco Falconi de. *Segurança Jurídica e Tribunais de Contas. Considerações sobre a incidência do prazo decadencial do art.54 da Lei nº 9.784/99 nos exames de legalidade de aposentadorias, reformas e pensões. Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ano IV, n.7, pg.88-100 – jan/jun.2010, p.93*

² *Mandado de Segurança nº 25.409-2- Distrito Federal, 15.03.07. Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; Mandado de Segurança nº 25.072-Distrito Federal, 07.02.07, redator para o ac. Min. Eros Grau; Mandado de Segurança nº 25.440-Distrito Federal, 15.12.05, rel. Ministro Carlos Velloso, dentre outros.*

³ FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 83.*

Natureza do registro

Aqueles que ingressarem na Administração Pública e forem investidos em cargo, emprego ou função terão os respectivos atos submetidos aos Tribunais de Contas para efeito de registro (artigo 71, III, da Constituição Federal). Assim também no tocante aos atos decorrentes de aposentadoria, reforma ou pensão a dependente de servidor. Após a aposentadoria, as obrigações do trabalhador em troca de salário cessam e ele passa a receber proventos na inatividade, a partir da publicação do ato na imprensa oficial.

A natureza do registro passou a revestir-se de especial importância em face da análise dos efeitos da decadência, cujo cômputo inicial do prazo encontra posições díspares da doutrina e jurisprudência. Como mencionado, em diversas ocasiões decidiu o Supremo Tribunal Federal aperfeiçoarem-se os atos de aposentadoria, reforma, pensão ou admissão somente após o devido registro pelos Tribunais de Contas. Logo, não se operariam os efeitos da decadência antes da manifestação final e integrativa das Cortes de Contas.

O entendimento de que a validade só se configuraria a partir da soma de duas vontades em um único ato, levou à conclusão, adotada por grande parte dos juristas, de que sem a manifestação da Corte de Contas o ato ou não existiria, ou não surtiria efeitos, porque suspensos até apreciação pelo órgão de controle.

Tendo em conta que o registro pelo Tribunal de Contas o consolidava e integrava, o ato administrativo passou a ser concebido como ato complexo por natureza.⁴ Nesta linha convergiu o Supremo Tribunal Federal

quando do exame do Mandado de Segurança nº 3.881, Distrito Federal, em 22.11.57 da relatoria do Min. Nelson Hungria.⁵

Tal panorama, entretanto, sofreu profunda alteração, especialmente com o engrandecimento e reconhecimento dos princípios da boa-fé, razoabilidade e segurança jurídica e o aprimoramento da ação administrativa. Hoje, os atos administrativos sujeitos à chancela pelas Cortes de Contas geram efeitos desde sua edição, não mais a partir do registro. Confira-se o artigo 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002), que estabelece:

Quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

Inevitável, pois, que o conceito de registro como ato complexo mereça novas reflexões.

Para entender melhor a questão, ou seja, a concepção do registro como ato complexo, necessário adentrar na análise das vontades geradoras dos atos administrativos. Os atos administrativos podem ser simples, compostos e complexos. Simples é o ato que decorre da manifestação de vontade de um único órgão, singular ou colegiado. Ato composto é o que decorre da manifesta-

⁴ “O sentido estrito da manifestação de vontade do tribunal nesses casos (controle administrativo da legalidade) não exclui do ato aposentadoria, reforma ou pensão, o caráter de ato complexo. A característica essencial dos atos complexos está na soma de vontades de órgãos diversos, exigida para que possam eles existir como atos jurídicos. O sentido que revistam essas vontades (uma praticando-o originariamente e a outra revendo-o, para sacramentá-lo com a declaração de que está conforme à lei, como no caso figurado) não afeta a unidade do ato em si, para desdobrá-lo em dois (ou vários), e impor a classificação deles como atos seriados ou procedimento administrativo. Série de atos ou procedimento ocorre, isto sim, quando cada ato se última pela manifestação de uma única vontade (salvo é claro, a hipótese de algum dos atos seriados exigir mais de uma manifestação de vontade), com efeitos peculiares, embora, afinal, todos se somem. É o caso do concurso universitário. A inscrição existe tão-só pelo deferimento do pedido, o julgamento das provas independe da vontade manifestada pela autoridade ao deferir a inscrição, e assim por diante. Quando, porém, uma medida administrativa só tem validade definitiva (e a validade ad referendum não basta, por isso que cessa e se desfaz ex tunc, uma vez negado este), se dois órgãos do Poder Público se manifestam, essas duas manifestações se fundem para constituir um ato único. Seja qual for o sentido das vontades expressas por esses órgãos, elas se fundem para um só efeito – o da existência plena do ato na ordem jurídica, ou, se se quiser, nas suas consequências jurídicas. Não importa, em contrário, a circunstância do ato (imperfeito) obrigar, para certos efeitos, antes de manifestada a segunda vontade. Basta atentar, aqui, tendo em vista mesmo o registro de aposentadoria, reforma ou pensão, que se a segunda vontade não for provocada, ou se opuser à primeira, o ato se torna nenhum, desfazendo-se até os seus efeitos pretéritos. Passa-se aqui, em substância, o mesmo que ocorre, por exemplo, com uma ordem de pagamento, que, após praticada por agente inferior da Administração, deva subir à aprovação de Ministro de Estado. Este, tanto quanto o tribunal, exerce uma atividade revisora, uma atividade de controle, mas o ato nem por isto se desdobra em dois. É um só e se classifica de complexo.” (SEABRA FAGUNDES, Miguel de. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 172. nota 108).

⁵ O que se apresenta na espécie, é um ato complexo, isto é, como acentua Vitor Nunes Leal (valor das decisões do Tribunal de Contas, in “Revista de Direito Administrativo”, vol.12, pg.422), um ato ‘que só se aperfeiçoa pelas manifestações convergentes de várias autoridades, não sendo admissível, que a qualquer delas, por si só, possa desfazer uma situação criada por sua ação conjunta.’ RDA 53, pg 216-223, pg.222. Confirmam-se acórdãos a respeito: STF: MS 25697/DF, MS 27185/DF, MS 25552/DF- Rel. Min. Cármen Lúcia; MS 26461/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

ção de dois ou mais órgãos independentes. A declaração do segundo é instrumental em relação ao do primeiro. Aqui se fala em dois atos, duas vontades de natureza distinta, uma acessória, complementar ou instrumental em relação à outra. O ato complexo é sintetizado na emanção de duas vontades fundidas em uma só, para edição de um só ato.⁶

Retomando a análise da questão, do registro dos atos de admissão, aposentadoria, pensão e reforma, no passado, não emanava efeito significativo, sem a necessária e integrativa chancela dos Tribunais de Contas.

Tal premissa, de fato, não era real. O ato administrativo possui, só para existir, eficácia mínima, a eficácia social, ou seja, o reconhecimento de sua edição pela comunidade. “Todo ato existente tem um mínimo de eficácia”,⁷ ensina Ricardo Marcondes Martins. Ao debruçar sobre os efeitos do ato administrativo, assinala o autor ser imprescindível o exame da norma, sob os enfoques social ou deontológico, normativo, jurídico, fático ou fenomênico, e conclui: “para que a norma incida devem estar presentes requisitos de ordem fática e de ordem técnico-normativa; ausentes os primeiros, não há efetividade; ausentes os segundos, há ineficácia técnica”.⁸

Ato eficaz é aquele apto a incidir,⁹ logo, não há como concordar com aqueles que afirmam eficazes os atos de aposentadoria, pensão, reforma apenas a partir do ato de registro pelos Tribunais de Contas.

Mas porque havia o entendimento de que a partir do registro começava o ato a desencadear efeitos é que foi ele concebido como ato complexo e se fixou, a partir dali, o início do prazo decadencial para eventual revisão ou invalidação, pela Administração Pública, de seus procedimentos.¹⁰ Portanto, sob o enfoque exposto, o ato de registro era complexo, ou seja, formado pela soma de vontades de dois órgãos: Administração e Tribunal de Contas.

Hoje não é assim. Os atos sujeitos a registro, em princípio, geram, desde logo, todos os efeitos aos quais se destinam. Compõem-se de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir efeitos. São,

pois, cientificados os destinatários que passam a usufruir de seus benefícios tão logo editados. Há geração de direitos subjetivos. No caso de aposentadoria, por exemplo, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas há a aposentação no cargo e recebimento de proventos, tornando vago o cargo, como preceitua, em nível federal, o art. 33, inciso VII, da Lei nº 8.112/90. Daí concluir-se que o ato se encontra perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso dos Tribunais de Contas.¹¹

Não há, portanto, respeitadas as opiniões contrárias, falar em soma de vontades, fundindo-se em uma única para concretização de um único ato que passará, então, a existir, como ato complexo. Trata-se, em verdade, de duas vontades independentes e soberanas, com dois atos de natureza e funções distintas, um acessório ao outro, ou complementar ao outro. O registro, pelo Tribunal de Contas, não garante a eficácia ou integralidade do ato administrativo, mas sua validade. Perfilha-se, assim, a corrente que concebe o ato de registro como ato composto,¹² em que pese o Supremo Tribunal Federal já tenha sustentado posição diversa (MS 25552/DF).

Prazo para efetivação do registro

Inúmeras críticas são dirigidas aos Tribunais de Contas pela tardança na apreciação dos atos de inativação, ainda que a maioria das Cortes venha aprimorando os respectivos procedimentos, mediante estipulação de prazos de envio dos atos sujeitos a controle e registro efetuados no exercício anterior. A título de exemplo, confirmaram-se as Instruções nº 1 e 2, de 2008, do Tribunal de Contas de São Paulo, artigos 88 e 91.¹³

Contudo, nem sempre foi assim e o que se indaga é a partir de quando começa a correr o prazo para a Administração Pública invalidar os atos de aposentadoria, reforma, concessão de pensão ou admissão.

Preceitua o artigo 54 da Lei nº 9.784/99 possuir, a Administração, prazo decadencial de 5 (cinco) anos para anular atos de que decorram efeitos favoráveis para os

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed São Paulo: Atlas, 2010, p. 222.

⁷ MARTINS, Ricardo Marcondes. **Efeitos dos vícios do ato administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 139.

⁸ *Ibidem* p. 139.

⁹ *Ibidem*, p. 143.

¹⁰ Confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Ag Rg no Resp nº 777.562-DF, j. 15.08.08; RMS nº 21142-SP, j. 20.09.07, e Supremo Tribunal Federal: MS 25409/DF, j. 15.03.07; MS 26085/DF, j. 07.04.08; MS 25552/DF, j. 07.04.08.

¹¹ MAFFINI, Rafael Da Cás. **Atos administrativos sujeitos a registros pelos Tribunais de Contas e a decadência da prerrogativa anulatória da Administração Pública**. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 3, n.10, p.143-163, jul./set. 2005, p. 150.

¹² Deste entendimento compartilha Angélica Petian. (cf. PETIAN, Angélica. **Regime jurídico dos processos administrativos ampliativos e restritivos de direito**. 2010. 196 folhas. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2010, pg. 176-178).

destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

A propósito, quanto ao aspecto da má-fé, por relevante à ideia aqui desenvolvida, importa trazer à baila trecho do voto de Sidney Sanches, do Supremo Tribunal Federal:

Por último, a existência de direito adquirido é inteiramente dependente, subordinada à questão prévia em torno da legalidade ou ilegalidade dos atos de aposentadoria. A proteção ao direito adquirido não acoberta a aquisição ilegítima de aposentadorias, assim declarada pelo Tribunal de Contas, porque os atos nulos são insuscetíveis de gerar direitos individuais.¹⁴

Diversamente do quanto disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, decisões do STF vêm adotando, como marco inicial do prazo decadencial de invalidação do ato de aposentadoria, pela Administração, o registro pelos Tribunais de Contas (MS 25.963, MS 25.552/DF, MS 25.113/DF e MS 25.697/DF, MS 25.072/DF, MS 25.409/DF, MS 26.919/DF).

Já no tocante ao ato de admissão de pessoal consignee-se posição diversa da Suprema Corte, no sentido da admissão da contagem do prazo de decadência a partir da publicação do ato (MS 26.628 e MS 26.353).

Tal aparente contradição foi observada por Francisco Eduardo Falconi de Andrade: “ com efeito, a atribuição constitucional para examinar os atos de admissão de pessoal brota do art. 71, III da Constituição Federal, que é a mesma fonte da qual emana a atribuição para o exame de atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Contudo, no caso dos atos de admissão, o STF adota a teoria do ato simples e para o exame da aposentadoria, reformas e pensões, a teoria do ato complexo”.¹⁵

O ato de aposentadoria não é, pois, ato complexo, tampouco ineficaz ou provisório como entendem aqueles que o condicionam à eficácia mediante registro. A ser assim, todos os atos sujeitos ao controle do Tribunal de Contas ou mesmo ao Judiciário não seriam eficazes até julgamento final e, nesse balaio incluem-se os contratos. Bom recordar, ainda, que a grande maioria dos servidores sequer imagina que sua aposentadoria tão sonhada, e, via de consequência, seus proventos, seu descanso podem ser cancelados muitos anos depois, quando submetido o ato a registro.

Ora, desde a emanção do ato, seja de aposentadoria, seja de admissão, concessão de pensão ou reforma, pela Administração competente, implementam-se todos os seus efeitos, inclusive com a alteração significativa do patrimônio do beneficiário. A partir daí deposita-se, inquestionavelmente, a confiança do administrado no agir do gestor público. Descabido, portanto, o tratamento diferenciado a atos albergados pelo mesmo dispositivo constitucional que os submete à semelhante procedimento de controle. À vista da tese defendida, a boa-fé acompanha os efeitos do ato que se irradiam, não a partir do registro pelos Tribunais de Contas, mas anteriormente, quando da edição e cientificação do ato ao beneficiário.

Vale, pois, comentar, por sua importância, acórdão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, relatado pelo Ministro Jorge Mussi, de seguinte ementa:

Administrativo-Servidor Público – Aposentadoria – Contagem de tempo – Irregularidade apurada pelo Tribunal de Contas da União – revisão do ato – prazo decadencial – art. 54 da Lei nº 9.784/99 – Termo inicial – 1. A aposentadoria de servidor

¹³ Instrução nº 1/2008 - Artigo 88 – “Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro:

I - relação das admissões, por concurso público, ocorridas no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal, contidas no SISCAA (Sistema de Controle e Admissões, Aposentadorias e Pensões), devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhadas de ofício, assinado pelo responsável, atestando a veracidade do conteúdo da mídia digital encaminhada;

II - relação das contratações, por tempo determinado, ocorridas no exercício anterior, utilizando-se os mesmos recursos indicados no inciso anterior;

III - quadro de pessoal, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior, com indicação dos cargos criados, providos e vagos, de conformidade com o modelo contido no Anexo 19.

Parágrafo único - Não ocorrendo admissões no período, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

[...]

Artigo 91 - Para fins de apreciação da legalidade e consequente registro dos atos concessórios de aposentadoria e reforma, os órgãos de que trata este Capítulo deverão encaminhar a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relação das aposentadorias, das reformas e/ou transferências para a reserva e das eventuais apostilas retificadoras, concedidas no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal, contidas no SisCAA (Sistema de Controle de Admissões, Aposentadorias e Pensões), devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhadas de ofício, assinado pelo responsável, atestando a veracidade do conteúdo da mídia digital encaminhada.”

¹⁴ Confira-se Suspensão de Segurança nº 514 (AgRg) - AM (Tribunal Pleno). Relator: Ministro Octavio Gallotti. RTJ 150/402

¹⁵ ANDRADE, Francisco Falconi de. Segurança Jurídica e Tribunais de Contas. Considerações sobre a incidência do prazo decadencial do art.54 da Lei nº 9.784/99 nos exames de legalidade de aposentadorias, reformas e pensões. **Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ano IV, n.7, pg.88-100 – jan/jun.2010, p.93**

público não é ato complexo, pois não se conjugam as vontades da Administração e do Tribunal de Contas para concedê-la. São atos distintos e praticados no manejo de competências igualmente diversas, na medida em que a primeira concede e o segundo controla sua legalidade. 2 – O art. 54 da lei nº 9.784/1999 vem consolidar o Princípio da Segurança Jurídica dentro do Processo Administrativo, tendo por precípua finalidade a obtenção de um estado de coisas que enseje estabilidade e previsibilidade dos atos. 3 – Não é viável a afirmativa de que o termo inicial para a incidência do art. 54 da Lei nº 9.784/1999 é a conclusão do ato de aposentadoria, após a manifestação do Tribunal de Contas, pois o período que permeia a primeira concessão pela Administração e a conclusão do controle da legalidade deve observar os princípios constitucionais da Eficiência e da Proteção da Confiança Legítima, bem como a garantia de duração razoável do Processo. 4- Recurso Especial improvido.¹⁶

Partiu o mencionado julgado das seguintes premissas: 1) Não há na concessão de aposentadoria conjugação de vontades para a formação de ato único, mas de duas vontades independentes e autônomas; 2) Administração e Tribunal de Contas manejam, no caso, competências diversas: a primeira de concessão e a segunda de controle; 3) Não há admitir que entre a edição do ato e o registro pelo Tribunal de Contas — prazo que pode, eventualmente, durar anos — sejam colocados em cheque os princípios da eficiência, proteção da confiança legítima, bem como a garantia de duração razoável do processo.

Assim, o início do prazo para eventual discussão dos direitos do beneficiário, conta-se a partir da edição do ato.

Nesse sentido é o entendimento adotado em diversos julgados¹⁷.

Tal solução parece ser a mais adequada. Veja-se o seguinte exemplo, a título de ilustração: suponha-se que uma determinada Administração deixe, por qualquer motivo, de encaminhar um ato de aposentadoria ao Tribunal de Contas. Passam-se oito anos. Descobre-se o ato, que é encaminhado, a destempo, àquela Corte,

que, por sua vez, na busca de documentos extraviados ao longo do tempo, igualmente tarda mais dez anos para registrar o ato. Ficará o beneficiário à espera da definição dos efeitos? Ainda estará vivo até lá? Como ficam a segurança jurídica, a boa-fé e a confiança depositadas no Poder Público? Ora, atrelar o início do transcurso do prazo decadencial ao do registro do ato pelo Tribunal de Contas seria atribuir, a tal órgão, dever-poder ilegítimo, qual seja, o de “senhor do tempo”.

Traga-se à colação r. decisão prolatada nos autos do Processo nº 2007.85.00.4394-9:

A previsibilidade imanente à segurança jurídica implica um elo de confiança entre Estado e indivíduo e uma salvaguarda para toda a sociedade. Como consectário dessa concepção, não se admite a retroatividade de leis; são inatingíveis o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido; e permite, no campo das pretensões — salvo exceções — estabelecer-se um limite temporal de exigibilidade, sob pena de configuração da prescrição ou da decadência.¹⁸

Não há, pois, negar, nesta matéria, que a inércia da Corte de Contas, por tempo excessivo, considerado aí mais de 5 (cinco) anos, consolida de forma positiva expectativas dos beneficiários de boa-fé. Este o entendimento do Ministro Carlos Ayres Britto, nos autos do Mandado de Segurança nº 25.116/DF, j. 08.09.10, que por inovador traz preciosas luzes ao tema, daí porque passamos a comentá-lo.

O Supremo Tribunal Federal em face da aposentadoria sujeita a registro pelas Cortes de Contas.

Quando do julgamento do MS 25.166-DF, sob relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto, a Suprema Corte avançou na jurisprudência até então consolidada, na medida em que fixou em 5 (cinco) anos o limite do que seria o prazo razoável para a atuação administrativa do Tribunal de Contas no processo de julgamento da legalidade dos sujeitos a registro. Transcreve-se, pela importância, a ementa na íntegra:

MANDADO DE SEGURANÇA, ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEGATIVA DE REGISTRO A APOSENTADORIA. PRINCÍPIO

¹⁶ STJ, Resp. nº 1.047.524-SC, 5ª T. rel. Min. Jorge Mussi; j. 16.06.09, v.u.

¹⁷ STJ, REsp 759.731/RS. Min. Arnaldo Esteves Lima. Quinta Turma. j 22.05.07; STJ. RMS 18.175/GO. T.5, rel. Min. Laurita Vaz, j. 06.09.05; REsp 1560/RJ., rel. Min. Carlos Velloso, j. 05.02.90

¹⁸ Processo nº 2007.85.00.4394-9. Ação ordinária. Rel. MM. Juiz da 2ª Vara Federal do Estado de Sergipe, Ronivon de Aragão. J. 08.10.08.

DA SEGURANÇA JURÍDICA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

1. O impetrante se volta contra o acórdão do TCU, publicado no Diário Oficial da União. Não exatamente contra o IBGE, para que este comprove o recolhimento das questionadas contribuições previdenciárias. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2. Infundada alegação de carência de ação, por ausência de direito líquido e certo. Preliminar que se confunde com o mérito da impetração.

3. A inércia da Corte de Contas, por mais de cinco anos, a contar da aposentadoria consolidou afirmativamente a expectativa do ex-servidor quanto ao recebimento de verba de caráter alimentar. Esse aspecto temporal diz intimamente com: a) o princípio da segurança jurídica, proteção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana e elemento conceitual do Estado de Direito; b) a lealdade, um dos conteúdos do princípio constitucional da moralidade administrativa (caput do art. 37). São de se reconhecer, portanto, certas situações jurídicas subjetivas ante o Poder Público, mormente quando tais situações se formalizam por ato de qualquer das instâncias administrativas desse Poder, como se dá com o ato formal de aposentadoria.

4. A manifestação do órgão constitucional de controle externo há de se formalizar em tempo que não desborde das pautas elementares da razoabilidade. Todo o Direito Positivo é permeado por essa preocupação com o tempo enquanto figura jurídica, para que sua prolongada passagem em aberto não opere como fator de séria instabilidade intersubjetiva ou mesmo intergrupala. A própria Constituição Federal de 1988 dá conta de institutos que têm no perfazimento de um certo lapso temporal a sua própria razão de ser. Pelo que existe uma espécie de tempo constitucional médio que resume em si, objetivamente, o desejado critério da razoabilidade. Tempo que é de cinco anos (inciso XXIX do art, 7º e arts. 183 e 191 da CF; bem como art. 19 do ADCT).

5. O prazo de cinco anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Transcorrido in albis o interregno quinquenal, a contar da aposentadoria, é de se convocar os particulares para participarem do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º).

6. Segurança concedida.

Tratava-se de um professor contratado nos idos de abril de 1970, com contrato formalizado somente em agosto de 1973, mediante assinatura da Carteira de Trabalho. Após diversos anos de trabalho, o requerente aposentou-se por Portaria publicada em dezembro de 1998. Submetido o ato à apreciação, por v. aresto prolatado em agosto de 2004, o Tribunal de Contas da União julgou-o irregular, negando-lhe o registro. Assim decidiu por entender “indeferido o computo de serviço prestado sem contrato formal e sem o recolhimento das contribuições previdenciárias.”¹⁹

Inconformado, o servidor impetrara o mencionado Mandado de Segurança, com fundamento, entre outras razões, na inobservância do contraditório e da ampla defesa.

Da extensa e profícua discussão travada pelos Eminentes Ministros, iniciada em 09.02.06 e encerrada em 08.09.10, formaram-se três correntes decisórias:

A primeira, defendida pelo Relator, Ministro Carlos Ayres Britto, os Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski postulou a garantia do contraditório e da ampla defesa, quando a análise do registro de aposentadoria ultrapassar o prazo de cinco anos contados da publicação do ato concessório.

A segunda, defendida pelos Mins. Cezar Peluso e Celso de Mello, postulou que após o prazo de 5 (cinco) anos contados do ato da concessão, a Corte de Contas perderia o direito de analisar a legalidade da aposentadoria e proceder ao respectivo registro, e

A terceira, defendida pelos Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Ellen Gracie, sustentou que a aplicação da Súmula Vinculante nº 3, assinala dispensável o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de registro de aposentadorias e pensões, afastando a hipótese de decadência do direito da Administração nesses casos.

Decidiu, ao final a Suprema Corte conceder a segurança “para anular o acórdão –TCU nº 2.087/2004-, tão-somente no que se refere ao impetrante e para o fim

¹⁹ MS 25.116/DF – Trecho do voto prolatado pelo Min. Carlos Ayres Britto – p.111

de se lhe assegurar a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), que concediam a segurança em maior extensão, e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie e Sepúlveda Pertence, que a denegavam. Não votou o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, com votos proferidos em assentada anterior, a Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, e o Senhor Ministro Gilmar Mendes, neste julgamento. Plenário, 08.09.2010”.

Dos profícuos debates travados, destacam-se os seguintes trechos de interesse:

Ministro Carlos Ayres Britto (Relator): “32. bem vistas as coisas, então já se percebe que esse referencial de 5 anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Isto na acepção de que, ainda não alcançada a consumação do interregno quinquenal, não é de se convocar os particulares para participar do processo do seu interesse. Contudo, transcorrido *in albis* esse período, ou seja, quedando silente a Corte de Contas por todo o lapso quinquenal, tenho como presente o direito líquido e certo do interessado para figurar nesse tipo de relação jurídica, exatamente para o efeito do desfrute das garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV).

(...)

34. Diante dessa ampla moldura, concedo a segurança para anular o Acórdão – TCU nº 2.087/2004, tão-somente no que se refere ao impetrante e para o fim de se lhe assegurar a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.”

No tocante ao mérito, com fundamento na doutrina (Joaquim Gomes Canotilho, Almiro Couto e Silva) e no ordenamento jurídico (arts. 1º, III; 5º, caput e LXXVIII; 7º, XXIX; 37, caput, § 5º; 53, § 5º; 146, III, b; 183 e 191 da Constituição Federal; 19 do ADCT; 6º, § 3º da Lei 4.717/65; 173 e 174 do Código Tributário Nacional; 2º, parágrafo único, IV, e 54 da Lei 9.784/99), entendeu o Relator que o “referencial dos 5 anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões.” E mais, que “transcorrido *in albis* esse período, ou seja, quedando

do silente a Corte de Contas por todo o lapso quinquenal”, deve-se assegurar ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.”

E acrescentou (Ac.p.118): “17. Consoante relatado, o presente mandado de segurança foi manejado contra ato do Tribunal de Contas, que negou registro à aposentadoria do impetrante. Cuida-se, então, de relação jurídica imediatamente travada entre a Corte de Contas e a Administração Pública. Todavia, impressiona-me o fato de a recusa do registro da inatividade ocorrer depois de passados quase seis anos da sua unilateral concessão administrativa. Fato que está a exigir, penso, uma análise jurídica mais detida. É que, no caso, o gozo da aposentadoria por um lapso prolongado de tempo confere um tónus de estabilidade ao ato sindicado pelo TCU, ensejando questionamento acerca da incidência dos princípios da segurança jurídica e da lealdade (que outros designam por proteção da confiança dos administrados).”

De tal posicionamento do STF resultaram as seguintes e importantes conclusões:

1. Fixação de 5 (cinco) anos como prazo considerável razoável à atuação do Tribunal de Contas no processo de julgamento da legalidade dos atos de aposentadorias;

2. Atribuição de temperamento à parte final da Súmula Vinculante nº 3 do STF que entende inadequado falar-se em contraditório e ampla defesa antes do registro do mencionados atos.

Limites à atuação das Cortes de Contas

Ao proceder ao controle da legalidade, compete ao Tribunal de Contas apenas constatar se aquele procedimento adequou-se à norma. Não lhe compete alterar o ato concessório sujeito a registro; não lhe compete ordenar cancelamento de pagamentos, ou alterá-los; não lhe compete editar outro ato em substituição ao emanado do controle interno. Cabe-lhe apenas, ao constatar ilegalidade, ordenar à autoridade competente que tome as devidas providências para regularização da matéria,²⁰ inclusive com comunicação ao Ministério Público, caso necessário, ou, ainda, o que se tornou prática das mais salutares ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, recomendar ao administrador como proceder em face da norma dispositiva.²¹

²⁰ A este respeito, trecho do voto do Desembargador Laerte Sampaio: “A Constituição é expressa em conferir ao Tribunal de Contas a atribuição de apreciar a legalidade das admissões de pessoal deferindo-lhes ou não o registro. Por consequência, sendo a investidura em cargo ou emprego públicos subordinada a um procedimento, que se inicia com o concurso público e se exaure com a posse, aperfeiçoa-se em sua eficácia em relação a terceiros antes do registro, que funciona como um ato administrativo confirmatório. A negativa do registro sob o fundamento de invalidade do procedimento de investidura, torna à Administração o dever legal de desconstituí-la.” (Apelação Cível nº 117.691-5/9, 3.ª Câmara de Direito Público do TJESP).

²¹ Mandado de Segurança nº 21.466, Pleno, Rel. Celso de Mello, de seguinte trecho da ementa:

“No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas da União procede, dentre outras atribuições, a verificação da legalidade da aposentadoria, e determina – tal seja a situação jurídica emergente do respectivo ato concessivo – a efetivação ou não, de seu registro. O Tribunal de Contas da União, no desempenho desta específica atribuição, não dispõe de competência para proceder a qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame. Constatada a ocorrência de vício de legalidade no ato concessivo de aposentadoria, torna-se lícito ao Tribunal de Contas da União – especialmente ante a ampliação do espaço institucional de sua ação fiscalizadora recomendar ao órgão ou entidade competente que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, evitando, desse modo, a medida radical de recusa do registro.”

Ao apreciar a legalidade da matéria, o Tribunal de Contas, não encontrando irregularidade aparente, procederá ao registro do ato, comunicando à autoridade interessada. Verificando, entretanto, desacerto, documentação incompleta, ausência de informação específica, assinará prazo à Administração interessada, por meio de despacho, em que fará constar também o nome do beneficiário do ato sujeito a registro, para que exerça a ampla defesa e o contraditório, visando à regularização da falha. Nem haveria de ser de outra forma, observada a lição de Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari:

Sempre que o patrimônio jurídico e moral de alguém puder ser afetado por uma decisão administrativa, deve a ele ser proporcionada a possibilidade de exercer a ampla defesa, que só tem sentido em sua plenitude se for produzida previamente à decisão, para que possa ser conhecida e efetivamente considerada pela autoridade competente para decidir.²²

Entretanto, não havendo como regularizar o procedimento, o Tribunal negará o registro, determinará a suspensão da despesa impugnada, publicando a decisão, comunicando, ainda, à Administração competente e ao Poder Legislativo.

Recorda Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no tocante à devolução de valores, ser admitida a dispensa, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

1. *Boa-fé no recebimento — aspecto subjetivo a ser estudado caso a caso, considerando a escolaridade e o nível de discernimento do beneficiário; expressão do valor de modo a que não passasse despercebido;*
2. *Errônea interpretação de lei, isto é, por parte do pagador havia entendimento acerca de serem devidos os valores;*
3. *O erro de interpretação acerca da incidência e validade da norma, no tempo do ato, era justificável, razoável.²³*

Neste sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal, por voto da lavra da Ministra Cármen Lúcia, nos autos do MS 26.085-DF:

É que o reconhecimento da ilegalidade da cumulação de vantagens recebidas pelo

Impetrante não importa, automaticamente, na necessidade de restituição ao erário dos valores recebidos, pelo que se mostra imperativa a apuração da má-fé do servidor. Em outra oportunidade anotei:

Se a acumulação apurada em dada situação administrativa mostra-se duvidosa quanto à sua validade constitucional, há que se examinar e concluir quanto à sua ilicitude.

Se ilícita, a acumulação haverá de ser declarada nula.

Contudo, os seus efeitos são diferentes, conforme se esteja diante de um caso de ilicitude decorrente de má-fé do servidor ou de boa-fé. De má-fé estará o servidor que subtrair ou faltar com a verdade sobre sua situação, deixando, por exemplo, de declarar a sua condição de titular de outro cargo público, quando de sua nomeação para um segundo cargo, função ou emprego.²⁴

Anulação de ato registrado pela Administração

Indaga-se: pode a Administração, após envio do procedimento ao Tribunal de Contas, alterar o ato por ela emanado?

Uma vez encaminhado o ato à verificação pelo Tribunal de Contas, vedado é ao administrador alterá-lo.

Esta a linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal: “Não pode o governador anular a aposentadoria, na dependência do seu registro, porque aberta a jurisdição do Tribunal de Contas, por força da própria Constituição, cumpre aguardar o pronunciamento desse órgão”.²⁵

No tocante ao ato registrado, a Administração possui o dever-poder de anular ato em face de ilegalidade manifesta.

Contudo, em caso de anulação ou revogação de ato registrado, é de rigor que, antes, se aguarde a manifestação do Tribunal de Contas para que os atos produzam efeitos.

Este o teor da Súmula nº 6 da Suprema Corte: “A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário”.

Na mesma linha, a Súmula nº 199 do Tribunal de Contas da União:

²² FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. **Processo administrativo**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 91.

²³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 284.

²⁴ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos**. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 278.)

²⁵ Recurso Extraordinário nº 68000/PR, T.I, rel. Ministro Amaral Santos, j. 10/08/1971.

Salvo por sua determinação, não podem ser cancelados pela autoridade administrativa concedente, os atos originários ou de alterações, relativos a aposentadorias, reformas e pensões, já registrados pelo Tribunal de Contas, ao apreciar-lhes a legalidade, no uso de sua competência constitucional.

Também assim o Supremo Tribunal Federal, no voto de Celso de Mello:

É certo que, uma vez aprovados pelo Tribunal de Contas da União, os atos de aposentação não podem ser unilateralmente revogados ou anulados pelo Poder Executivo, eis que, efetuado o registro respectivo, tais atos passam a qualificar-se como manifestações estatais subjetivamente complexas.²⁶

E não pode ser outra a solução, também aqui em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, e não com fundamento na complexidade do ato, como se vem sustentando.

Como visto, decorridos cinco anos da prática do ato, somados aos efeitos favoráveis ao destinatário e ausência de má-fé, à Administração veda-se seu desfazimento.²⁷

Tampouco ao Tribunal de Contas caberá obrigá-la a cumprir procedimento agora julgado ilegal porque acobertado pelo manto decadencial. Com maior razão, ainda, não há falar em anulação de ato de registro após 5 (cinco) anos, por erro formal imputado, eventualmente, ao próprio Tribunal de Contas. É óbvio que o interessado, destinatário último do ato, não há de pagar pela falha administrativa.

A revisão do julgamento, pelo Tribunal de Contas, é possível em face de ilegalidade manifesta. Só lhe é vedado alterar unilateralmente o ato sujeito a registro e

já registrado. Cabe-lhe apenas invalidar o registro e comunicar à Administração competente para que reveja igualmente seu procedimento.

Reexame, de ofício, pelos Tribunais de Contas, de julgado que considerou legal ato sujeito a registro

Como visto até recentemente pacificou o Supremo Tribunal Federal entendimento de que, sendo a aposentadoria ato complexo, só se aperfeiçoa com o registro no Tribunal de Contas da União.²⁸ Logo, o prazo decadencial da Lei nº 9.784/99 tem início a partir da publicação do ato de registro.²⁹

No mesmo sentido o artigo 260, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União³⁰ e respectiva jurisprudência, ou seja, pelo cabimento da revisão de ofício de acórdão que considerou legal ato de aposentadoria ou pensão se dentro de cinco anos do julgamento, em obediência ao princípio da segurança jurídica, não se admitindo interrupção.³¹

Negativa de registro. Devido processo legal

A Constituição Federal de 1988 tornou o direito de defesa oponível a qualquer autoridade estatal, diante da qual o cidadão se veja constrangido por acusação de qualquer natureza, não apenas criminal; e mais, a tutela jurídica deste direito passa a ser dever do Estado, seja o Estado-Juiz, o Estado-Administrador ou o Estado-Legislator.

Princípio fundamental, norteador dos procedimentos judicial e administrativo, o **do contraditório e da ampla defesa** vem genericamente previsto no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República.

Embora o mencionado dispositivo sedie o direito à defesa no processo judicial (perante o Estado-Juiz) ou no processo administrativo (perante órgãos administrativos de qualquer dos Poderes do Estado), o Estado-Legislator deve-lhe igual acatamento à vista do disposto no artigo 55, parágrafos 2º e 3º, também da Constituição Federal (hipóteses de perda do mandato por deputados e senadores, assegurada a ampla defesa).

²⁶ MS nº 20.882-1- DF, j.23.06.94.

²⁷ Neste sentido, SCARTEZZINI, Ana Maria. *O Tribunal de Contas e a concessão de aposentadoria*. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Eduardo Arruda; TAVOLARO, Luiz Antonio (coord.). **Licitações e Contratos Administrativos: Uma visão atual à luz dos Tribunais de Contas**. Curitiba: Juruá, 2006, p. 27-34, p. 29.

²⁸ Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 26.737-2 DF; MS 25.072; MS 24.409/DF; MS 24.728; MS 24.754, entre outros.

²⁹ MS 24.859.

³⁰ “Para o exercício da competência atribuída ao Tribunal, nos termos do inciso III, do art. 71, da Constituição Federal, a autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a que se refere o artigo anterior, submeterá os dados e informações necessários ao respectivo órgão de controle interno, que deverá emitir parecer sobre a legalidade dos referidos atos e torná-los disponíveis à apreciação do Tribunal, na forma estabelecida em ato normativo.

[...]

§ 2º O acórdão que considerar legal o ato e determinar o seu registro não faz coisa julgada administrativa e poderá ser revisto de ofício pelo Tribunal, com a oitiva do Ministério Público, dentro do prazo de cinco anos do julgamento, se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé.”

³¹ Acórdão nº 771/2009, sessão de 22.04.09, Relator: Ministro Aroldo Cedraz; Acórdão nº 1.624/2005, 1ª Câmara, Relator: Ministro Valmir Campelo; Acórdão nº 1132/2009, sessão de 27.05.09, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Ensina-nos José Luiz de Anhaia Mello: “Estado de Direito é aquele onde toda a atividade dos órgãos públicos deve se exercitar atendendo-se a normas jurídicas pre-estabelecidas”.³²

O princípio da **ampla defesa** deve estar presente em qualquer tipo de processo que acarrete restrição de direitos ou sanção por força do poder punitivo estatal. Para Agustín A. Gordillo,

*O princípio de ouvir o interessado antes de decidir algo que o afete não é somente um princípio de justiça, é também princípio de eficácia, porque indubitavelmente assegura melhor conhecimento dos fatos e, portanto, auxilia a administração na obtenção de solução mais justa.*³³ (tradução livre)

Como corolário da ampla defesa, exsurge o princípio do **contraditório** que, a seu turno, decorre da bilateralidade do processo.

O direito à ampla defesa encontra-se estritamente vinculado ao poder, não o poder exercido arbitrariamente, mas àquele atrelado à consciência cívica de cada cidadão, na busca da justiça e paz social.

Nesse pensar, tal direito, dada sua natureza subjetiva pública, espalha-se como verdadeiro princípio por todo o texto constitucional porquanto se fundamenta no *due process of law* (consagrado na Constituição Federal artigo 5º, LIV), e na consuetudinária garantia de implementação, que é a via do processo judicial ou administrativo. Nesse sentido, as palavras de Jessé Torres Pereira Júnior “o direito à defesa corresponde ao verso da moeda cujo anverso é o direito de ação (artigo 5º, XXXV) ambos direitos subjetivos públicos genéricos”.³⁴

No tocante à ampla defesa, duas são as Súmulas da Suprema Corte que importam ao tema. No âmbito dos Tribunais de Contas, especialmente no tocante ao assunto de pessoal, a Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal é clara:

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

A parte inicial da súmula nada mais faz senão colocar em prática o princípio constitucional. Censura-se, todavia, a parte final do enunciado.

Aprovada em sessão Plenária do STF, em 30.05.07, a Súmula Vinculante nº 3 parece indicar estarem fora da observância do contraditório e da ampla defesa os atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Partindo-se da ideia, pacificada na Corte, de que o ato de registro seria ato complexo, poder-se-ia, pois, prescindir do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, nesta fase, a de concessão, não haveria falar em litigantes.³⁵

Convém esclarecer que a respeito da matéria assumiu a Suprema Corte duas correntes, na linha sustentada pelo Min. Sepúlveda Pertence nos autos do MS 24.268 /MG:

“ Senhor Presidente, é preciso distinguir - como já ficou claro, aliás, da discussão, mas para mim é ponto essencial, a que me restrinjo - a atuação do Tribunal de Contas integrando e tornando definitiva, na órbita administrativa, a concessão de aposentadoria e pensões - ato que independe da audiência do interessado -, daquela outra decisão que, após julgar legal a pensão concedida - e corridos dezoito anos de sua concessão - vem, unilateralmente, a cancelá-la: neste caso, parece-me que a incidência da garantia do contraditório e da ampla defesa, hoje clara e explicitamente estendida ao processo administrativo, e a do devido processo legal, se não couber a primeira, levam necessariamente a anular a decisão do Tribunal de Contas.”

Entendeu-se que em face do ato de aposentadoria já registrado, pretendendo a Corte de Contas desfazê-lo depois de decorrido longo lapso de tempo, haveria de se abrir o contraditório e a ampla defesa. E isto porque foi preciso reconhecer que a dispensa da oitiva do interessado durante o tempo decorrido entre a formalidade do ato de aposentadoria pela Administração Pública e o registro definitivo após julgamento de legalidade pelo Tribunal de Contas não mais se podia sustentar, até porque era preciso levar em conta que entre o mencionado interregno poder-se-ia criar, como cria, situações jurídicas dotadas de estabilidade e presunção de legalidade e legitimidade.

³² MELLO, José Luiz de Anhaia. *Da separação de poderes à guarda da Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, p. 67.

³³ GORDILLO, Agustín. *Procedimiento y recursos administrativos*. Buenos Aires: Macchi, 1971, p. 76-77.

³⁴ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *O direito à defesa na Constituição de 1988*. São Paulo: Renovar, 1991, p. 3

³⁵ STF: MS 24.754-DF, rel. Ministro Marco Aurélio; MS 24.784-PB, MS 24.859-DF, SS 514-AgrR/AM, MS 25.409/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Nos demais casos, ou seja, antes do julgamento pela Corte de Contas, o procedimento de registro dispensaria defesa pelos interessados (MS 25.440/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, MS 24.728/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, MS 24.754/DF, Rel. Min. Marco Aurélio).

Mais recentemente, O STF passou a se manifestar no sentido de exigir que o TCU assegure a ampla defesa e o contraditório nos casos em que o controle externo de legalidade para registro de aposentadorias e pensões, ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de ofensa ao princípio da confiança – face subjetiva do princípio da segurança jurídica (MS 24.781, Plenário, sessão de 02.03.11. Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para o acórdão: Min. Gilmar Mendes).

Contudo, acredita-se, não se chegou, ainda, à solução ideal como se depreende, a propósito, do trecho da manifestação do Min. Cezar Peluso (MS 25.116/DF-p.217):

“ Por fim, estou convicto de que esta evolução no meu modo de ver o tema implica revisão do texto da súmula vinculante nº3, em cuja redação já não caberia a ressalva contida na segunda parte do seu enunciado. Compreendo os argumentos daqueles que se preocupam com seu enfraquecimento, à vista de que é recente a aprovação das três primeiras súmulas. Mas somos todos reféns de nossas reflexões e da honestidade intelectual que lhes devemos emprestar, quando convencidos pela força dos argumentos.”

Reconheça-se, pois, a necessária ampla defesa, sempre e quando ameaçado direito legítimo. Ademais, como observa Antonio Joaquim Ferreira Custódio:

A súmula afasta a aplicação do princípio do devido processo legal unicamente nos casos de negativa de registro, ou seja, quando a Corte de Contas aprecia, pela primeira vez, a legalidade do ato de concessão da aposentadoria ou pensão. Quando em pauta o cancelamento de ato já registrado é de rigor sua aplicação plena, porque em tal hipótese pode ocorrer a anulação formal do ato administrativo. Do ponto de vista prático, no entanto, os efeitos da anulação são os mesmos dos decorrentes da negativa de registro em ambos ocorre a cessação do

*pagamento dos proventos ou da pensão. Se em caso de anulação deve-se estrita obediência ao devido processo legal, com os consectários do contraditório e ampla defesa, na negativa do registro o beneficiado é surpreendido com a suspensão do pagamento sem que, via de regra, tenha sequer conhecimento dos motivos que o alicerçam.*³⁶

A justificar a ressalva da Súmula existem, ainda, aqueles que sustentam não haver falar em contraditório e ampla defesa em matéria de registro porque entre a Administração e as Cortes de Contas haveria uma relação *interna corporis* ou endoadministrativa (STF: MS 24.781-DF e MS 25.116-DF). Logo, não haveria litigantes, por que, então, atribuir-se o contraditório e ampla defesa? Tal maneira de pensar não mais se sustenta à luz dos princípios da boa fé do administrado e da segurança jurídica. A palavra “contraditório” deve ser interpretada em sua mais ampla dimensão, de sorte que qualquer ato ou decisão das Cortes de Contas que importe, direta ou indiretamente, na afetação da esfera de direitos do administrado, o contraditório e a ampla defesa devem ser garantidos.

Registre-se entendimento do Min. Cezar Peluso no MS 25.116/DF-p.250:

“ Se Vossa Excelência me permite, a palavra ‘contraditório’ aqui, não está sendo tomada em toda a sua extensão. Na verdade, aqui significa oportunidade de manifestação do interessado. É nesse sentido que o Tribunal tem usado a palavra “contraditório”, isto é, para permitir que aquele, cuja aposentadoria esteja sendo objeto de cogitação de revisão, possa manifestar-se.”

Há considerar, de outra parte, a seguinte questão: considerando-se concedida pelas Cortes de Contas, nos termos do v. aresto da Suprema Corte, o contraditório e a ampla defesa, após, digamos, 15 (quinze) anos do ato de aposentadoria, seria justo, atenderia à segurança jurídica, à razoabilidade, à eficiência e à boa fé do beneficiário (requisito essencial à tese aqui defendida) invalidar, ao final, o ato de aposentadoria negando-lhe registro? Trazendo preciosas luzes à questão, José Luiz Levy vai mais além: “ (...) será razoável obrigar-se um ancião a retornar às salas de aulas, depois de doze anos de inatividade? Será tal exigência digna para o professor aposentado, útil para os alunos, proveitosa para a

³⁶ CUSTÓDIO, Antonio Joaquim Ferreira. **Registro de aposentadorias e pensões: o devido processo legal e a Súmula Vinculante nº 3.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11904>>. Acesso em: 02/08/2009.

sociedade? Não lembraria tal obrigatoriedade o antigo brocardo latino, que sintetiza o direito desviado de seu sentido último: *fiat justitia, pereat mundus?*³⁷

Consigne-se, ainda, a Súmula nº 6 da Suprema Corte: “A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário. Excetue-se, todavia, o ato de cassação.”

Em decisão relatada pelo Ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal assim se pronunciou:

Esse entendimento da matéria ajusta-se, com inteira pertinência, à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou sobre o tema em questão, quando assinalou a absoluta inaplicabilidade do conteúdo da Súmula nº 6 deste Tribunal ao processo disciplinar que tenha por objetivo a imposição da pena de cassação de aposentadoria.

[...]

*A imposição de penalidade administrativa consistente na cassação da aposentadoria, precisamente por não configurar hipótese de revogação (cuja prática pressupõe razões de conveniência e de oportunidade) e nem qualificar-se como situação configurativa de anulação (cuja execução tem por fundamento a ilegitimidade do próprio ato de inativação), não se submete, em seu processo de concretização à prévia manifestação aquiescente do Tribunal de Contas, sob pena de permitir-se a este órgão estatal indevida interferência em área que se insere na esfera de exclusiva atribuição jurídico-administrativa do Chefe do Poder Executivo.*³⁸

Em todos os casos, contudo, o direito à ampla defesa deverá ser resguardado sempre que o beneficiado pelo ato possa vir a ser surpreendido com a negativa de registro do Tribunal ou com a cassação³⁹ dos efeitos do ato concessor.⁴⁰

E em que pese grande parte da doutrina entenda que a relação travada, no âmbito dos Tribunais de Contas, envolva apenas a Administração, seus respectivos agentes públicos e os particulares, quando no exercício da função pública (art. 71, II da CF), é fato, cada vez mais inconteste, que aos terceiros diretamente ou indiretamente afetados pelas decisões emanadas daquelas Cortes devem ser concedidos o contraditório e a ampla defesa, como, aliás, já acontece em matéria contratual, a título de exemplo.

Controle pelo Judiciário

É absolutamente comum que aqueles cujos atos submetidos ao controle de legalidade do Tribunal de Contas, tenham sido rejeitados, recorram tanto à instância superior do próprio órgão, quanto ao Judiciário. Assim, tanto a Administração, que se põs a favor ou contra o registro de ato, quanto o próprio beneficiário costumeiramente recorrem ao Judiciário com a finalidade de revisão do apreciado e decidido pelo Tribunal de Contas.

Como visto, após respectivas edições os atos de aposentadoria, reforma, pensão ou de admissão encontrando-se sob a égide dos Tribunais de Contas, não podem ser anulados pela autoridade que os praticou. Em uma de suas lições, Lúcia Valle Figueiredo esclarece: “Tratando-se, por exemplo, de atos submetidos a controle pelo Tribunal de Contas, uma vez controlados, não estão mais disponíveis à Administração”.⁴¹

Por sua vez, o próprio Tribunal de Contas, tempos depois de registrar um ato, pode descobri-lo ilegal. Nesse caso, deverá limitar-se a rever seu entendimento, determinando à Administração Pública ordenadora do ato que faça o mesmo.

Contudo, por vezes, ao determinar a desconstituição do ato registrado, as Cortes de Contas podem deparar-se com o fenômeno da coisa julgada. E, nesse caso, o Supremo Tribunal Federal vem atuando de maneira contundente no sentido de que a Constituição Federal não outorgou competência ao Tribunal de Contas para impor à autoridade administrativa, sujeita à sua fiscalização, alteração de vantagem pecuniária, por força de decisão judicial transitada em julgado.⁴²

³⁷ LEVY, José Luiz. *O Supremo Tribunal Federal e o Registro das Aposentadorias pelo Tribunal de Contas*. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 24, outubro/novembro/dezembro de 2010, pp.1-10, p.5. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-24-OUTUBRO-2010-JOSE-LUIZ-LEVY.pdf>. Acesso em 25.05.11.

³⁸ MS nº 20.882-DF.

³⁹ Por “cassação” adote-se ato pelo qual se desconstitui situação jurídica por motivo superveniente relevante.

⁴⁰ MS 24927-RO, Relator: Ministro Cezar Peluso; RE 163.301-8/AM – Min. Sepúlveda Pertence.

⁴¹ FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. 9. ed. ver. amp. e atual. até a Emenda Constitucional nº 56/2007. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 254.

⁴² MS 23.758-RJ, Relator o Ministro Moreira Alves; MS 23.665, Relator o Ministro Maurício Corrêa; MS 25.009, Relator o Ministro Carlos Velloso; MS 24.939-MC e RE 475101 AgR / DF, Relator: Ministro Carlos Ayres Britto; MS 25460-DF, Relator Ministro Carlos Velloso.

Igualmente decidiu que apenas a ação rescisória é o meio de desconstituição da coisa julgada. Mas porque tais decisões fazem coisa julgada apenas entre partes e limitadas ao objeto pedido, vêm se criando situações distintas relacionadas a empregadores, servidores e fatos similares, dentro da mesma Administração, ou na mesma esfera, enfim, em flagrante deformação da política de recursos humanos.⁴³

De fato, para que haja uniformidade de decisões e dos respectivos efeitos, seja do Judiciário, seja da Administração Pública, seja dos Tribunais de Contas, na busca da consolidação da segurança jurídica, torna-se necessário, mais que meras afirmações de poder, respeito às competências e às funções constitucionalmente estabelecidas entre as instituições.

Referências bibliográficas

- ANDRADE, Francisco Falconi de. Segurança Jurídica e Tribunais de Contas. Considerações sobre a incidência do prazo decadencial do art.54 da Lei nº 9.784/99 nos exames de legalidade de aposentadorias, reformas e pensões. **Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, Ano IV, n.7, pg.88-100 – jan/jun.2010.
- CUSTÓDIO, Antonio Joaquim Ferreira. **Registro de aposentadorias e pensões**: o devido processo legal e a Súmula Vinculante nº 3. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11904>>. Acesso em: 02/08/2009.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed São Paulo: Atlas, 2010.
- FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**: jurisdição e competência. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. **Processo administrativo**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.
- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. ver. amp. e atual. até a Emenda Constitucional nº 56/2007. São Paulo: Malheiros, 2008.
- GORDILLO, Augustin. **Procedimiento y recursos administrativos**. Buenos Aires: Macchi, 1971.
- LEVY, José Luiz. O Supremo Tribunal Federal e o Registro das Aposentadorias pelo Tribunal de Contas. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Sal-

vador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 24, outubro/novembro/dezembro de 2010, pp.1-10, p.5. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-24-OUTUBRO-2010-JOSE-LUIZ-LEVY.pdf>. Acesso em 25.05.11.

- MAFFINI, Rafael Da Cás. Atos administrativos sujeitos a registros pelos Tribunais de Contas e a decadência da prerrogativa anulatória da Administração Pública. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 3, n.10, p.143-163, jul./set. 2005.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. **Efeitos dos vícios do ato administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MELLO, José Luiz de Anhaia. **Da separação de poderes à guarda da Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.
- PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **O direito à defesa na Constituição de 1988**. São Paulo: Renovar, 1991.
- PETIAN, Angélica. **Regime jurídico dos processos administrativos ampliativos e restritivos de direito**. 2010. 196 folhas. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2010.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SCARTEZZINI, Ana Maria. O Tribunal de Contas e a concessão de aposentadoria. *In*: ALVIM, Arruda; ALVIM, Eduardo Arruda ; TAVOLARO, Luiz Antonio (coord.). **Licitações e Contratos Administrativos**: Uma visão atual à luz dos Tribunais de Contas. Curitiba: Juruá, 2006, p. 27-34.
- SEABRA FAGUNDES, Miguel de. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CRISTINA DEL PILAR PINHEIRO BUSQUETS é Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP e Assessora Técnico-Procuradora do TCE/SP.



⁴³ FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**: jurisdição e competência. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 301.

